

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR

N.º 352, DE 2024

(Do Poder Executivo)

MSC 860/2024

OF 928/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6.310, de 1º de julho de 2022, que renova, a partir de 23 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à Web Comunicação Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Arinos, Estado de Minas Gerais.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 860

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 6.310, de 1º de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 11 de agosto de 2022, que renova, a partir de 23 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à Web Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Arinos, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 15 de agosto de 2024.

Brasília, 14 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.037863/2014-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9017/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00583/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6.310, de 1º de agosto de 2022, publicada em 11 de agosto de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à WEB COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.604.300/0001-78), nos termos da Portaria nº 643, de 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 558, de 2004, publicado em 19 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arinos, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/08/2022 | Edição: 152 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 6.310, DE 1º DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 21 de julho de 2022, publicado no DOU de 22 de julho de 2022, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.037863/2014-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9017/2022/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 00583/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à WEB COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.604.300/0001-78), nos termos da Portaria nº 643, de 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, cancelada pelo Decreto Legislativo nº 558, de 2004, publicado em 19 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Arinos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 928/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6.310, de 1º de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 11 de agosto de 2022, que renova, a partir de 23 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à Web Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Arinos, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 16/08/2024, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6009810** e o código CRC **DC3E6EAF** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

53900.037863/2014-69.

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR
PAULO BERNARDO SILVA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**

WEB COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.604.300/0001-78, com sede no SHIN, CA 02, Lote B, Bloco B, Loja 1, Térreo, Parte C, Edifício Monumental, Lago Norte, Brasília, Distrito Federal, CEP 71510-00, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Arinos, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo seu procurador ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA, CORECON 2377/DF, com escritório profissional no SHS, Quadra 2, Bloco J, Loja 105, Edifício Hotel Bonaparte Residence, CEP 70.322-901, tendo em vista o disposto no artigo 3.º do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer de Vossa Excelência se digne apreciar o pedido de renovação, por novo período - 19 de agosto de 2014 a 19 de agosto de 2024, da permissão que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 643, de 24 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial de 30 de outubro de 2001 e referendada pelo Decreto Legislativo de n.º 558, de 18 de agosto de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2004, para explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Arinos, Estado de Minas Gerais.

Brasília, DF, 26 de dezembro de 2014.

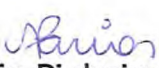
ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA
Procurador

MC/PROTOCOLO GERAL
RECEBI O ORIGINAL
Em 26 / 12 / 2014
Nome Legível Francisca

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, a **WEB. COMUNICAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.604.300/0001-78, situada no SAAN – Quadra 03 – Nº 80, Asa Norte, CEP 70632-300, Brasília-DF, por sua presidente **VALÉRIA PINHEIRO FARIAS**, nomeia e constitui seu bastante procurador, **ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA**, CORECON 2377/DF, com escritório profissional no SHS – Quadra 02, Bloco J, Sala 01, Edifício Hotel Bonaparte Residence – CEP 70.322-901, Brasília-DF, outorgando os poderes para defender os interesses da Outorgante perante o Ministério das Comunicações e Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, referente aos processos de interesse da outorgante – concessão, permissão, autorização, infração, projetos, entre outros – podendo requerer vistas dos autos, requerer cópias, apresentar recursos, impugnações, representações e documentos, apresentar pedido de prorrogação de prazo, enfim, praticar todos os demais atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando por bom, firme e valioso.

Brasília-DF, 11 de julho de 2007.


Valéria Pinheiro Farias
Presidente

[Menu Principal](#) ▼Sistemas
InterativosSRD »» Consultas »» Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG

Município: Arinos

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
WEB COMUNICACAO LTDA	Arinos	23/02/2005	23/02/2015

Usuário: - Data: 07/05/2015 Hora: 10:44:58

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] [Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

Tela Inicial Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
206	WEB COMUNICACAO LTDA	GO	Cocalzinho de Goiás	FM	3	M	
239	WEB COMUNICACAO LTDA	GO	Cristalina	FM	3	M	
244	WEB COMUNICACAO LTDA	GO	Iaciara	FM	3	M	
244	WEB COMUNICACAO LTDA	GO	Iaciara	FM	3	K	
244	WEB COMUNICACAO LTDA	MG	Arinos	FM	2	H	
285	WEB COMUNICACAO LTDA	MG	Rio Novo	FM	2	H	
288	WEB COMUNICACAO LTDA	MG	Rio Pomba	FM	2	H	
2-	WEB COMUNICACAO LTDA	PI	Picos	TV	2	H	

Usuário: - Data: 07/05/2015 Hora: 10:45:38

Registro 1 até 8 de 8 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Menu Principal](#) ▼Sistemas
InterativosSRD »» Consultas »» Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MG
Município: Arinos
Frequência: 96,7 MHz
Classe: A4
Canal: 244

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 2 - Ato de Uso RF e/ou Instalação emitido

Dados da Entidade

Entidade: WEB COMUNICACAO LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 692277331
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 50401507920
CNPJ: 03.604.300/0001-78
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento:

☒ Dados do Plano Básico☐ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: WEB COMUNICACAO LTDA

Nome Fantasia: Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil

Cep: 71510010

Logradouro: SHIN QI 2 CONJUNTO 1

/SHIN CA 02, LOTE

Número: LOJA 01

Complemento: B, BL. B, LOJA 01,
TÉRREOBairro: SETOR DE
HABITACOES
INDIVIDUAIS NORTE

UF: DF

Município: Brasília

Distrito:

SubDistrito:

Telefone: 61 3552-2020

Fax:

Endereço de Correspondência

Não Cadastrado

Telefone: Fax: E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: Data Publicação:
Contrato/Convênio:SCRAD Técnico: Data Limite
Instalação: Número do Processo:

Fistel: 50401507920

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
- Selecione -	- Selecione -			30/10/2001	Outorga	Jur.
- Selecione -	- Selecione -			19/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.
- Selecione -	- Selecione -			10/10/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Jur.

◀ - Selecione - ▶ ◀ ◀ 09/03/2010 Aprovação de Local ▶ Jur. ▶

+ Característica da Estação Instalada

+ Dados do Licenciamento

 Tela Inicial

 Imprimir


[Menu Principal](#)

 SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição**
[internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)
[Dados da consulta](#) | [Consulta](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.604.300/0001-78

WEB COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DANIEL PINHEIRO FARIAS	704.727.181-34	WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Iaciara
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Arinos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Iaciara
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arinos
VALERIA FARIAS MORAIS	777.573.861-87	WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arinos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cristalina

WEB COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Iaciara
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Arinos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Iaciara
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PI	Picos

Usuário: **thaisaf.mc - Thaísa Freire Diogo de Oliveira**Data: **07/05/2015**Hora: **10:44:32**

[Menu Principal](#)SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição**[internet](#)[teia](#)[menu ajuda](#)[Dados da consulta](#)[Resultado](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 704.727.181-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DANIEL PINHEIRO FARIAS	704.727.181-34	WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Iaciara
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Arinos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arinos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Iaciara
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás

Usuário: [thaisaf.mc](#) - Tháisa Freire Diogo de Oliveira

Data: 07/05/2015

Hora: 10:46:12

[Menu Principal](#)SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição**[internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)[Dados da consulta](#) | [Resultado](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 777.573.861-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALERIA FARIAS MORAIS	777.573.861-87	WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Iaciara
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Arinos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arinos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Iaciara
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás

Usuário: [thaisaf.mc](#) - Tháisa Freire Diogo de Oliveira

Data: 07/05/2015

Hora: 10:46:28



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **WEB COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **03.604.300/0001-78**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:46:50 do dia 07/05/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/06/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

NOTA TÉCNICA Nº 9323/2015/SEI-MC

Processo n.º: 53900.037863/2014-69.

Assunto: **CONVERSÃO DO PEDIDO EM REVISÃO DE OUTORGA.** Renovação de Outorga intempestiva.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da WEB COMUNICAÇÃO LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Arinos, estado de Minas Gerais, referente à Renovação de Outorga para o período de 23/02/2015 a 23/02/2025.

ANÁLISE

2. Em 26/12/2014, foi protocolado, neste Ministério, pedido de Renovação de Outorga da Entidade, para execução do serviço descrito no item 1, para o período de 23/02/2015 a 23/02/2025.

3. De acordo com o art. 3º do Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983, as Entidades que pretenderem a renovação de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.

4. Neste sentido, o prazo para a Entidade protocolar seu requerimento, considerando que o vencimento de sua outorga ocorreu em 23/02/2015, transcorreu entre as datas de 23/08/2014 a 23/11/2014, o que demonstra que a Entidade ingressou com pedido de Renovação de Outorga fora do prazo legal.

5. Neste sentido, e obedecendo a legislação em vigor, face à intempestividade do pedido, **necessária a conversão do pedido de Renovação de Outorga em Revisão de Outorga** de forma a contemplar os ditames legais previstos no art. 3º da Portaria n. 153 de 16 de março de 2012 c/c art. 7º, II do Decreto n. 88.066 de 26 de janeiro de 1983 e art. 10, I da Portaria n. 329 de 4 de julho de 2012, garantindo ao interessado o contraditório e a ampla defesa vez que sua outorga poderá ser declarada perempta.

6. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, em face do princípio do contraditório esculpido na Constituição Federal e no art. 12 da Portaria n. 329 de 04/07/2012, converte-se o feito em Revisão de Outorga e opina-se pela remessa de Ofício à Entidade, instruída com cópia desta Nota Técnica, para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando sua defesa, caso entenda necessário.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Thaís Freire Diogo de Oliveira, Analista Tec Administrativo**, em 08/05/2015, às 16:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 08/05/2015, às 16:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 08/05/2015, às 16:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0493310** e o código CRC **0455D42F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 13898/2015/SEI-MC

Brasília, 08 de maio de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
WEB COMUNICAÇÃO LTDA
SHIN, CA 02, Lote B, Bloco B, Loja 1, Térreo, Parte C, Edifício Monumental, Lago Norte
71510-000 Brasília/DF

Assunto: **REVISÃO DE OUTORGA. Prazo para defesa. Processo nº 53900.037863/2014-69.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Tendo em vista apresentação intempestiva de pedido de Renovação de Outorga para o período de 23/02/2015 a 23/02/2025, informamos que o processo foi convertido em processo de Revisão de Outorga, seguindo os ditames legais do Decreto n.º 88.066 de 26 de janeiro de 1983, da Portaria n.º 153 de 16 de março de 2012 e da Portaria n.º 329 de 4 de julho de 2012.

2. Assim, encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 9323/2015 com a qual, em atenção ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, fica Vossa Senhoria notificada a apresentar defesa, caso tenha interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste Ofício.

3. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga, em 08/05/2015, às 16:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0493335** e o código CRC **E1686CCC**.

OF: 13898/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
WEB COMUNICAÇÃO LTDA
SHIN, CA 02, LOTE B, BLOCO B, LOJA 1, TÉRREO, PARTE C,
EDIFÍCIO MONUMENTAL, LAGO NORTE
CEP: 71510-000 BRASÍLIA/DF
PROC.: 53900.037863/2014
REVISÃO DE OUTORGA



REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR

PESO / WEIGHT (kg)

JH 03873349 5 BR





AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JH 03873349 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE OF DEPOSIT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

AGÊNCIA MINICOM

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPEDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Transmissão e Recepção de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo 3 Sala 300-Q

70044-900 - Brasília - DF

UF

BRASIL

ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

(ETIQUETA DO CARRINHO MP)

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Transmissão e Recepção de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo 3 Sala 300-Q

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

OF: 13898/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
 AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
 WEB COMUNICAÇÃO LTDA
 SHIN, CA 02, LOTE B, BLOCO B, LOJA 1, TÉRREO, PARTE C, EDIFÍCIO
 MONUMENTAL, LAGO NORTE
 CEP: 71510-000 BRASÍLIA/DF
 PROC.: 53900.037863/2014
 REVISÃO DE OUTORGA

DESTINATAIRE

UF

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐

EMS

☐

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

10/05/2015

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



**CORREIOS
BRÉSIL**

**AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN97**

AR

JH 03873349 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

: h	: h	: h

AGENCIA MIN. COM

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

**ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR**

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O

70044-900 - Brasília - DF

UF

BRASIL

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - WEB COMUNICACAO LTDA

CNPJ: 03604300000178**Presidente:****Endereço:** SHIN - Quadra CA - Lago Norte**E-mail:** francis@lag.com.br**Capital Social:** 40.000,00**Reserva de Capital:****Total:** 40.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
777.495.101-68	RAFAEL PINHEIRO FARIAS	400	400,00
777.573.861-87	VALERIA FARIAS MORAIS	39.600	39.600,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
777.573.861-87	VALERIA FARIAS MORAIS	ADMINISTRADORA	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **WEB COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **03.604.300/0001-78**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:46:27 do dia 25/01/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/02/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.604.300/0001-78

WEB COMUNICACAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAFAEL PINHEIRO FARIAS	777.495.101-68	WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	400	0,00%	0,00%	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Iaciara
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arinos
VALERIA FARIAS MORAIS	777.573.861-87	WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	39600	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arinos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	39600	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	39600	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Iaciara
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	39600	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Iaciara
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Arinos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78								

WEB COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	39600	0,00%	0,00%	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	39600	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	39600	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Novo

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**Data: **25/01/2018**Hora: **14:47:06**

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes MonteiroSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 777.495.101-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAFAEL PINHEIRO FARIAS	777.495.101-68	WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	400	0,00%	0,00%	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arinos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Iaciara
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**Data: **25/01/2018**Hora: **14:47:20**



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 777.573.861-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALERIA FARIAS MORAIS	777.573.861-87	WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Iaciara
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Arinos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	39600	0,00%	0,00%	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	39600	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	39600	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	39600	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arinos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	39600	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Iaciara
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	39600	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	39600	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 25/01/2018

Hora: 14:47:35



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 777.573.861-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALERIA FARIAS MORAIS	777.573.861-87	WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Iaciara
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Arinos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	39600	0,00%	0,00%	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	39600	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	39600	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	39600	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arinos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	39600	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Iaciara
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	39600	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	39600	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 25/01/2018

Hora: 14:47:35



Menu Principal ▼

SRD >>> Consultas >>> Geral | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MG
Município: Arinos
Frequência: 96,7 MHz
Classe: A4
Canal: 244

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 2 - Ato de Uso RF e/ou Instalação emitido

Dados da Entidade

Entidade: WEB COMUNICACAO LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 692277331
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 50401507920
CNPJ: 03.604.300/0001-78
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento:

☒ **Dados do Plano Básico**

☐ **Dados da Outorga**

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: WEB COMUNICACAO LTDA

Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil

Número do CEP: 71503511

Logradouro: SHIN - Quadra CA

Número: 11

Complemento: - Bloco E - Junta A, Sala 307 A - Ed. Le Office

Bairro: Lago Norte

Estado: DF

Município: Brasília

Distrito:

SubDistrito:

Telefone: 61 3552-2020

Fax:

Endereço de Correspondência

País:

Número do CEP:

Logradouro:

Número:

Complemento:

Bairro:

Estado:

Município:

Distrito:

SubDistrito:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:

Data Publicação
Contrato/Convênio:

SCRAD Técnico:

Data Limite
Instalação:

Número do Processo:

Fistel: 50401507920

☐ **Documentos Emitidos**

Atualização de Documentos

Protocolo Doc.	SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -				30/10/2001	Outorga
			- Selecione -				19/08/2004	Deliber. do C. Nacional
			- Selecione -				10/10/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência
			- Selecione -				09/03/2010	Aprovação de

- Característica da Estação Instalada
- Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: WEB COMUNICACAO LTDA - CNPJ/CPF(03.604.300/0001-78)
Município/UF: ARINOS/MG
Indicativo:

Situação: Entidade não possui débitos
Canal PB: 244
Classe PB: A4

Características de Operação

Classe:

Canal:

Dia Início

Domingo

Dia Fim

Domingo

Hora Início

Hora Fim

X

X

Tela Inicial

Imprimir

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: WEB COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (61) 3552-2020	E-mail: francis@lag.com.br
CNPJ: 03.604.300/0001-78	Número do Fistel: 50401507920
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 23/02/2005	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SNC42/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2.222, de 07/04/2010, publicado no DOU. de 09/04/2010.	

Endereço Sede		
Logradouro: SHIN - Quadra CA	Complemento: – Bloco E – Junta A, Sala 307 A – Ed. Le Office	
Bairro: Lago Norte	Numero: 11	
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 71503511

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA AURELIANO ANTÔNIO ORNELAS	Complemento:	
Bairro: PRIMAVERA	Numero: 10	
Município: Arinos	UF: MG	CEP: 38680000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA AURELIANO ANTÔNIO ORNELAS	Complemento:	
Bairro: PRIMAVERA	Numero: 10	
Município: Arinos	UF: MG	CEP: 38680000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Arinos	UF: MG
Latitude: -15.91694	Longitude: -46.10639

Parâmetros Técnicos			
Canal: 244	Frequência: 96.7 MHz	Classe: A4	ERP: 5kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 692277331	Número Indicativo:

Data Último Licenciamento:				Número da Licença:							
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -15.91		Longitude: -46.115			Cota da base: 574 m						
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 010990800345				Modelo: TEC125							
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.				Potência de Operação: .200 kW							
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF 7/8				Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS							
Comprimento da Linha: 40.00 m		Atenuação dB100m: 1.15 dB		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Principal											
Modelo: FM ANEL 3				Fabricante: IDEAL ANTENAS							
Ganho: 1.86 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 210 °		ERP Máximo: 0.25 kW					
Padrão de Antena dBd											
0°: 1.01	10°: 1.04	20°: 1.03	30°: 1.01	40°: 1.03	50°: 1.05	60°: 1.01	70°: 0.86	80°: 0.65	90°: 0.45	100°: 0.27	110°: 0.11
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0.04	290°: 0.1	300°: 0.18	310°: 0.28	320°: 0.41	330°: 0.54	340°: 0.71	350°: 0.88
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado							
Fabricante:				Potência de Operação: kW							
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado							
Fabricante:				Potência de Operação: kW							
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:				Fabricante:							
Comprimento da Linha: m		Atenuação dB100m: dB		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:				Fabricante:							
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		ERP Máximo: 0.25 kW					
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
9999	643	Portaria	MC	24/10/2001	30/10/2001	Outorga	Jurídico				
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
9999	17	Portaria	MC	09/01/2010	09/03/2010	Aprovação de Local	Técnico				
Histórico de Documentos Emitidos											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
9999	558	Decreto Legislativo	CN	18/08/2004	19/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico				
9999	53426	Ato	CMPRL	06/10/2005	10/10/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico				
Horário de funcionamento											

--

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : WEB COMUNICAÇÕES LTDA.

CNPJ : 03.604.300/0001-78.

**ENDEREÇO : SHIN - Quadra CA, nº 11 – Bloco E – Junta A, Sala 307 A – Ed. Le Office –
Lago Norte – Brasília / DF.**

CEP : 71.503-511.

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	NOTA TÉCNICA SEI-MCTIC	
		Nº	DATA
VALÉRIA FARIAS MORAIS 777.573.861-87	ADMINISTRADORA	24029	28/ 11/ 2017

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	D.O.U.
HERICA VALADARES DURÃES 471.532.881-04		216	13/ 07 /2005

Processo nº 01250.009072/2017-90

SECIR/nsa.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : WEB COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ : 03.604.300/0001-78.

QUADRO SOCIETÁRIO

12ª Alteração Contratual, de 12 de julho de 2017. Registrado na JUCDF sob nº 20170657086, em 14/ 08/ 2017.				
NOME	COTAS	AÇÕES		VALOR (REAIS)
		ORD.	PREF.	
VALÉRIA FARIAS MORAIS 777.573.861-87	39.600			39.600,00
RAFAEL PINHEIRO FARIAS 777.495.101-68	400			400,00
TOTAL	40.000			40.000,00
Processo nº 01250.009072/2017-90				

SECIIR/nsa.

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A WEB
COMUNICAÇÃO LTDA., PARA EXPLORAR O
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM
FREQUÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE
DE ARINOS, ESTADO DE MINAS GERAIS. 46

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano dois mil e quatro, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Eunício Oliveira, e a WEB COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ n.º 03.604.300/0001-78, representada por seu Sócio-Gerente, Daniel Pinheiro Farias, RG n.º 1.620.163 SSP/DF, CPF/MF n.º 704.727.181-34, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 643, de 24 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 30 de outubro de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 558, de 18 de agosto de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2004 para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Arinos, Estado de Minas Gerais, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Web Comunicação Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Arinos, Estado de Minas Gerais, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 12/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;



- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

Comunicações
Fis. 122
Rubrica
48

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 549, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COMUNICAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Soledade, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 763, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Comunicação e Ação Social a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Soledade, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 550, DE 2004**

Aprova o ato que outorga concessão ao SISTEMA GOIS DE RADIODIFUSÃO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Água Boa, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de agosto de 2002, que outorga concessão ao Sistema Gois de Radiodifusão Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Água Boa, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL**

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

ANTONIO FÚCIO DE MENDONÇA NETO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 551, DE 2004**

Aprova o ato que outorga permissão à BÍPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Norópolis, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 161, de 4 de junho de 2003, que outorga permissão à Bipo Guaporé Radiodifusão Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Norópolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 552, DE 2004**

Aprova o ato que outorga permissão à REAL - CAFELÂNDIA FM LTDA - ME, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.081, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Real - Cafelândia FM Ltda - ME, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 553, DE 2004**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STÉREO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bauria, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 6, de 11 de janeiro de 2002, que renova, a partir de 20 de outubro de 1995, a permissão outorgada à Rádio Comunicação FM Stereo Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bauria, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 554, DE 2004**

Aprova o ato que outorga permissão à SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mamboré, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.480, de 2 de agosto de 2002, que outorga permissão à Safira Radiodifusão Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mamboré, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 555, DE 2004**

Aprova o ato que outorga concessão ao SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vila Rica, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de agosto de 2002, que outorga concessão ao Sistema Plug de Comunicações Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vila Rica, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 556, DE 2004**

Aprova o ato que outorga concessão ao SISTEMA GOIS DE RADIODIFUSÃO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de agosto de 2002, que outorga concessão ao Sistema Gois de Radiodifusão Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 557, DE 2004**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO ATIVA FM LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Eunápolis, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 281, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio Ativa FM Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Eunápolis, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 558, DE 2004**

Aprova o ato que outorga permissão à WEB COMUNICAÇÃO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arinos, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 643, de 24 de outubro de 2001, que outorga permissão à Web Comunicação Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arinos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

83

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE 13/07	2005
Página: 76	Seção:
ANOTADO POR: <i>[assinatura]</i>	

PORTARIA Nº 216 , de 22 de JUNHO de 2005.

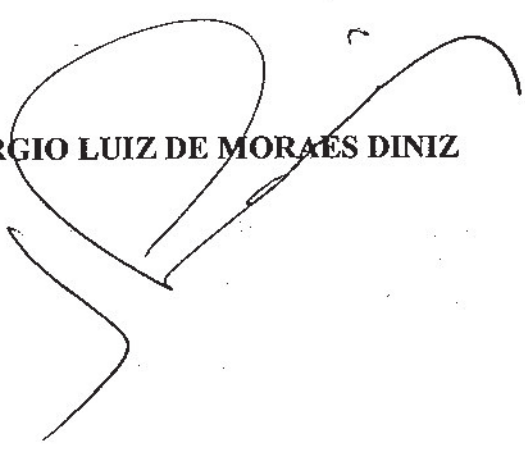
O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 237 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 313, de 23 de junho de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.051111/2004, resolve:

471.532.881-04

Art. 1º Aprovar o nome da Sra. HÉRICA VALADARES DURÃES como procuradora da **WEB COMUNICAÇÃO LTDA.**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Arinos, Estado de Minas Gerais, com poderes de administração e gerência.

Art. 2º Determinar que a entidade apresente a este Ministério das Comunicações o instrumento de procuração devidamente formalizado, dependendo dessa providência o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


SERGIO LUIZ DE MORAES DINIZ

87

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE 30/ 10 / 01	
Página: 135	Seção: 1
ANOTADO POR: <i>AV</i>	

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 643 , DE 24 DE outubro DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000543/2000, Concorrência nº 012/2000-SSR/MC, resolve:

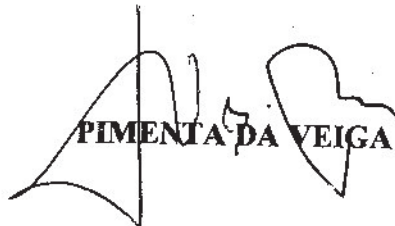
Art. 1º Outorgar permissão à WEB Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Arinos, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

DECLARAÇÃO

Exmo. Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

VALERIA FARIAS DE MORAIS, brasileira, casada, natural de Brasília/DF, portadora da carteira de identidade nº 1.619.449 expedida pela SSP/DF, e CPF nº 777.573.861-87, residente e domiciliada nesta capital a SQN 311 Bloco L Apartamento 508 Asa Norte, CEP 70.757-000, na qualidade de sócia-administradora da **WEB COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Goiás, Qd. 21 Lt. 19 B, Centro, Cristalina, CEP: 73.850-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.604.300/0003-30, vem apresentar e Declarar, para os devidos fins, que nenhum dos sócios participa de quadro diretivo em nenhuma outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade, objeto de outorga, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

Goiânia, 02 de Janeiro de 2018.



WEB COMUNICAÇÃO LTDA
Valéria Farias Moraes

DECLARAÇÃO

Exmo. Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

VALERIA FARIAS DE MORAIS, brasileira, casada, natural de Brasília/DF, portadora da carteira de identidade nº 1.619.449 expedida pela SSP/DF, e CPF nº 777.573.861-87, residente e domiciliada nesta capital a SQN 311 Bloco L Apartamento 508 Asa Norte, CEP: 70.757-000, na qualidade de sócia-administradora da **WEB COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Goiás, Qd. 21 Lt. 19 B, Centro, Cristalina, CEP: 73.850-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.604.300/0003-30, vem apresentar e Declarar, para os devidos fins, que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou funções dos quais decorra foro especial.

Goiânia, 02 de Janeiro de 2018.



WEB COMUNICAÇÃO LTDA
Valéria Farias Moraes

DECLARAÇÃO

Exmo. Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

VALERIA FARIAS DE MORAIS, brasileira, casada, natural de Brasília/DF, portadora da carteira de identidade nº 1.619.449 expedida pela SSP/DF, e CPF nº 777.573.861-87, residente e domiciliada nesta capital a SQN 311 Bloco L Apartamento 508 Asa Norte, CEP: 70.757-000, na qualidade de sócia-administradora da **WEB COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Goiás, Qd. 21 Lt. 19 B, Centro, Cristalina, CEP: 73.850-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.604.300/0003-30, vem apresentar e Declarar, para os devidos fins, que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

Goiânia, 02 de Janeiro de 2018.



WEB COMUNICAÇÃO LTDA
Valéria Farias Moraes

DECLARAÇÃO

Exmo. Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

VALERIA FARIAS DE MORAIS, brasileira, casada, natural de Brasília/DF, portadora da carteira de identidade nº 1.619.449 expedida pela SSP/DF, e CPF nº 777.573.861-87, residente e domiciliada nesta capital a SQN 311 Bloco L Apartamento 508 Asa Norte, CEP 70.757-000, na qualidade de sócia-administradora da **WEB COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Goiás, Qd. 21 Lt. 19 B, Centro, Cristalina, CEP: 73.850-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.604.300/0003-30, vem apresentar e Declarar, para os devidos fins, que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga.

Goiânia, 02 de Janeiro de 2018.



WEB COMUNICAÇÃO LTDA
Valéria Farias Moraes

DECLARAÇÃO

Exmo. Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

VALERIA FARIAS DE MORAIS, brasileira, casada, natural de Brasília/DF, portadora da carteira de identidade nº 1.619.449 expedida pela SSP/DF, e CPF nº 777.573.861-87, residente e domiciliada nesta capital a SQN 311 Bloco L Apartamento 508 Asa Norte, CEP 70.757-000, na qualidade de sócia-administradora da **WEB COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Goiás, Qd. 21 Lt. 19 B, Centro, Cristalina, CEP: 73.850-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.604.300/0003-30, vem apresentar e Declarar, para os devidos fins, que a pessoa jurídica cumpre o disposto no artigo 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Goiânia, 02 de Janeiro de 2018.



WEB COMUNICAÇÃO LTDA
Valéria Farias Moraes

DECLARAÇÃO

A **WEB COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Quatro N. Quadra A Lote 04/05 Setor Beveldere, Cristalina, Goiás, CEP: 73.850-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.604.300/0003-30, representado por sua dirigente infra-assinado **VALÉRIA FARIAS MORAIS**, brasileira, casada, natural de Brasília/DF, portadora da carteira de identidade nº 1.619.449 expedida pela SSP/DF., e CPF nº 777.573.861-87, residente e domiciliada nesta capital a SQN 311 Bloco L Apartamento 508 Asa Norte, CEP 70.757-000, vem através desta DECLARAR que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990.

Nada mais tendo a Declarar, assino a presente.

Goiânia, 23 de Junho de 2017.



WEB COMUNICAÇÃO LTDA
Valéria Farias Morais

WEB COMUNICAÇÃO LTDA..

CNPJ 03.604.300/0001-78

BALANÇO PATRIMONIAL do EXERCÍCIO FINDO 31 de DEZEMBRO DE 2016

A T I V O			P A S S I V O		
ATIVO CIRCULANTE		8.517,00	PASSIVO CIRCULANTE		2.600,00
DISPONÍVEL		3.230,00	FORNECEDORES	838,00	
CLIENTES		5.287,00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	725,00	
Duplicatas a Receber	5.287,00		OUTRAS CONTAS A PAGAR	1.037,00	
(-) P.D.D	-				
ATIVO NÃO CIRCULANTE		504.083,00	PASSIVO NÃO CIRCULANTE		410.000,00
Realizável a Longo Prazo		-	EMPRÉSTIMO DE SÓCIO E EMPRESAS LIGADAS	410.000,00	
Crédito com empresas ligadas	0,00		Valéria Farias Moraes	130.000,00	
IMOBILIZADO		5.483,00	Daniel Pinheiro Farias	130.000,00	
Máquinas e Equip de Telecomunicações	14.320,00		Alvredo Sociedade e Comunicação Ltda.	150.000,00	
Móveis e Utensílios	4.753,00		PATRIMÔNIO LÍQUIDO		100.000,00
(-) Depreciações Acumuladas	(13.590,00)		CAPITAL SOCIAL	100.000,00	
INTANGÍVEL		498.600,00	LUCROS ACUMULADOS	-	
Permissões					
Rd. Cocalzinho-GO.	203.000,00				
Rd. Cristalina-GO.	203.000,00				
Rd. Iaciara-GO.	92.600,00				
TOTAL DO ATIVO		512.600,00	TOTAL DO PASSIVO		512.600,00


WEB COMUNICAÇÃO LTDA
 Valéria Farias Moraes


 Helde Augusto de O. Cunha
 Contador CRC-GO nº 12975/O

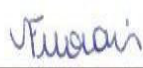
WEB COMUNICAÇÃO LTDA.

CNPJ 03.604.300/0001-78

DRE - Demonstração do Resultado do Exercício

Exercício findo 31 de Dezembro de 2016

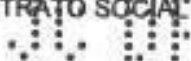
RECEITA BRUTA	R\$	125.325,00
(-) DEDUÇÕES SOBRE RECEITA	R\$	4.574,36
PIS	R\$	814,61
COFINS	R\$	3.759,75
(=) RECEITA LÍQUIDA DA VENDA DE SERVIÇOS	R\$	120.750,64
(-) CUSTOS DOS SERVIÇOS VENDIDOS	R\$	43.025,00
(=) LUCRO BRUTO OPERACIONAL	R\$	77.725,64
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS/COMERCIAIS	R\$	38.003,00
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	R\$	569,00
Despesas Tributárias	R\$	569,00
Despesa com Provisões	R\$	-
Outras	R\$	-
(+) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	R\$	1.356,00
Outras	R\$	1.356,00
(=) RESULTADO ANTES DAS RESC/DESP FINANCEIRAS	R\$	40.509,64
(-) Resultado Financeiro		1.890,00
Despesas Financeira	R\$	1.890,00
Receitas Financeiras	R\$	-
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO IRPJ E CSLL	R\$	38.619,64
CONTRIB.SOCIAL S/LUCRO	R\$	3.609,36
IMPOSTO DE RENDA	R\$	6.015,60
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	R\$	28.994,68


WEB COMUNICAÇÃO LTDA
Valéria Farias Moraes


Helder Augusto de O. Cunha
Contador CRC-GO nº 12975/O



CONTRATO SOCIAL**



W E B COMUNICAÇÃO LTDA.

VALERIA PINHEIRO FARIAS, brasileira, solteira, empresária, natural de Brasília - DF., nascida aos 05.06.76, filha de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.619.449, expedida em 27.07.93 pela SSP/DF e CPF n.º 777.573.861-87, residente e domiciliada na SHIN QI 11 CONJUNTO 11 CASA 02 LAGO NORTE, CEP: 71515-108 em Brasília/DF e **DANIEL PINHEIRO FARIAS**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Brasília - DF., nascido aos 08.04.1980, filho de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portador da Carteira de Identidade n.º 1.620.163 expedida em 30.07.1993 pela SSP-DF e CPF n.º 704.727.181-34, residente e domiciliado na SHIN QI 11 CONJUNTO 11 CASA 02, LAGO NORTE, CEP 71515-810, em Brasília/DF, têm justos e combinados a formação de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo Decreto 3708 de 10 de janeiro de 1919 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de "W E B COMUNICAÇÃO LTDA.", adotando como nome de fantasia "W E B COMUNICAÇÃO".

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá sua sede no SHCG/NORTE CR QUADRA 716 BLOCO A LOJA 12 TÉRREO em Brasília - DF.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade é constituída por tempo indeterminada e terá o início de suas atividades a partir 03 de Janeiro de 2000.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade terá por objetivo de negócios: Comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e Exportação, Representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão de obra, assessoria de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, Editora de livros, jornais e revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica.

CLÁUSULA QUINTA

O capital social será no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), divididos 100.000 (Cem Mil) quotas indivisíveis, no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, neste ato, distribuídas entre os sócios na forma e proporção abaixo:

VALÉRIA PINHEIRO FARIAS.....	50.000.....	QUOTAS.....	R\$ 50.000,00
DANIEL PINHEIRO FARIAS.....	50.000.....	QUOTAS.....	R\$ 50.000,00
TOTAL.....	100.000.....	QUOTAS.....	R\$100.000,00

Parág. Único: os sócios, de acordo com a lei limitam a sua responsabilidade a importância total do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

Os sócios declaram perante a lei que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos na mesma que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA SÉTIMA

A gerência, administração e uso da denominação social ficará a cargo de ambos os sócios, **VALÉRIA PINHEIRO FARIAS** e **DANIEL PINHEIRO FARIAS**, que assinarão juntas ou separadamente todos os títulos e documentos de responsabilidade da sociedade, ficando-lhe, desde já proibido de usar o nome da mesma em transações alheias ao objetivo de negócios, tais como: avais, endossos, fianças e outras de idêntica natureza.

Pará. Único: os atos praticados com a inobservância desta cláusula se tornarão nulos e sem efeitos.

CLÁUSULA OITAVA

Os sócios terão direito a uma retirada de Pró-Labore para as suas despesas pessoais, devendo ser fixada previamente entre os sócios, observando sempre os limites permitidos pelo regulamento do Imposto de Renda.

CLÁUSULA NONA

Em 31 de dezembro de cada ano será levantado um Balanço Geral na sociedade e os lucros ou prejuízos apurados serão atribuídos aos sócios na proporção de suas quotas no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA

Em caso de retirada, interdição, inabilitação ou falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá. Ocorrendo quaisquer dos casos os sócios remanescentes procederão a um balanço Extraordinário na sociedade no prazo de 30(trinta) dias após o evento e cujos haveres apurados serão pagos, corrigidos monetariamente, ao sócio retirante, interdito, inabilitado, ou aos herdeiros legais do sócio falecido da seguinte forma: 30(tinta por cento) em 60(sessenta) dias após o evento, e o restante 70(setenta por cento), em 06(seis) notas promissórias de iguais valores, com vencimentos mensais e sucessivos, sendo que a primeira vencerá 30(trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.

JO DF

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Nenhum dos sócios poderá vender ou transferir a sua participação na sociedade sem o expresso consentimento do outro sócio que em igualdade de condições, terá sempre a preferência a aquisição da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões eventualmente emergentes do presente contrato, os sócios elegem desde já o foro de Brasília - DF, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratos, assinam o presente contrato em 04(quatro) vias de igual teor e forma cada uma, na presença de duas testemunhas, devendo um de seus exemplares ser arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal para fins de direito.

Brasília -DF, 01 de Outubro de 1.999



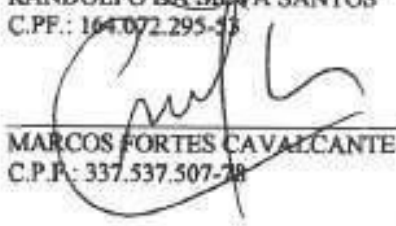
Valéria Pinheiro Farias
VALÉRIA PINHEIRO FARIAS



Daniel Pinheiro Farias
DANIEL PINHEIRO FARIAS

TESTEMUNHAS:


RANDOLFO DA SILVA SANTOS
C.P.F.: 164.072.295-33


MARCOS FORTES CAVALCANTE
C.P.F.: 337.537.507-38


Federal Carpool de Arrecadação
CAR-DF 15.162

70 31

DIGITALIZADO

20 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SRTW/SIA 80.701 BL. 01 LOTA 24 - TERREO
ED. ASSIS CHATEAUBRIAND - BRASILIA-DF
CBC/Nº 00.618.421/0001-80

RECONHECO e dou fe' por SEMELHANCA a(s)
firma(s) de:
0105245 - VALERIA PINHEIRO FARIAS.....
0174603 - DANIEL PINHEIRO FARIAS.....

Em testemunho da verdade
BRASILIA, 10 de Janeiro de 2000

RODOLFO BORGES TEIXEIRA - ESC. NOT. AUT.
FERNANDES ALVES BARRETO - ESC. NOT. AUT.
IRITA OLIVEIRA D. P. PAES - ESC. NOT. AUT.
GUILHERME H. DA SILVA - ESC. NOT. AUT.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/01/2000
SOB O NÚMERO
53 2 0100867 3
Protocolo: 99/065052-9
Antonio Carlos G. Mendes
SECRETARIO-GERAL

BRASILIA



ALTERAÇÃO CONTRATUAL 01

WEB COMUNICAÇÃO LTDA.

VALERIA PINHEIRO FARIAS, brasileira, solteira, empresária, natural de Brasília - DF., nascida aos 05.06.76, filha de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.619.449, expedida em 27.07.93 pela SSP/DF e CPF n.º 777.573.861-87, residente e domiciliada na SHIN QI 11 CONJUNTO 11 CASA 02 LAGO NORTE, CEP: 715158108 em Brasília/DF e **DANIEL PINHEIRO FARIAS**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Brasília - DF., nascido aos 08.04.1980, filho de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portador da Carteira de Identidade n.º 1.620.163 expedida em 30.07.1993 pela SSP-DF e CPF n.º 704.727.181-34, residente e domiciliado na SHIN QI 11 CONJUNTO 11 CASA 02, LAGO NORTE, CEP 71515-810, em Brasília/DF, Únicos sócios que nesta praça giram sob o denominação social de **WEB COMUNICAÇÃO LTDA.**, estabelecida no SHCG/NORTE CR QUADRA 716 BLOCO A LOJA 12 TÉRREO em Brasília - DF., inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.604.300/0001-78, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n.º 53201008673 por despacho de 20.01.2000, **RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar a sociedade mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA Nesta data altera o objetivo de negócios para: Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a Cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e revistas, realização de eventos, convenções e seminários edição sem impressão gráfica.

Marcelo Pinheiro Farias

CLÁUSULA SEGUNDA: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA: As quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de quotas de prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUARTA: AS quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconheça apenas um único proprietário.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

PARAGRAFO PRIMEIRO: É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social da empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros.

PARAGRAFO SEGUNDO: A participação referida no parágrafo anterior só efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta) por cento do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: Os administradores da sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA SÉTIMA: O quadro de pessoal, será sempre constituído, ao menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA OITAVA: Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA NONA: A sociedade, por todos os seus quotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

Handwritten signature

CONSOLIDAÇÃO



CLÁUSULA PRIMEIRA: A denominação social é W E B COMUNICAÇÃO LTDA., e adota o nome de fantasia de: W E B COMUNICAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede no SHCG/NORTE CR QUADRA 716 BLOCO A LOJA 12 TÉRREO em Brasília - DF.

CLÁUSULA TRCEIRA: A sociedade é constituída por tempo indeterminado e teve o início de suas atividades a partir de 03 de janeiro de 2000.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem por objetivo de negócios: Exploração de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por Assinatura (TVA), MMDS, TV a Cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas indivisíveis, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, distribuído entre os sócios na forma e proporção abaixo:

Assinatura Daniel Pinheiro Farias

VALÉRIA PINHEIRO FARIAS.....	50.000	QUOTAS.....R\$
50.000,00		
DANIEL PINHEIRO FARIAS.....	50.000	QUOTAS.....R\$ 50.000,00
TOTAL.....	100.000	QUOTAS.....R\$100.000,00

PARAGRAFO ÚNICO: A responsabilidade dos sócios, é limitada a importância total do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: Os sócios declaram perante a Lei que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos na mesma que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA SÉTIMA: A gerência, administração e o uso da denominação social, é de responsabilidade dos sócios **VALERIA PINHEIRO FARIAS e DANIEL PINHEIRO FARIAS**, que assinam juntos ou separadamente todos os títulos e documentos de responsabilidade da sociedade, ficando-lhes, proibidos de usar o nome da mesma em transações alheias ao objetivo de negócios, tais como: avais, fianças e outras de idêntica natureza.

PARAGRAFO ÚNICO: Os atos praticados com a inobservância desta cláusula se tornarão nulos e sem efeitos.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios tem direito a uma retirada mensal a título de Pro-Labore para as suas despesas pessoais, fixada previamente entre os sócios, observando sempre os limites permitidos pelo regulamento do Imposto de Renda.

CLÁUSULA NONA: Em 31 de dezembro de cada ano é levantado um Balanço Geral na sociedade e os lucros ou prejuízos apurados serão atribuídos aos sócios na proporção de suas quotas no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA: Em caso de retirada, interdição, inabilitação, ou falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá. Ocorrendo quaisquer dos casos os sócios remanescentes procederão a um Balanço Extraordinário na sociedade no prazo de 30 (trinta) dias após o evento e cujos haveres apurados serão pagos, corrigidos monetariamente, ao sócio retirante, interdito, inabilitado, ou aos herdeiros legais do sócio falecido da seguinte forma: 30%(trinta por cento) em 60 (sessenta) dias após o evento e o restante 70%(setenta por cento), em 06 (seis) parcelas de iguais valores, com vencimentos mensais e sucessíveis, sendo que a primeira vencerá 30(trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nenhum dos sócios pode vender ou transferir a sua participação na sociedade sem o expresse consentimento do outro sócio que em igualdade de condições, terá sempre a preferência a aquisição da mesma.

CLÁUSULA DECIMA-SEGUNDA: Os sócios elegem o foro de Brasília-DF., para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões eventualmente emergentes do presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

Valéria Pinheiro Farias

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de quotas de prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: AS quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

PARAGRAFO PRIMEIRO: É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social da empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros.

PARAGRAFO SEGUNDO: A participação referida no parágrafo anterior só efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta) por cento do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA: Os administradores da sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: O quadro de pessoal, será sempre constituído, ao menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A sociedade, por todos os seus quotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

Handwritten signature:
Rafael
Rafael

CLÁUSULA VIGESIMA-PRIMEIRA: As demais cláusulas e condições do contrato social, não alteradas pela presente, continuam em pleno vigor.

JO DF

E pôr estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, destinando-se a primeira para registro e arquivamento na Junta Comercial do Distrito Federal e as demais para as partes contratantes.

Brasília - DF, 31 de maio de 2000.

Valéria Pinheiro Farias
Valéria Pinheiro Farias

Daniel Pinheiro Farias
Daniel Pinheiro Farias

Testemunhas:

Sizenando Magno dos Santos
Sizenando Magno dos Santos
CI. 1613479 SSP-BA

Randolfo da Silva Santos
Randolfo da Silva Santos
CPF 164.072.295-53





**WEB COMUNICAÇÃO LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

VALERIA PINHEIRO FARIAS, brasileira, solteira, empresária, nascida em 05 de junho de 1976, natural de Brasília/DF, filha de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.619.449 expedida pela SSP/DF, em 21/07/1993 e do CPF n.º 777.573.861-87, residente e domiciliado nesta Capital à **SHIN QI 11 CONJUNTO CASA 02 LAGO NORTE BRASÍLIA/DF. CEP: n.º 71.515-810.**

DANIEL PINHEIRO FARIAS, brasileiro, solteiro, empresário, nascida em 08 de abril de 1980, natural de Brasília/DF, filho de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portador da Carteira de identidade n.º 1.620.163 SSP/DF, expedida em 30/07/1993 e do CPF n.º 704.727.181-34, residente e domiciliado nesta Capital à **SHIN QI 11 CONJUNTO 11 CASA 02, LAGO NORTE - BRASÍLIA/DF. CEP: 71515-810**, únicos Sócios quotista da Firma, **WEB COMUNICAÇÃO LTDA**, devidamente estabelecida nesta Capital no **SHCG/NORTE CR QUADRA 716 BLOCO A LOJA 12 TÉRREO BRASÍLIA/DF. CEP: n.º 70.770-731**, com o seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n.º 5320100867-3, por despacho do dia 20/01/2000 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.604.300/0001-78, resolvem de comum acordo promover a presente **Alteração Contratual e Consolidação Contratual**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Altera o endereço da empresa para **SAA QUADRA 03 NUMERO 80 PARTE 6º ANDAR BRASÍLIA/DF CEP: N.º 70.632-300**.

CLAUSULA SEGUNDA:

A sócia **VALERIA PINHEIRO FARIAS** neste ato altera seu nome para **VALERIA FARIAS MORAIS**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 05 de junho de 1976, natural de Brasília/DF, filha de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.619.449 expedida pela SSP/DF em 04/12/2002 do CPF n.º 777.573.861-87, residente e domiciliado nesta Capital à **SQN 311 BLOCO "L" APARTAMENTO 508 ASA NORTE BRASÍLIA/DF CEP: n.º 70.757-000.**

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A denominação social da sociedade é: **WEB COMUNICAÇÃO LTDA**, podendo abrir filiais em qualquer ponto do território nacional, mediante **Alteração Contratual**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Sociedade tem a sua sede no **SAA QUADRA 03 NUMERO 80 PARTE 6º ANDAR BRASÍLIA/DF CEP: N.º 70.632-300**, com seu início de atividades em 03/01/2000 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O objeto social é Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (tva), MMS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica.

CLÁUSULA QUARTA:

O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), divididos em 100.000 (Cem mil) quotas de valor nominal a R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

VALERIA FARIAS MORAIS	50.000 quotas no valor de R\$ 50.000,00	50%
DANIEL PINHEIRO FARIAS	50.000 quotas no valor de R\$ 50.000,00	50%
TOTALIZANDO	100.000 quotas no valor de R\$ 100.000,00	100%

(art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

CLÁUSULA QUINTA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA SETIMA:

A administração da sociedade caberá aos sócios VALERIA FARIAS MORAIS e DANIEL PINHEIRO FARIAS, com os poderes e atribuições de gerir, junto ou separadamente, administrar e representá-la ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).



CLÁUSULA OITAVA:

Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA NONA:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA:

Os sócios, **VALERIA FARIAS MORAIS** e **DANIEL PINHEIRO FARIAS**, poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO:

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ao) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente instrumento de Alteração e Consolidação Contratual, substituirá o Contrato Social e posteriores Alterações Contratuais em todos os seus termos, passando a vigorar a partir desta data.



CLAUSÚLA DÉCIMA QUARTA:

A sociedade elege o fóro de Brasília/DF, para solução de quaisquer dúvidas ou divergências suscitadas e não enquadradas neste Contrato, com renúncia desde já de qualquer domicílio futuro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília/DF, 06 de abril de 2005.

Valeria

VALERIA FARIAS MORAIS

Daniel Pinheiro Farias

DANIEL PINHEIRO FARIAS

Testemunhas:

Jhony da Silva Queiroz

Jhony da Silva Queiroz
RG n.º 2.114.311 SSP/DF
CPF n.º 007.352.621-62

Rafael Pinheiro Faia

Rafael Pinheiro Faia
RG n.º 1.485.483 SSP/DF
CPF n.º 777.495.101-68





**WEB COMUNICAÇÃO LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

VALERIA FARIAS MORAIS, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 05 de junho de 1976, natural de Brasília/DF, filha de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.639.449 expedida pela SSP/DF em 04/12/2002 e do CPF n.º 777.573.861-87, residente e domiciliada nesta Capital à **SQN 311 BLOCO "L" APARTAMENTO 508 ASA NORTE BRASÍLIA/DF CEP: n.º 70.757-000.**

DANIEL PINHEIRO FARIAS, brasileiro, solteiro, empresário, nascida em 08 de abril de 1980, natural de Brasília/DF, filho de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portador da Carteira de identidade n.º 1.620.163 SSP/DF, expedida em 30/07/1993 e do CPF n.º 704.727.181-34, residente e domiciliado nesta Capital à **SHIN QI 11 CONJUNTO 11 CASA 02, LAGO NORTE - BRASÍLIA/DF. CEP: 71.515-810**, únicos Sócios cotistas da Firma, **WEB COMUNICAÇÃO LTDA**, devidamente estabelecida nesta Capital no **SAA QUADRA 03 NUMERO 80 PARTE 6º ANDAR BRASÍLIA/DF CEP: N.º 70.632-300**, com o seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n.º **5320100867-3**, por despacho do dia **20/01/2000** e alterações posteriores, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **03.604.300/0001-78**, resolvem de comum acordo promover a presente **Alteração e Consolidação Contratual**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Cria-se neste ato a filial n.º 01, na cidade de **PICOS - PI**, situada no **BAIRRO JUNCO QUADRA S/Nº LOTEAMENTO S/NOME CEP: 64.600-000**, destacando-se do Capital da Matriz a importância de **R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)**, para a formação do Capital Social da Filial, que iniciará suas atividades em 01 outubro de 2005, exercendo a atividade de **Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, civicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica.**

CLÁUSULA SEGUNDA:

A administração da sociedade, bem como o uso da Denominação Social da Filial, caberá aos sócios, **VALERIA FARIAS MORAIS** e **DANIEL PINHEIRO FARIAS**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar e representa-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, assinar juntos ou separadamente, vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A sócia, **VALERIA FARIAS MORAIS** poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A denominação social da sociedade é: **WEB COMUNICAÇÃO LTDA**, podendo abrir filiais em qualquer ponto do território nacional, mediante **Alteração Contratual**.

Furair
Amf

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Sociedade tem a sua sede no SAA QUADRA 03 NUMERO 80 PARTE 6º ANDAR BRASÍLIA/DF CEP: N.º 70.632-300, com seu início de atividades em 03/01/2000 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O objeto social é Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (tva), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica.

CLÁUSULA QUARTA:

O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), divididos em 100.000 (Cem mil) cotas de valor nominal a R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas no ato da constituição em moeda corrente do País, assim subscritas:

VALERIA FARIAS MORAIS	50.000 quotas no valor de R\$ 50.000,00	50%
DANIEL PINHEIRO FARIAS	50.000 quotas no valor de R\$ 50.000,00	50%
TOTALIZANDO	100.000 quotas no valor de R\$ 100.000,00	100%

CLÁUSULA QUINTA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A sociedade tem sua filial n.º 01, na cidade de PICOS - PI, situada no BAIRRO JUNCO QUADRA S/Nº LOTEAMENTO S/NOME CEP: 64.600-000, destacando-se do Capital da Matriz a Importância de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que iniciará suas atividades em 01 outubro de 2005, exercendo a atividade de Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica.

Fuente
Rafael

CLÁUSULA OITAVA:

A administração da sociedade caberá aos sócios **VALERIA FARIAS MORAIS** e **DANIEL PINHEIRO FARIAS**, com os poderes e atribuições de gerir, junto ou separadamente, administrar e representá-la ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA:

Ao término do exercício social, em 31 dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Nos quarto meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A sócia, **VALERIA FARIAS MORAIS** poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO:

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não esta(ao) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente instrumento de Alteração e Consolidação Contratual substituirá o Contrato Social e posteriores Alterações Contratuais em todos os seus termos, passando a vigorar a partir desta data.

Valeria Farias Moraes

CLAUSÚLA DÉCIMA QUINTA:

A sociedade elege o fóro de Brasília/DF, para solução de quaisquer dúvidas ou divergências suscitadas e não enquadradas neste Contrato, com renúncia desde já de qualquer domicílio futuro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília/DF, 16 de setembro de 2005.

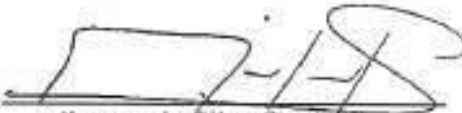
Fuorai:

VALERIA FÁRIAS MORAIS

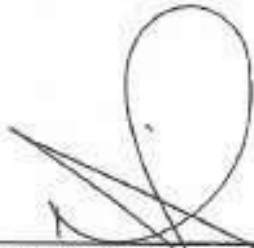


DANIEL PINHEIRO FARIAS

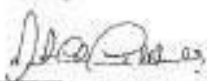
Testemunhas:



Jhonys da Silva Queiroz
RG nº. 2.114.311



Valdir Gomes de Queiroz
CRC/DF n.º 7766

	JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/10/2005
	SOB Nº: 2005058213
	Protocolo: 05/05821-3
Empres: 53 2 0100867 3	
M E D CONSTITUICAO LTDA	
	
ANTONIO CELSON G. MENDES	
SECRETARIO-GERAL	

WEB COMUNICAÇÃO LTDA
QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

VALERIA FARIAS MORAIS, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 05 de junho de 1976, natural de Brasília/DF, filha de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.619.449 expedida pela SSP/DF em 04/12/2002 e do CPF n.º 777.573.861-87, residente e domiciliada nesta Capital à SQN 311 BLOCO "L" APARTAMENTO 508 ASA NORTE BRASÍLIA/DF CEP: n.º 70.757-000.

DANIEL PINHEIRO FARIAS, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 08 de abril de 1980, natural de Brasília/DF, filho de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portador da Carteira de Identidade n.º 1.620.163 SSP/DF, expedida em 30/07/1993 e do CPF n.º 704.727.181-34, residente e domiciliado nesta Capital à SHIN QI 11 CONJUNTO 11 CASA 02, LAGO NORTE - BRASÍLIA/DF. CEP: 71.515-810, únicos Sócios cotistas da Firma, **WEB COMUNICAÇÃO LTDA**, devidamente estabelecida nesta Capital no SAA QUADRA 03 NUMERO 80 PARTE 6º ANDAR BRASÍLIA/DF CEP: N.º 70.632-300., com o seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n.º 5320100867-3, por despacho do dia 20/01/2000 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.604.300/0001-78, resolvem de comum acordo promover a presente Alteração e Consolidação Contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Altera-se neste ato o Endereço da sociedade para SHIN CA 11 LOTE 04 BLOCO D SALA 106 LAGO NORTE BRASILIA/DF CEP: 71.503-511.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A denominação social da sociedade é: **WEB COMUNICAÇÃO LTDA**, podendo abrir filiais em qualquer ponto do território nacional, mediante Alteração Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Sociedade tem a sua sede no SHIN CA 11 LOTE 04 BLOCO D SALA 106 LAGO NORTE BRASILIA/DF CEP: 71.503-511, com seu início de atividades em 03/01/2000 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O objeto social é Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (tva), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica.

Valeria 

CLÁUSULA QUARTA:

O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), divididos em 100.000 (Cem mil) cotas de valor nominal a R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas no ato da constituição em moeda corrente do País, assim subscritas:

VALERIA FARIAS MORAIS	50.000 quotas no valor de R\$ 50.000,00	50%
DANIEL PINHEIRO FARIAS	50.000 quotas no valor de R\$ 50.000,00	50%
TOTALIZANDO	100.000 quotas no valor de R\$ 100.000,00	100%

CLÁUSULA QUINTA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A sociedade tem sua filial n.º 01, na cidade de PICOS - PI, situada no BAIRRO JUNCO QUADRA S/Nº LOTEAMENTO S/NOME CEP: 64.600-000, destacando-se do Capital da Matriz a Importância de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que iniciará suas atividades em 01 outubro de 2005, exercendo a atividade de Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica.

CLÁUSULA OITAVA:

A administração da sociedade caberá aos sócios VALERIA FARIAS MORAIS e DANIEL PINHEIRO FARIAS, com os poderes e atribuições de gerir, junto ou separadamente, administrar e representá-la ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA:

Ao término do exercício social, em 31 dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Valeria
Daniel

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A sócia, **VALERIA FARIAS MORAIS** poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO:

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não esta(ao) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente instrumento de Alteração e Consolidação Contratual substituirá o Contrato Social e posteriores Alterações Contratuais em todos os seus termos, passando a vigorar a partir desta data.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA:

A sociedade elege o fóro de Brasília/DF, para solução de quaisquer dúvidas ou divergências suscitadas e não enquadradas neste Contrato, com renúncia desde já de qualquer domicílio futuro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília/DF, 15 de junho de 2007.

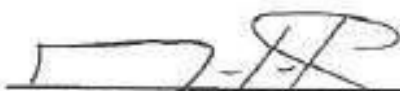


DANIEL PINHEIRO FARIAS



VALERIA FARIAS MORAIS

Testemunhas:



Jhonys da Silva Queiroz
RG nº. 2.114.311



Valdir Gomes de Queiroz
CRC/DF nº 7766

7 0 3 L



2º. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
SRV/SUL QD. 701 BL. 01 LJ 24 TERREO
ED. ASSIS CHATEAUBRIAND - BRASILIA/DF
CNPJ/HF 00.618.421/0001-80

RECONHECO e dou fe' por SEMELHANCA a(s)
firma(s) de:
[Atk3m80]-DANIEL PINHEIRO FARIAS.....
[Atk34id2]-VALERIA FARIAS MORAIS.....

Em testemunho da verdade,
BRASILIA, 19 de Junho de 2007

GOIAMO BORGES TEIXEIRA - TABELIAO
FRANILDO SIMES CORREA - TABELIAO SUBSTITU
LEONARDES ALVES GONVEIA - ESC. NOT. AUT.
IRITA OLIDES B. P. PAES - ESC. NOT. AUT.
CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO-ESC. NOT. AUT.

 JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/06/2007 SOB Nº. 20070388750
Protocolo: 07/D38875-0, DE 26/06/2007

Empresa: 53 2 0100667 3
W E B COMUNICACAO LTDA


ANTONIO CELSON G. MENDES
SECRETARIO-GERAL



WEB COMUNICAÇÃO LTDA
QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

VALERIA FARIAS MORAIS, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 05 de junho de 1976, natural de Brasília/DF, filha de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portadora da Carteira de Identidade n.º 4.619.449 expedida pela SSP/DF em 04/12/2002 e do CPF n.º 777.573.861-87, residente e domiciliada nesta Capital à SQN 311 BLOCO "L" APARTAMENTO 508 ASA NORTE BRASÍLIA/DF CEP: n.º 70.757-000.

DANIEL PINHEIRO FARIAS, brasileiro, solteiro, empresário, nascida em 08 de abril de 1980, natural de Brasília/DF, filho de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portador da Carteira de identidade n.º 1.620.163 SSP/DF, expedida em 30/07/1993 e do CPF n.º 704.727.181-34, residente e domiciliado nesta Capital à SHIN QI 11 CONJUNTO 11 CASA 02, LAGO NORTE - BRASÍLIA/DF. CEP: 71.515-810, únicos Sócios cotistas da Firma, **WEB COMUNICAÇÃO LTDA**, devidamente estabelecida nesta Capital no SHIN CA 11 LOTE 04 BLOCO D SALA 106 LAGO NORTE BRASÍLIA/DF CEP: 71.503-511, com o seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n.º 5320100867-3, por despacho do dia 20/01/2000 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.604.300/0001-78, resolvem de comum acordo promover a presente Alteração e Consolidação Contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade cria nesta data sua filial n.º 02, na cidade de **CRISTALINA - GO**, situada na **RUA QUATRO N. QD. A LOTE 04/05 SETOR BELVEDERE - CRISTALINA GOIAS CEP: 73.850-000**, destacando-se do Capital da Matriz a importância de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que iniciará suas atividades em 21 de janeiro de 2008, exercendo a atividade de Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A administração da sociedade, bem como o uso da Denominação Social da Filial, caberá aos sócios **VALERIA FARIAS MORAIS** e **DANIEL PINHEIRO FARIAS**, com os poderes e atribuições de gerir, junto ou separadamente, administrar e representá-la ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A sócia, **VALERIA FARIAS MORAIS** poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA QUARTA:

O presente instrumento de Alteração e Consolidação Contratual, substituirá o Contrato Social e posteriores Alterações Contratuais em todos os seus termos, passando a vigorar a partir desta data.

Fusão

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A denominação social da sociedade é: **WEB COMUNICAÇÃO LTDA**, podendo abrir filiais em qualquer ponto do território nacional, mediante Alteração Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Sociedade tem a sua sede no **SHIN CA 11 LOTE 04 BLOCO D SALA 106 LAGO NORTE BRASILIA/DF CEP: 71.503-511**, com seu início de atividades em **03/01/2000** e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O objeto social é Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (tva), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica.

CLÁUSULA QUARTA:

O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), divididos em 100.000 (Cem mil) cotas de valor nominal a R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas no ato da constituição em moeda corrente do País, assim subscritas:

VALERIA FARIAS MORAIS	50.000 quotas no valor de R\$ 50.000,00	50%
DANIEL PINHEIRO FARIAS	50.000 quotas no valor de R\$ 50.000,00	50%
TOTALIZANDO	100.000 quotas no valor de R\$ 100.000,00	100%

CLÁUSULA QUINTA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A sociedade tem duas filiais a de n.º 01, na cidade de **PICOS - PI**, situada no **BAIRRO JUNCO QUADRA S/Nº LOTEAMENTO S/NOME CEP: 64.600-000**, destacado do Capital da Matriz a Importância de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que iniciou suas atividades em 01 outubro de 2005, exercendo a atividade de Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território

nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica, e a de n.º 02 na cidade de CRISTALINA - GO situada na RUA QUATRO N. QD. A LOTE 04/05 SETOR BELVEDERE - CRISTALINA GOIAS CEP: 73.850-000, destacado do Capital da Matriz a Importância de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que inicia suas atividades em 21 de janeiro de 2008, exercendo a atividade de Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica.

CLÁUSULA OITAVA:

A administração da sociedade caberá aos sócios VALERIA FARIAS MORAIS e DANIEL PINHEIRO FARIAS, com os poderes e atribuições de gerir, junto ou separadamente, administrar e representá-la ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA:

Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A sócia, VALERIA FARIAS MORAIS poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO:

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não esta(ao) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente instrumento de Alteração e Consolidação Contratual substituirá o Contrato Social e posteriores Alterações Contratuais em todos os seus termos, passando a vigorar a partir desta data.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA:

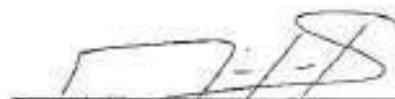
A sociedade elege o fóro de Brasília/DF, para solução de quaisquer dúvidas ou divergências suscitadas e não enquadradas neste Contrato, com renúncia desde já de qualquer domicílio futuro.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília/DF, 17 de janeiro de 2008.


VALERIA FARIAS MORAIS

Testemunhas:



Jhonys da Silva Queiroz
RG nº. 2.114.311 SSP/DF


Valdir Gomes de Queiroz

CRC/DF nº 7766

CO. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
BRTV/SUL 100, 701 BL. 01 LJ 24 TERREO
ED. 16815 CHATEAUBRIANT - BRASÍLIA/DF
CNPJ/ME 00.618.421/0001-80

RECONHECO e dou fé por SEMELHANÇA a(s)
firma(s) de:
025n01001-DANIEL PINHEIRO FARIAS.....
025n02001-VALERIA FARIAS MORAIS.....

Em testemunho da verdade,
BRASÍLIA, 17 de Janeiro de 2008

0601000 FORTES PEREIRA - TAVELADO
0601000 SIMÕES CORDEIRO - TAVELADO SUBSTITUI
0601000 ALVES GOMES - ESC. NOT. AUT.
0601000 LIMA - ESC. NOT. AUT.
0601000 VILLYSON NASCIMENTO BERNARDI - ESC. NOT. AUT.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/02/2008 SOB Nº: 20080050433
Protocolo: 08/005043-3, DE 18/01/2008
Suplente: 33 2 0100867 3
W E B COMERCIAL LTDA
ANTONIO CELSON GOMES
SECRETARIO-GERAL

WEB COMUNICAÇÃO LTDA
SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

VALERIA FARIAS MORAIS, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 05 de junho de 1976, natural de Brasília/DF, filha de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.619.449 expedida pela SSP/DF em 04/12/2002 e do CPF n.º 777.573.861-87, residente e domiciliada nesta Capital á **SQN 311 BLOCO "L" APARTAMENTO 508 ASA NORTE BRASÍLIA/DF CEP: n.º 70.757-000.**

DANIEL PINHEIRO FARIAS, brasileiro, solteiro, empresário, nascida em 08 de abril de 1980, natural de Brasília/DF, filho de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portador da Carteira de identidade n.º 1.620.163 SSP/DF, expedida em 30/07/1993 e do CPF n.º 704.727.181-34, residente e domiciliado nesta Capital á **SHIN QI 11 CONJUNTO 11 CASA 02, LAGO NORTE - BRASÍLIA/DF. CEP: 71.515-810**, únicos Sócios cotistas da Firma, **WEB COMUNICAÇÃO LTDA**, devidamente estabelecida nesta Capital no **SHIN CA 11 LOTE 04 BLOCO D SALA 106 LAGO NORTE BRASILIA/DF CEP: 71.503-511**, com o seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n.º **5320100867-3**, por despacho do dia **20/01/2000** e alterações posteriores, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **03.604.300/0001-78**, resolvem de comum acordo promover a presente **Alteração e Consolidação Contratual**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade cria neste ato sua filial n.º 03, na cidade de **IACIARA - GO**, situada na **RUA DUQUE DE CAXIAS S/N, QD. 01, CENTRO CEP: 73.920-970**, destacando-se do Capital da Matriz a Importância de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que iniciará suas atividades em 20 de outubro de 2008, exercendo a atividade de **Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica.**

E cria também neste ato a filial n.º 04 na cidade de **COCALZINHO DE GOIAS-GO**, situada na **AVENIDA NIQUELÂNDIA S/N, QD. 41 LOTE 01, CENTRO CEP: 72975-970** destacando-se do Capital da Matriz a Importância de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que iniciará suas atividades em 20 de outubro de 2008, exercendo a atividade de **Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica.**



02 DEZ. 2008
Robson Ferreira Ramos
Escritor

CLÁUSULA SEGUNDA:

A administração da sociedade, bem como o uso da Denominação Social da Filial, caberá aos sócios **VALERIA FARIAS MORAIS** e **DANIEL PINHEIRO FARIAS**, com os poderes e atribuições de gerir, junto ou separadamente, administrar e representá-la ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A sócia, **VALERIA FARIAS MORAIS** poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA QUARTA:

O presente instrumento de Alteração e Consolidação Contratual, substituirá o Contrato Social e posteriores Alterações Contratuais em todos os seus termos, passando a vigorar a partir desta data.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A denominação social da sociedade é: **WEB COMUNICAÇÃO LTDA**, podendo abrir filiais em qualquer ponto do território nacional, mediante Alteração Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Sociedade tem a sua sede no **SHIN CA 11 LOTE 04 BLOCO D SALA 106 LAGO NORTE BRASILIA/DF CEP: 71.503-511**, com seu início de atividades em **03/01/2000** e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O objeto social é Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (tva), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica.

CLÁUSULA QUARTA:

O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), divididos em 100.000 (Cem mil) cotas de valor nominal a R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas no ato da constituição em moeda corrente do País, assim subscritas:

VALERIA FARIAS MORAIS	50.000 quotas no valor de R\$ 50.000,00	50%
DANIEL PINHEIRO FARIAS	50.000 quotas no valor de R\$ 50.000,00	50%
TOTALIZANDO	100.000 quotas no valor de R\$ 100.000,00	100%



DECLARATÓRIA DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA REPRODUZ FIDELMENTE O
DOCUMENTO ORIGINAL QUE ME FURTOSAMENTE SE ENCONTRA EM SEU POSSESSÃO

Robson Ferreira Ramos
Escritor

CLÁUSULA QUINTA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A sociedade tem quatro filiais a de n.º 01, na cidade de **PICOS – PI**, situada no **BAIRRO JUNCO QUADRA S/Nº LOTEAMENTO S/NOME CEP: 64.600-000**, destacado do Capital da Matriz a Importância de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que iniciou suas atividades em 01 outubro de 2005, exercendo a atividade de **Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica**, a de n.º 02 na cidade de **CRISTALINA – GO** situada na **RUA QUATRO N. QD. A LOTE 04/05 SETOR BELVEDERE – CRISTALINA GOIAS CEP: 73.850-000**, destacado do Capital da Matriz a Importância de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que inicia suas atividades em 21 de janeiro de 2008, exercendo a atividade de **Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica**, a de n.º 03, na cidade de **IACIARA - GO**, situada na **RUA DUQUE DE CAXIAS S/N, QD. 01 CENTRO CEP: 73.920-970**, destacado do Capital da Matriz a Importância de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que inicia suas atividades em 20 de outubro de 2008, exercendo a atividade de **Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de**



Handwritten signature: J. F. F. F.

Handwritten signature: [illegible]

livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica, e a de n.º 04 na cidade de **COCALZINHO DE GOIAS-GO**, situada na **AVENIDA NIQUELÂNDIA S/N, QD. 41 LOTE 01 CENTRO CEP: 72975-970** destacado do Capital da Matriz a Importância de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que inicia suas atividades em 20 de outubro de 2008, exercendo a atividade de **Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica.**

CLÁUSULA OITAVA:

A administração da sociedade caberá aos sócios **VALERIA FARIAS MORAIS e DANIEL PINHEIRO FARIAS**, com os poderes e atribuições de gerir, junto ou separadamente, administrar e representá-la ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA:

Ao término do exercício social, em 31 dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Nos quarto meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A sócia, **VALERIA FARIAS MORAIS** poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO:

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



4º TABELIONATO DE NOTAS
RUA 4 N.º 515 - JARDIM...
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO
DOCUMENTO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO.

02 DEZ. 2008

Robson Ferreira Ramos
Escrivente

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não esta(ao) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSÚLA DÉCIMA QUARTA:

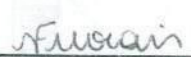
O presente instrumento de Alteração e Consolidação Contratual substituirá o Contrato Social e posteriores Alterações Contratuais em todos os seus termos, passando a vigorar a partir desta data.

CLAUSÚLA DÉCIMA QUINTA:

A sociedade elege o fóro de Brasília/DF, para solução de quaisquer dúvidas ou divergências suscitadas e não enquadradas neste Contrato, com renúncia desde já de qualquer domicílio futuro.

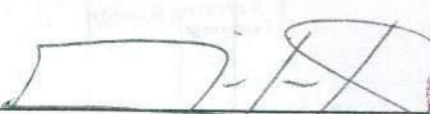
E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília/DF, 08 de outubro de 2008.


VALERIA FARIAS MORAIS


DANIEL PINHEIRO FARIAS

Testemunhas:


Jhonys da Silva Queiroz
RG nº. 2.114.311 SSP/DF

4º TABELIONATO DE NOTAS
RUA 4 Nº 515 - LOJAS 2 E 18 PARTHENON CENTER - GAMAINGO
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA É FIDEL À
DOCUMENTO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO DOU FE

02 DEZ. 2008


Valdir Gomes de Queiroz
CRC/DF n.º 7766



Robson Ferreira Ramos
Escrivão

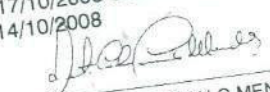
2º. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
ERTV/SUL 00. 701 EL. 01 LJ 24 TERREO
ED. ASSIS CHATEAUBRIAND - BRASILIA/DF
CNPJ/ME 00.618.021/0001-80

RECONHECO e dou fé por SEMELHANÇA a(s)
assinatura(s) de:
[Assinatura] VALERIA FARIAS MORAIS *****
[Assinatura] DANIEL PINHEIRO FARIAS *****

Eu, testemunha, de idade, de
BRASILIA, 14 de Outubro de 2008

JOÃO BORGES TEIXEIRA - TABELIAO
PAULO SIMÕES CORREA - TABELIAO SUBSTITUTO
ROQUE ALVES SOUZA - ESC. NOT. AUT.
ITA OLIVEIRA R. PAES - ESC. NOT. AUT.
LESTON NASCIMENTO BERNARDO - ESC. NOT. AUT.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/10/2008 SOB Nº: 20080830870
Protocolo: 08/083087-0, DE 14/10/2008


ANTONIO CELSON G. MENDES
SECRETARIO-GERAL

Empresa: 53 2 0100867 3
WEB COMUNICAÇÃO LTDA

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/11/2008 SOB Nº: 52900548455
 Protocolo: 08/150137-4, DE 30/10/2008

WEB COMUNICAÇÃO LTDA

[Assinatura]
 Sec.Geral - Mª DAS GRAÇAS C. D. DE ASSIS

B 270500

JUCEG

Laciona - go

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/11/2008 SOB Nº: 52900548463
 Protocolo: 08/150137-4, DE 30/10/2008

WEB COMUNICAÇÃO LTDA

[Assinatura]
 Sec.Geral - Mª DAS GRAÇAS C. D. DE ASSIS

B 270502

JUCEG

*Cocalzinho de
Goiás - go*

4º TABELIONATO DE NOTAS
 RUA 4 Nº 515 - LOJAS 2 E 18 PARTHENON CENTER, GOIÂNIA - GO

AUTENTICACÃO
 CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO
 DOCUMENTO ORIGINAL, QUE ME FOI APRESENTADO POR FÉ

02 DEZ. 2008



Ferreira Ramos
 Escrevente

WEB COMUNICAÇÃO LTDA
SETIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

VALERIA FARIAS MORAIS, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 05 de junho de 1976, natural de Brasília/DF, filha de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.619.449 expedida pela SSP/DF em 04/02/2000 e do CPF n.º 777.573.861-87, residente e domiciliada nesta Capital à **SQN 311 BLOCO 11 APARTAMENTO 508 ASA NORTE BRASÍLIA/DF CEP: n.º 70.757-000**.

DANIEL PINHEIRO FARIAS, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 08 de maio de 1960, natural de Brasília/DF, filho de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portador da Carteira de Identidade n.º 1.620.163 SSP/DF, expedida em 30/07/1993 e do CPF n.º 704.727.181-34, residente e domiciliado nesta Capital à **SHIN QI 11 CONJUNTO 11 CASA 02, LAGO NORTE - BRASÍLIA/DF. CEP: 71.515-810**, únicos Sócios cotistas da Firma, **WEB COMUNICAÇÃO LTDA**, devidamente estabelecida nesta Capital no **SHIN CA 11 LOTE 04 BLOCO D SALA 106 LAGO NORTE BRASÍLIA/DF CEP: 71.503-511**, com o seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n.º 5320100867-3, por despacho do dia 20/01/2000 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.604.300/0001-78, resolvem de comum acordo promover a presente **Alteração e Consolidação Contratual**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Altera-se neste ato o endereço empresarial da sociedade para: **SHIN CA 02 LOTE B BLOCO B LOJA 01 TERRO PARTE C LAGO NORTE BRASÍLIA/DF ED. MONUMENTAL CEP: 71.510-010**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente instrumento de Alteração e Consolidação Contratual, substituirá o Contrato Social e posteriores Alterações Contratuais em todos os seus termos, passando a vigorar a partir desta data.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A denominação social da sociedade é: **WEB COMUNICAÇÃO LTDA**, podendo abrir filiais em qualquer ponto do território nacional, mediante Alteração Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Sociedade tem a sua sede no **SHIN CA 02 LOTE B BLOCO B LOJA 01 TERRO PARTE C LAGO NORTE BRASÍLIA/DF ED. MONUMENTAL CEP: 71.510-010**, com seu início de atividades em 03/01/2000 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O objeto social é Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (tva), MMS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, civicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica.

CLÁUSULA QUARTA:

O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), divididos em 100.000 (Cem mil) cotas de valor nominal a R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas no ato da constituição em moeda corrente do País, assim subscritas:

VALERIA FARIAS MORAIS	50.000 quotas no valor de R\$ 50.000,00	50%
DANIEL PINHEIRO FARIAS	50.000 quotas no valor de R\$ 50.000,00	50%
TOTALIZANDO	100.000 quotas no valor de R\$ 100.000,00	100%

CLÁUSULA QUINTA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A sociedade tem quatro filiais a de n.º 01, na cidade de PICOS - PI, situada no BAIRRO JUNCO QUADRA S/Nº LOTEAMENTO S/NOME CEP: 64.600-000, destacado do Capital da Matriz a importância de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que iniciou suas atividades em 01 outubro de 2005, exercendo a atividade de Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica, a de n.º 02 na cidade de CRISTALINA - GO situada na RUA QUATRO N. QD. A LOTE 04/05 SETOR BELVEDERE - CRISTALINA GOIAS CEP: 73.850-000, destacado do Capital da Matriz a importância de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que inicia suas atividades em 21 de janeiro de 2008, exercendo a atividade de Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica, a de n.º 03, na cidade de IACIARA - GO, situada na RUA DUQUE DE CAXIAS S/N, QD. 01 CENTRO CEP: 73.920-970, destacado do Capital da Matriz a importância de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que inicia suas atividades em 20 de outubro de 2008, exercendo a

atividade de Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica, e a de n.º 04 na cidade de COCALZINHO DE GOIAS-GO, situada na AVENIDA NIQUELÂNDIA S/N, QD. 41 LOTE 01 CENTRO CEP: 72975-970 destacado do Capital da Matriz a importância de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que inicia suas atividades em 20 de outubro de 2008, exercendo a atividade de Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica.

CLÁUSULA OITAVA:

A administração da sociedade caberá aos sócios **VALERIA FARIAS MORAIS** e **DANIEL PINHEIRO FARIAS**, com os poderes e atribuições de gerir, junto ou separadamente, administrar e representá-la ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA:

Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Nos quarto meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A sócia, **VALERIA FARIAS MORAIS** poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

8

COCAZINHO DE GOIAS - GO
2008-10-20
2008-10-20

PARAGRAFO ÚNICO:

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: D F

O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não esta(ao) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente instrumento de Alteração e Consolidação Contratual substituirá o Contrato Social e posteriores Alterações Contratuais em todos os seus termos, passando a vigorar a partir desta data.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA:

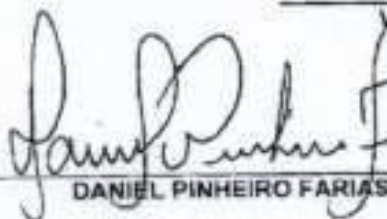
A sociedade elege o foro de Brasília/DF, para solução de quaisquer dúvidas ou divergências suscitadas e não enquadradas neste Contrato, com renúncia desde já de qualquer domicílio futuro.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília/DF, 22 de setembro de 2009.

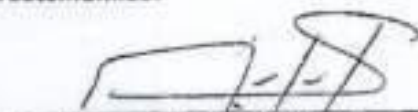


Valeria Farias Moraes



DANIEL PINHEIRO FARIAS

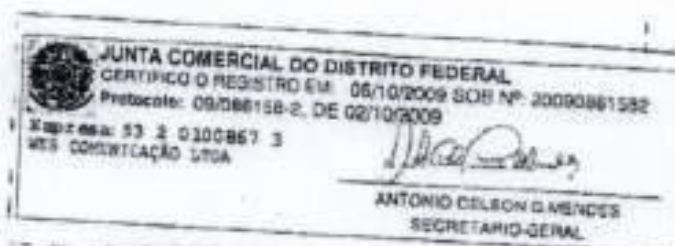
Testemunhas:



Jhonys da Silva Queiroz
CRC - DF 18.990



Valdir Gomes de Queiroz
CRC/DF n.º 7766



7000

2o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SRIV/SUL 80, 791 DL, 01 LJ 24 TERREO
ED. ASSIS CHATEAUBRIAND - BRASILIA/DF
CNPJ/ME 06.618.421/0001-80

RECONHECE e dou fe' por SEMELHANCA a(s)
firma(s) de:
REGFANICH-DANIEL PINHEIRO FARIAS.....
REGFANICH-VALERIA FARIAS MORAIS.....

Em testemunho _____ da verdade
BRASILIA, 25 de Setembro de 2009

DELIANO RODRIGUES TEIXEIRA - TABELIAO
FRANILDO SOARES DOS SANTOS - TABELIAO SUBSTITUI
FERNANDES ALVES DOMINELA - ESC. NOT. AUT.
RITA OLIVEIRA B. F. PAES - ESC. NOT. AUT.
CLAYTON MACIEL MOTA BERNARDO - ESC. NOT. AUT.

WEB COMUNICAÇÃO LTDA
OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

VALERIA FARIAS MORAIS, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 05 de junho de 1976, natural de Brasília/DF, filha de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.619.449 expedida pela SSP/DF em 04/12/2002 e do CPF n.º 777.573.861-87, residente e domiciliada nesta Capital a SQN 311 BLOCO "L" APARTAMENTO 508 ASA NORTE BRASÍLIA/DF CEP: n.º 70.757-000.

DANIEL PINHEIRO FARIAS, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 08 de abril de 1980, natural de Brasília/DF, filho de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portador da Carteira de Identidade n.º 1.620.163 SSP/DF, expedida em 30/07/1993 e do CPF n.º 704.727.161-34, residente e domiciliado nesta Capital a SHIN QI 11 CONJUNTO 11 CASA 02, LAGO NORTE - BRASÍLIA/DF, CEP: 71.515-810, Único Sócio cotista da Firma **WEB COMUNICAÇÃO LTDA**, devidamente estabelecida nesta Capital no SHIN CA 02 LOTE B BLOCO B LOJA 01, TERREO PARTE C, ED. MONUMENTAL, LAGO NORTE, BRASÍLIA/DF, CEP: 71.510-010, com o seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n.º 5320100867-3, por despacho do dia 20/01/2000 e alterações posteriores inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.604.300/0001-78, resolvem de comum acordo promover a presente Alteração e Consolidação Contratual mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O sócio **DANIEL PINHEIRO FARIAS**, cede e transfere e dá quitação na totalidade de suas 49.000 (quarenta e nove mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) perfazendo o valor total de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), para a sócia **VALERIA FARIAS MORAIS**, ficando o Capital Social distribuído da seguinte forma:

VALERIA FARIAS MORAIS	99.000 quotas no valor de R\$ 99.000,00	99%
DANIEL PINHEIRO FARIAS	1.000 quotas no valor de R\$ 1.000,00	1%
TOTALIZANDO	100.000 quotas no valor de R\$ 100.000,00	100%

CLÁUSULA SEGUNDA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A administração da sociedade caberá somente a sócia **VALERIA FARIAS MORAIS**, com os poderes e atribuições de gerir, junto ou separadamente, administrar e representá-la ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações-seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA QUARTA:

A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela; a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou

contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

CLÁUSULA QUINTA:

O presente instrumento de Alteração e Consolidação Contratual, substituirá o Contrato Social e posteriores Alterações Contratuais em todos os seus termos, passando a vigorar a partir desta data.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A denominação social da sociedade é **WEB COMUNICAÇÃO LTDA**, podendo abrir filiais em qualquer ponto do território nacional, mediante Alteração Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Sociedade tem a sua sede no **SHIN CA 02 LOTE B BLOCO B LOJA 01, TÉRREO PARTE C, ED. MONUMENTAL, LAGO NORTE, BRASILIA/DF, CEP: 71.510-010**, com seu illoq de atividades em 03/01/2000 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O objeto social é Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (tva), MMDS, TV a cabo, seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional, comércio varejista de fitas de vídeo, CD, Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica.

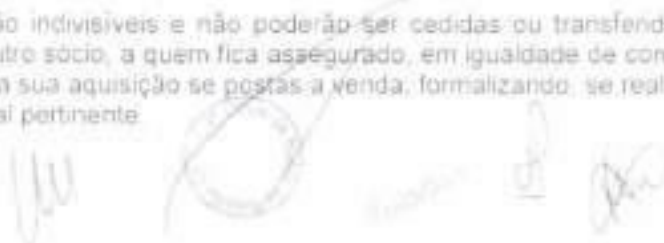
CLÁUSULA QUARTA:

O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), divididos em 100.000 (Cem mil) cotas de valor nominal a R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado anteriormente em moeda corrente do País, ficando distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

VALERIA FARIAS MORAIS	99.000 quotas no valor de R\$	99.000,00	99%
DANIEL PINHEIRO FARIAS	1.000 quotas no valor de R\$	1.000,00	1%
TOTALIZANDO	100.000 quotas no valor de R\$	100.000,00	100%

CLÁUSULA QUINTA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



CLAUSULA SEXTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SÉTIMA:

A sociedade tem quatro filiais a de n.º 01, na cidade de PICOS - PI, situada no BAIRRO JUNCO QUADRA S/N.º LOTEAMENTO S/NOME CEP: 64.600-000, destacado do Capital da Matriz a importância de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que iniciou suas atividades em 01 outubro de 2005, exercendo a atividade de Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica, a de n.º 02 na cidade de CRISTALINA - GO situada na RUA QUATRO N. QD. A LOTE 04/05 SETOR BELVEDERE - CRISTALINA GOIAS CEP: 73.850-000, destacado do Capital da Matriz a importância de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que inicia suas atividades em 21 de janeiro de 2008, exercendo a atividade de Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica, a de n.º 03, na cidade de IACIARA - GO, situada na RUA DUQUE DE CAXIAS S/N, QD. 01 CENTRO CEP: 73.920-970, destacado do Capital da Matriz a importância de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que inicia suas atividades em 20 de outubro de 2008, exercendo a atividade de Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica, e a de n.º 04 na cidade de COCALZINHO DE GOIAS-GO, situada na AVENIDA NIQUELÂNDIA S/N, QD. 41 LOTE 01 CENTRO CEP: 72975-970 destacado do Capital da Matriz a importância de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que inicia suas atividades em 20 de outubro de 2008, exercendo a atividade de Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou

sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas; distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial; prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais; locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica.

CLÁUSULA OITAVA:

A administração da sociedade cabe à sócia **VALERIA FARIAS MORAIS**, com os poderes e atribuições de gerir, junto ou separadamente, administrar e representá-la ativa e passivamente judicial e extra-judicialmente, vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA:

Ap término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A sócia **VALERIA FARIAS MORAIS** poderá de comum acordo, fixar uma retratada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessores e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente instrumento de Alteração e Consolidação Contratual substituirá o Contrato Social e posteriores Alterações Contratuais em todos os seus termos, passando a vigorar a partir desta data.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA:

A sociedade, elege o foro de Brasília/DF, para solução de quaisquer dúvidas ou divergências suscitadas e não enquadradas neste Contrato, com renúncia desde já de qualquer domicílio futuro.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília/DF, 16 de abril de 2013.


VALERIA FARIAS MORAIS


DANIEL PINHEIRO FARIAS

TESTEMUNHAS:


CELSO AUGUSTO DE OLIVEIRA
CPF: 462.404.976-49
RG: M. 2.747.148 SSP/MG


SÉRGIO ALVES DE CARVALHO
CPF: 759.238.821-91
RG: 1.605.502 SSP/DF





WEB COMUNICAÇÃO LTDA
ATA DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

VALERIA FARIAS MORAIS, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 05 de junho de 1978, natural de Brasília/DF, filha de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.619.449 expedida pela SSP/DF em 04/12/2002 e do CPF n.º 777.573.861-87, residente e domiciliada nesta Capital à **SQN 311 BLOCO "L" APARTAMENTO 508 ASA NORTE BRASÍLIA/DF CEP: n.º 70.757-000**.

DANIEL PINHEIRO FARIAS, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 08 de abril de 1980, natural de Brasília/DF, filho de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portador da Carteira de identidade n.º 1.620.163 SSP/DF, expedida em 30/07/1993 e do CPF n.º 704.727.181-34, residente e domiciliado nesta Capital à **SHIN QI 11 CONJUNTO 11 CASA 02, LAGO NORTE - BRASÍLIA/DF. CEP: 71.515-810**, únicos Sócios cotistas da Firma, **WEB COMUNICAÇÃO LTDA**, devidamente estabelecida nesta Capital no **SHIN CA 02 LOTE B BLOCO B LOJA 01 TÉRRO PARTE C LAGO NORTE BRASÍLIA/DF ED. MONUMENTAL CEP: 71.510-010**, com o seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n.º 5320100867-3, por despacho do dia 20/01/2000 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.604.300/0001-78, resolvem de comum acordo promover a presente **Alteração e Consolidação Contratual**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade cria neste ato sua **filial n.º 05**, localizada na **Rua Péricles de Queiroz, 10, Sala 3 - Centro - Rio Pomba - MG - CEP: 36.180-000**, destacando-se do Capital da Matriz a Importância de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que iniciará suas atividades em 20 de fevereiro de 2014, exercendo a atividade de **Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica.**

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente instrumento de Alteração e Consolidação Contratual substituirá o Contrato Social e posteriores Alterações Contratuais em todos os seus termos, passando a vigorar a partir desta data.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A denominação social da sociedade é: **WEB COMUNICAÇÃO LTDA**, podendo abrir filiais em qualquer ponto do território nacional, mediante Alteração Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Sociedade tem a sua sede no **SHIN CA 02 LOTE B BLOCO B LOJA 01 TÉRRO PARTE C LAGO NORTE BRASÍLIA/DF ED. MONUMENTAL CEP: 71.510-010**, com seu início de atividades em 03/01/2000 e seu prazo é indeterminado.



CLÁUSULA TERCEIRA:

O objeto social é Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (tva), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica.

CLÁUSULA QUARTA:

O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), divididos em 100.000 (Cem mil) cotas de valor nominal a R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas no ato da constituição em moeda corrente do País, assim subscritas:

VALERIA FARIAS MORAIS	99.000 quotas no valor de R\$ 99.000,00	99%
DANIEL PINHEIRO FARIAS	1.000 quotas no valor de R\$ 1.000,00	1%
TOTALIZANDO	100.000 quotas no valor de R\$ 100.000,00	100%

CLÁUSULA QUINTA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A sociedade tem quatro filiais a de n.º 01, na cidade de PICOS - PI, situada no BAIRRO JUNCO QUADRA S/Nº LOTEAMENTO S/NOME CEP: 64.600-000, destacado do Capital da Matriz a Importância de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que iniciou suas atividades em 01 outubro de 2005, exercendo a atividade de Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica, a de n.º 02 na cidade de CRISTALINA - GO situada na RUA QUATRO N. QD. A LOTE 04/05 SETOR BELVEDERE - CRISTALINA GOIAS CEP: 73.850-000, destacado do Capital da Matriz a Importância de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que inicia suas atividades em 21 de janeiro de 2008, exercendo a atividade de Exploração de serviços



Fuente

radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica, a de n.º 03, na cidade de IACIARA - GO, situada na RUA DUQUE DE CAXIAS S/N, QD. 01 CENTRO CEP: 73.920-970, destacado do Capital da Matriz a importância de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que inicia suas atividades em 20 de outubro de 2008, exercendo a atividade de Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica, e a de n.º 04 na cidade de COCALZINHO DE GOIAS-GO, situada na AVENIDA NIQUELÂNDIA S/N, QD. 41 LOTE 01 CENTRO CEP: 72975-970 destacado do Capital da Matriz a importância de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que inicia suas atividades em 20 de outubro de 2008, exercendo a atividade de Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica, e a filial n.º 05, localizada na Rua Péricles de Queiroz, 10, Sala 3 - Centro - Rio Pomba - MG - CEP: 36.180-000, destacado do Capital da Matriz a importância de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que iniciará suas atividades em 20 de fevereiro de 2014, exercendo a atividade de Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica.



Fuad

CLÁUSULA OITAVA:

A administração da sociedade caberá aos sócios **VALERIA FARIAS MORAIS**, com os poderes e atribuições de gerir, administrar e representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA:

Ao término do exercício social, em 31 dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Nos quarto meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A sócia **VALERIA FARIAS MORAIS** poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO:

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está(ao) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSÚLA DÉCIMA QUARTA:

O presente instrumento de Alteração e Consolidação Contratual substituirá o Contrato Social e posteriores Alterações Contratuais em todos os seus termos, passando a vigorar a partir desta data.

CLAUSÚLA DÉCIMA QUINTA:

A sociedade elege o foro de Brasília/DF, para solução de quaisquer dúvidas ou divergências suscitadas e não enquadradas neste Contrato, com renúncia desde já de qualquer domicílio futuro.



WEB COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ/MF N.º 03.604.300/0001-78

DÉCIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

VALÉRIA FARIAS MORAIS, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 05 de junho de 1976, natural de Brasília/DF, filha de Francisco Maria Farias e Solange Pinheiro Farias, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.619.449, expedida pela SSP/DF em 04/12/2002 e do CPF n.º 777.573.861-87, residente e domiciliada nesta Capital à SQN 311, Bloco L, Apartamento 508, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.757-000,

DANIEL PINHEIRO FARIAS, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 08 de abril de 1980, natural de Brasília/DF, filho de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portador da Carteira de Identidade n.º 1.620.163, expedida pela SSP/DF em 30/07/1993 e do CPF n.º 704.727.181-34, residente e domiciliado nesta Capital à SHIN QI 11, Conjunto 11, Casa 02, Lago Norte, Brasília/DF, CEP 71.515-810,

únicos sócios cotistas da Firma, **WEB COMUNICAÇÃO LTDA.**, devidamente estabelecida nesta Capital no SHIN CA 02 LOTE B BLOCO B LOJA 01, TÉRREO PARTE C, ED. MONUMENTAL, LAGO NORTE, BRASILIA/DF, CEP 71.5100-010, com o seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n.º 5320100867-3, por despacho do dia 20/01/2000 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **03.604.300/0001-78**, resolvem de comum acordo promover a presente Alteração e Consolidação Contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se neste ato, o endereço empresarial para **SHIN CA 11 BLOCO E JUNTA A SALA 307 A – ED. LE OFFICE – LAGO NORTE BRASILIA/DF CEP: 71.503-511.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente instrumento de Alteração e Consolidação Contratual, substituirá o Contrato Social e posteriores Alterações Contratuais em todos os seus termos, passando a vigorar a partir desta data.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

VALÉRIA FARIAS MORAIS, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 05 de junho de 1976, natural de Brasília/DF, filha de Francisco Maria Farias e Solange Pinheiro Farias, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.619.449, expedida pela SSP/DF em 04/12/2002 e do CPF n.º 777.573.861-87, residente e domiciliada nesta

Capital à SQN 311, Bloco L, Apartamento 508, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.757-000.

DANIEL PINHEIRO FARIAS, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 08 de abril de 1980, natural de Brasília/DF, filho de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portador da Carteira de Identidade n.º 1.620.163, expedida pela SSP/DF em 30/07/1993 e do CPF n.º 704.727.181-34, residente e domiciliado nesta Capital à SHIN QI 11, Conjunto 11, Casa 02, Lago Norte, Brasília/DF, CEP 71.515-810,

únicos sócios cotistas da Firma, **WEB COMUNICAÇÃO LTDA.**, devidamente estabelecida nesta Capital no SHIN CA 11 BLOCO E JUNTA A SALA 307 A – ED. LE OFFICE – LAGO NORTE BRASÍLIA/DF CEP: 71.503-511, com o seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n.º 5320100867-3, por despacho do dia 20/01/2000 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.604.300/0001-78, resolvem de comum acordo Consolidar o Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A denominação social da sociedade é **WEB COMUNICAÇÃO LTDA**, podendo abrir filiais em qualquer ponto do território nacional, mediante Alteração Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem a sua se no **SHIN CA 11 BLOCO E JUNTA A SALA 307 A – ED. LE OFFICE – LAGO NORTE BRASÍLIA/DF CEP: 71.503-511**, com seu início de atividades em 03/01/2000 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social à exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA) MMDS, TV a Cabo; seus serviços afins e correlatos; repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessão e permissão de serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesse ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas, educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica.

CLÁUSULA QUARTA – O capital social é de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), divididos em 40.000 (quarenta mil) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado anteriormente em

moeda corrente do País, ficando distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	Nº DE COTAS	%	VALOR R\$
VALERIA FARIAS MORAIS	39.600	99	39.600,00
DANIEL PINHEIRO FARIAS	400	1	400,00
TOTAL	40.000	100	40.000,00

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade tem quatro filiais a de n.º 01, na cidade de PICOS – PI, situada no **BAIRRO JUNCO QUADRA S/Nº LOTEAMENTO S/NOME CEP: 64.600-000**, destacado do Capital da Matriz a Importância de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que iniciou suas atividades em 01 outubro de 2005, exercendo a atividade de **Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica, a de n.º 02 na cidade de CRISTALINA – GO situada na RUA QUATRO N. QD. A LOTE 04/05 SETOR BELVEDERE – CRISTALINA GOIAS CEP: 73.850-000**, destacado do Capital da Matriz a Importância de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que inicia suas atividades em 21 de janeiro de 2008, exercendo a atividade de **Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de**

fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica, a de n.º 03, na cidade de IACIARA - GO, situada na RUA DUQUE DE CAXIAS S/N, QD. 01 CENTRO CEP: 73.920-970, destacado do Capital da Matriz a Importância de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que inicia suas atividades em 20 de outubro de 2008, exercendo a atividade de **Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica, e a de n.º 04 na cidade de COCALZINHO DE GOIAS-GO, situada na AVENIDA NIQUELÂNDIA S/N, QD. 41 LOTE 01 CENTRO CEP: 72975-970** destacado do Capital da Matriz a Importância de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que inicia suas atividades em 20 de outubro de 2008, exercendo a atividade de **Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica, e a filial n.º 05, localizada na Rua Péricles de Queiroz, 10, Sala 3 – Centro – Rio Pomba – MG – CEP: 36.180-000, destacado do Capital da Matriz a Importância de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que iniciará suas atividades em 20 de fevereiro de 2014, exercendo a atividade de **Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV),****



de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade cabe a sócia **VALÉRIA FARIAS MORAIS**, com os poderes e atribuições de gerir, junto ou separadamente, administrar e representá-la ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente, vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sócia **VALÉRIA FARIAS MORAIS** poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base

na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantando.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

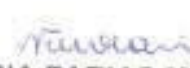
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente instrumento de Alteração e Consolidação Contratual substituirá o Contrato Social e posteriores Alterações Contratuais em todos os seus termos, passando a vigorar a partir desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade elege o foro de Brasília – DF, para solução de quaisquer dúvidas ou divergências suscitadas e não enquadradas neste Contrato, com renúncia desde já de qualquer domicílio futuro.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília, DF, 1.º de setembro de 2014.


VALÉRIA FARIAS MORAIS

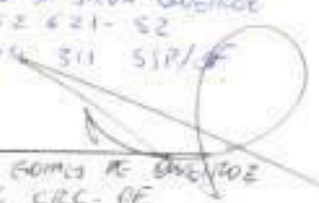
Sócia Administradora


DANIEL PINHEIRO FARIAS

Sócio

Testemunhas:


Nome: WANY DE SILVA QUEIROZ
RG: 401 352 621-52
CPF: 2 111 511 511/5


Nome: VALDIR GOMES DE OLIVEIRA
RG: 7766 CRC-DF
CPF: 258.776.911-39



40. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
 W/3 NORTE DO 504 - ED. MARIANA-TERREO
 BRASÍLIA-DF - FONE: (0XX61) 3326-5234

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA(S)
 a(s) firma(s) de:
 [0282343]-VALERIA FARIAS MORAIS.....

Em testemunho da verdade,
 BRASÍLIA, 22 de Outubro de 2014
 Selo: TJDFT20140091479040VNR8
 Disponível no site www.tjdft.jus.br

009-PAUL ROBERT LOPES DOS SANTOS
 ESCRIVENTE AUTORIZADO
 ELDS hora da impressão: 14:23:57

Arquivo de Suíza Araújo
 4º Ofício de Notas do DF
 Escrivente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/11/2015 SOB N.º 20150651862
 Protocolo: 15/085186-3, DE 16/09/2015

Empresa: 53 2 0100867-3
 WEB COMUNICAÇÃO LTDA

[Assinatura]
 GISELA SIMIENNA CESCHIN
 PRESIDENTE

40. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
 W/3 NORTE DO 504 - ED. MARIANA-TERREO
 BRASÍLIA-DF - FONE: (0XX61) 3326-5234

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE
 a(s) firma(s) de:
 [0271875]-DANIEL PINHEIRO FARIAS.....

Em testemunho da verdade,
 BRASÍLIA, 22 de Outubro de 2014
 Selo: TJDFT20140091479014UVRH
 Disponível no site www.tjdft.jus.br

009-PAUL ROBERT LOPES DOS SANTOS
 ESCRIVENTE AUTORIZADO
 ELDS hora da impressão: 14:22:59

Arquivo de Suíza Araújo
 4º Ofício de Notas do DF
 Escrivente Autorizado

**DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
CONTRATUAL**

VALÉRIA FARIAS MORAIS, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 05 de junho de 1976, natural de Brasília/DF, filha de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.619.449, expedida pela SSP/DF em 04/12/2002 e do CPF n.º 777.573.861-87, residente e domiciliada nesta Capital à SQN 311, Bloco L, Apartamento 508, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.757-000.

DANIEL PINHEIRO FARIAS, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 08 de abril de 1980, natural de Brasília/DF, filho de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portador da Carteira de Identidade n.º 1.620.163, expedida pela SSP/DF em 30/07/1993 e do CPF n.º 704.727.181-34, residente e domiciliado nesta Capital à SHIN QI 11, Conjunto 11, Casa 02, Lago Norte, Brasília/DF, CEP 71.515-810,

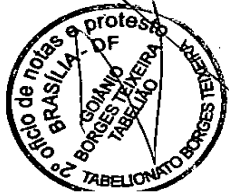
Únicos sócios cotistas da Firma, **WEB COMUNICAÇÃO LTDA.**, devidamente estabelecida nesta Capital no **SHIN CA 11 BLOCO E JUNTA A SALA 307 A – ED. LE OFFICE – LAGO NORTE BRASILIA/DF CEP: 71.503-511**, com o seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n.º 5320100867-3, por despacho do dia 20/01/2000 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **03.604.300/0001-78**, resolvem de comum acordo promover a presente Alteração e Consolidação Contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se neste ato, o endereço da Filial localizada em **Cristalina/GO** inscrita no **CNPJ n.º 03.604.300/0003-30** para constar: **RUA GÓIAS QUADRA 21 LOTE 19, S/N, SALA 18 SETOR CENTRO, CRISTALINA/GO CEP: 73.850-000**

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente instrumento de Alteração e Consolidação Contratual, substituirá o Contrato Social e posteriores Alterações Contratuais em todos os seus termos, passando a vigorar a partir desta data.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

VALÉRIA FARIAS MORAIS, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 05 de junho de 1976, natural de Brasília/DF, filha de Francisco Maria Farias e Solange Pinheiro Farias, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.619.449, expedida pela SSP/DF em 04/12/2002 e do CPF n.º 777.573.861-87, residente e domiciliada nesta Capital à SQN 311, Bloco L, Apartamento 508, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.757-000.



Página 1 de 6

DANIEL PINHEIRO FARIAS, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 08 de abril de 1980, natural de Brasília/DF, filho de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portador da Carteira de Identidade n.º 1.620.163, expedida pela SSP/DF em 30/07/1993 e do CPF n.º 704.727.181-34, residente e domiciliado nesta Capital à SHIN QI 11, Conjunto 11, Casa 02, Lago Norte, Brasília/DF, CEP 71.515-810,

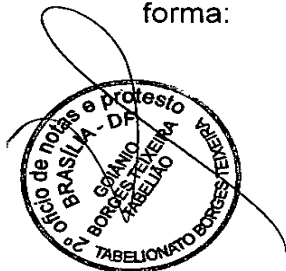
Únicos sócios cotistas da Firma, **WEB COMUNICAÇÃO LTDA.**, devidamente estabelecida nesta Capital no SHIN CA 11 BLOCO E JUNTA A SALA 307 A – ED. LE OFFICE – LAGO NORTE BRASILIA/DF CEP: 71.503-511, com o seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n.º 5320100867-3, por despacho do dia 20/01/2000 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.604.300/0001-78, resolvem de comum acordo Consolidar o Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

... **CLÁUSULA PRIMEIRA:** A denominação social da sociedade é **WEB COMUNICAÇÃO LTDA**, podendo abrir filiais em qualquer ponto do território nacional, mediante Alteração Contratual.

... **CLÁUSULA SEGUNDA:** A Sociedade tem a sua se no **SHIN CA 11 BLOCO E JUNTA A SALA 307 A – ED. LE OFFICE – LAGO NORTE BRASILIA/DF CEP: 71.503-511**, com seu início de atividades em 03/01/2000 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social à exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA) MMDS, TV a Cabo; seus serviços afins e correlatos; repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessão e permissão de serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesse ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas, educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica.

CLÁUSULA QUARTA – O capital social é de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), divididos em 40.000 (quarenta mil) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado anteriormente em moeda corrente do País, ficando distribuídos entre os sócios da seguinte forma:



[Handwritten signature]



Página 2 de 6

SÓCIO	Nº DE COTAS	%	VALOR R\$
VALERIA FARIAS MORAIS	39.600	99	39.600,00
DANIEL PINHEIRO FARIAS	400	1	400,00
TOTAL	40.000	100	40.000,00

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade tem quatro filiais a de n.º 01, na cidade de PICOS – PI, situada no **BAIRRO JUNCO QUADRA S/Nº LOTEAMENTO S/NOME CEP: 64.600-000**, destacado do Capital da Matriz a Importância de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que iniciou suas atividades em 01 outubro de 2005, exercendo a atividade de **Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica, a de n.º 02 na cidade de CRISTALINA – GO situada na RUA GOÍAS QUADRA 21 LOTE 19, S/N, SALA 18 SETOR CENTRO, CRISTALINA/GO CEP: 73.850-000**, destacado do Capital da Matriz a Importância de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que inicia suas atividades em 21 de janeiro de 2008, exercendo a atividade de **Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra,**



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Página 3 de 6



assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica, a de n.º 03, na cidade de IACIARA - GO, situada na RUA DUQUE DE CAXIAS S/N, QD. 01 CENTRO CEP: 73.920-970, destacado do Capital da Matriz a Importância de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que inicia suas atividades em 20 de outubro de 2008, exercendo a atividade de Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica, e a de n.º 04 na cidade de COCALZINHO DE GOIAS-GO, situada na AVENIDA NIQUELÂNDIA S/N, QD. 41 LOTE 01 CENTRO CEP: 72975-970 destacado do Capital da Matriz a Importância de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que inicia suas atividades em 20 de outubro de 2008, exercendo a atividade de Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica, e a filial n.º 05, localizada na Rua Péricles de Queiroz, 10, Sala 3 – Centro – Rio Pomba – MG – CEP: 36.180-000, destacado do Capital da Matriz a Importância de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que iniciará suas atividades em 20 de fevereiro de 2014, exercendo a atividade de Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional;

Página 4 de 6



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade cabe a sócia **VALÉRIA FARIAS MORAIS**, com os poderes e atribuições de gerir, junto ou separadamente, administrar e representá-la ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente, vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados.

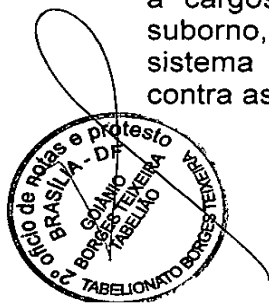
CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sócia **VALÉRIA FARIAS MORAIS** poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantando.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

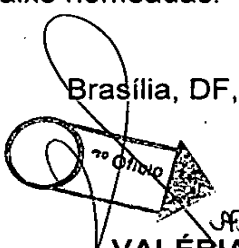


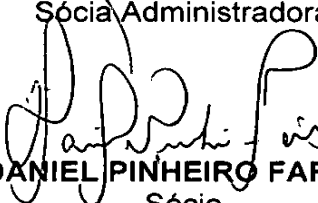
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente instrumento de Alteração e Consolidação Contratual substituirá o Contrato Social e posteriores Alterações Contratuais em todos os seus termos, passando a vigorar a partir desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade elege o foro de Brasília – DF, para solução de quaisquer dúvidas ou divergências suscitadas e não enquadradas neste Contrato, com renúncia desde já de qualquer domicílio futuro.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília, DF, 21 de março de 2017,

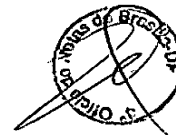
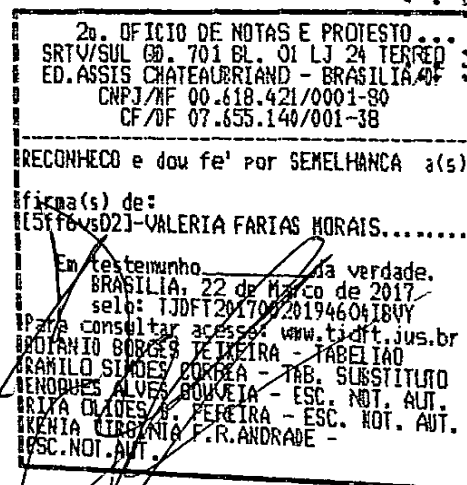
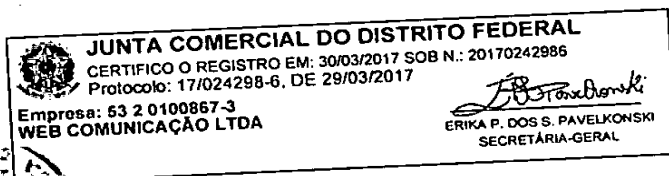

VALÉRIA FARIAS MORAIS
Sócia Administradora

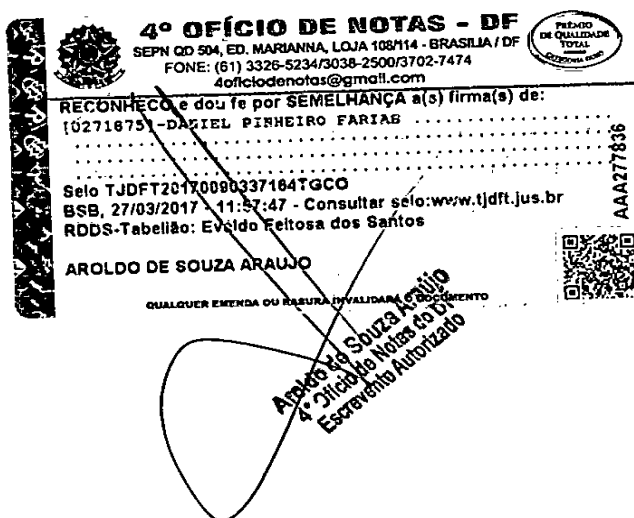
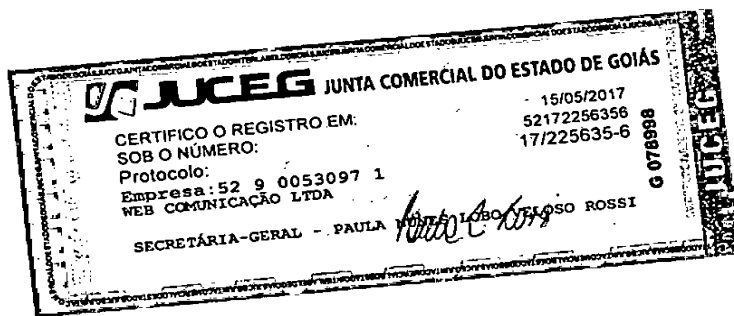

DANIEL PINHEIRO FARIAS
Sócio

Testemunhas:


Jhonys da Silva Queiroz
RG: 2.114.311 SSP/DF


Valdir Gomes de Queiroz
RG. 7.766 CRC/DF





Certifico que este documento da empresa WEB COMUNICAÇÃO LTDA, Nire: 52 90053097-1, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 17/225635-6 e o código de segurança 0KMSi. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2017 10:22:34 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

WEB COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ/MF Nº 03.604.300/0001-78



DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

VALÉRIA FARIAS MORAIS, brasileira, casada em regime de separação total de bens, nascida em 05 de junho de 1976, natural de Brasília/DF, filha de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portadora da Carteira de Identidade nº 1.619.449, expedida pela SSP/DF em 04/12/2002 e do CPF nº 777.573.861-87, residente e domiciliada nesta Capital residente e domiciliada no SHIN QI 11, Conjunto 12, casa 02, Lago Norte, CEP 71.515-820, Brasília, Distrito Federal.

DANIEL PINHEIRO FARIAS, brasileiro, casado, empresário, nascido em 08 de abril de 1980, natural de Brasília/DF, filho de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portador da Carteira de Identidade nº 1.620.163, expedida pela SSP/DF em 30/07/1993 e do CPF nº 704.727.181-34, residente e domiciliado nesta Capital à SHIN QI 11, Conjunto 11, Casa 02, Lago Norte, Brasília/DF, CEP 71.515-810,

Únicos sócios cotistas da Firma, **WEB COMUNICAÇÃO LTDA.**, devidamente estabelecida nesta Capital no **SHIN CA 11 BLOCO E JUNTA A SALA 307 A – ED. LE OFFICE – LAGO NORTE BRASILIA/DF CEP: 71.503-511**, com o seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n.º 5320100867-3, por despacho do dia 20/01/2000 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **03.604.300/0001-78**, resolvem de comum acordo promover a presente Alteração e Consolidação Contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com a expressa anuência recíproca o sócio cotista **DANIEL PINHEIRO FARIAS** cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, e pelo valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), 400 (quatrocentas) quotas, já pagos em moeda corrente nacional, corresponde a 1% (um por cento) das cotas do capital social para o novo sócio **RAFAEL PINHEIRO FARIAS**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 05 de junho de 1976, natural de Brasília/DF, filho de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portador da Carteira de Identidade n.º 1465483-SSP/DF e do CPF/MF nº 777.495.101-68, residente e domiciliado no SQNW 309, Bloco D, Apto. 209, Noroeste, CEP 70687-120, Brasília, Distrito Federal. O sócio cotista cedente dá ao sócio cotista **DANIEL PINHEIRO FARIAS**, quitação geral e irrestrita com relação à presente cessão e transferência de quotas, para nada mais reclamar, seja a que tempo ou a que título for.

R *n* *Farias*

CLÁUSULA SEGUNDA: Tendo em vista as disposições contidas na **CLÁUSULA PRIMEIRA** acima, os sócios quotistas decidem, de mútuo e comum acordo dar nova redação a **CLÁUSULA QUARTA** do Contrato Social, que passa a vigorar com o seguinte texto.

CLÁUSULA QUARTA – O capital social é de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), divididos em 40.000 (quarenta mil) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado anteriormente em moeda corrente do País, ficando distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	Nº DE COTAS	%	VALOR R\$
VALERIA FARIAS MORAIS	39.600	99	39.600,00
RAFAEL PINHEIRO FARIAS	400	1	400,00
TOTAL	40.000	100	40.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente instrumento de Alteração e Consolidação Contratual, substituirá o Contrato Social e posteriores Alterações Contratuais em todos os seus termos, passando a vigorar a partir desta data.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

VALÉRIA FARIAS MORAIS, brasileira, casada em regime de separação total de bens, nascida em 05 de junho de 1976, natural de Brasília/DF, filha de Francisco Maria Farias e Solange Pinheiro Farias, portadora da Carteira de Identidade nº 1.619.449, expedida pela SSP/DF em 04/12/2002 e do CPF nº 777.573.861-87, residente e domiciliada nesta Capital no SHIN QI 11, Conjunto 12, casa 02, Lago Norte, CEP 71.515-820, Brasília, Distrito Federal.

RAFAEL PINHEIRO FARIAS, brasileiro, casado, empresário, nascido em 05 de junho de 1976, natural de Brasília, Distrito/DF, filho de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portador da Carteira de Identidade nº 1465483-SSP/DF e do CPF/MF nº 777.495.101-68, residente e domiciliado no SQNW 309, Bloco D, Apto. 209, Noroeste, CEP 70687-120, Brasília, Distrito Federal,

Únicos sócios cotistas da Firma, **WEB COMUNICAÇÃO LTDA.**, devidamente estabelecida nesta Capital no SHIN CA 11 BLOCO E JUNTA A SALA 307 A – ED. LE OFFICE – LAGO NORTE BRASILIA/DF CEP: 71.503-511, com o seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n.º 5320100867-3, por despacho do dia 20/01/2000 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º

03.604.300/0001-78, resolvem de comum acordo Consolidar o Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA: A denominação social da sociedade é **WEB COMUNICAÇÃO LTDA**, podendo abrir filiais em qualquer ponto do território nacional, mediante Alteração Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem a sua se no **SHIN CA 11 BLOCO E JUNTA A SALA 307 A – ED. LE OFFICE – LAGO NORTE BRASILIA/DF CEP: 71.503-511**, com seu início de atividades em 03/01/2000 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social à exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA) MMDS, TV a Cabo; seus serviços afins e correlatos; repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessão e permissão de serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesse ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas, educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica.

CLÁUSULA QUARTA – O capital social é de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), divididos em 40.000 (quarenta mil) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado anteriormente em moeda corrente do País, ficando distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	Nº DE COTAS	%	VALOR R\$
VALERIA FARIAS MORAIS	39.600	99	39.600,00
RAFAEL PINHEIRO FARIAS	400	1	400,00
TOTAL	40.000	100	40.000,00

CLÁUSULA QUINTA: As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade tem quatro filiais a de n.º 01, na cidade de **PICOS – PI**, situada no **BAIRRO JUNCO QUADRA S/Nº LOTEAMENTO S/NOME CEP: 64.600-000**, destacado do Capital da Matriz a Importância de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que iniciou suas atividades em 01 outubro de 2005, exercendo a atividade de **Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica, a de n.º 02 na cidade de **CRISTALINA – GO** situada na **RUA GÓIAS QUADRA 21 LOTE 19, S/N, SALA 18 SETOR CENTRO, CRISTALINA/GO CEP: 73.850-000**, destacado do Capital da Matriz a Importância de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que inicia suas atividades em 21 de janeiro de 2008, exercendo a atividade de **Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica, a de n.º 03, na cidade de **IACIARA - GO**,****

[Handwritten signatures]



situada na **RUA DUQUE DE CAXIAS S/N, QD. 01 CENTRO CEP: 73.920-970**, destacado do Capital da Matriz a Importância de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que inicia suas atividades em 20 de outubro de 2008, exercendo a atividade de **Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica, e a de n.º 04 na cidade de COCALZINHO DE GOIAS-GO, situada na AVENIDA NIQUELÂNDIA S/N, QD. 41 LOTE 01 CENTRO CEP: 72975-970** destacado do Capital da Matriz a Importância de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que inicia suas atividades em 20 de outubro de 2008, exercendo a atividade de **Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica, e a filial n.º 05, localizada na Rua Péricles de Queiroz, 10, Sala 3 – Centro – Rio Pomba – MG – CEP: 36.180-000**, destacado do Capital da Matriz a Importância de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), para a formação do Capital Social da Filial, que iniciará suas atividades em 20 de fevereiro de 2014, exercendo a atividade de **Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (TVA), MMDS, TV a cabo; seus**

[Handwritten signature]



serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade cabe a sócia **VALÉRIA FARIAS MORAIS**, com os poderes e atribuições de gerir, junto ou separadamente, administrar e representá-la ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente, vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sócia **VALÉRIA FARIAS MORAIS** poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantando.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente instrumento de Alteração e Consolidação Contratual substituirá o Contrato Social e posteriores Alterações Contratuais em todos os seus termos, passando a vigorar a partir desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade elege o foro de Brasília – DF, para solução de quaisquer dúvidas ou divergências suscitadas e não enquadradas neste Contrato, com renúncia desde já de qualquer domicílio futuro.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília, DF, 12 de julho de 2017,

Fuarian
VALÉRIA FARIAS MORAIS
Sócia Administradora

Daniel Pinheiro Farias
DANIEL PINHEIRO FARIAS
Sócio

Rafael Pinheiro Farias
RAFAEL PINHEIRO FARIAS
Sócio

Testemunhas:

Jhônys da Silva Queiroz
Jhônys da Silva Queiroz
RG: 2.114.311 SSP/DF

Valdir Gomes de Queiroz
Valdir Gomes de Queiroz
RG: 7.766 CRC/DF

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/08/2017 SOB N.º: 20170657086
 Protocolo: 17/085708-6, DE 08/08/2017

Empresa: 53 2 0100867-3
 WEB COMUNICAÇÃO LTDA

SAULO LIZORIO VIEIRA
 SECRETARIO-GERAL

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
 SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASILIA/DF
 FONE: (61) 3326-5234/3008-2500/3702-7474
 4oficiodenotas@gmail.com

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 [0282343]-VALERIA FARIAS MORAIS
 [0435083]-RAFAEL PINHEIRO FARIAS

Selo TJDF20170090824213WFUD e TJDF20170090824214WAUV
 BSB, 20/07/2017 - 12:44:56 - Consultar selo: www.tjdft.jus.br
 WDL-Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos

AROLDO DE SOUZA ARAUJO

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

Laudo de Aval
 4º Ofício de Notas de DF
 Escrevente Autorizado

AAA7 26121

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
 SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASILIA/DF
 FONE: (61) 3326-5234/3008-2500/3702-7474
 4oficiodenotas@gmail.com

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
 [0271875]-DANIEL PINHEIRO FARIAS

Selo TJDF20170090810896NVUQ
 BSB, 18/07/2017 - 09:00:51 - Consultar selo: www.tjdft.jus.br
 TDCSR-Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos

AROLDO DE SOUZA ARAUJO

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

Laudo de Aval
 4º Ofício de Notas de DF
 Escrevente Autorizado

AAA7 1079



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: WEB COMUNICACAO LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5320100867-3	03.604.300/0001-78	20/01/2000	03/01/2000

Endereço Completo:

SETOR SHIN CA 11 BL E JUNTA A SALA 307 A ED. LE OFFICE - BAIRRO LAGO NORTE CEP 71503-511 - BRASILIA/DF

Objeto Social:

EXPLORACAO DE SERVICOS DE RADIOFUSAO SONORA, SE SONS E IMAGENS (TV), DE TELEVISAO POR ASSINATURA (TVA), MMDS, TV A CABO, SEUS SERVICOS AFINS OU CORRELATOS, REPETICAO OU TRASMISSAO DE SONS OU SINAIS DE SONS E IMAGENS DE RADIOFUSAO, SEMPRE COM FINALIDADE EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CIVICAS E PATRIOTICAS, BEM COMO EXPLORACAO DE CONCESSAO E PERMISSAO DOS SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E RADIODIFUSAO, NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES DO TERRITORIO NACIONAL, COMERCIO VAREJISTA DE FITAS DE VIDEO, CD ROOM, REVISTAS E PUBLICACOES PERIODICAS EDUCATIVAS, DISTRIBUICAO E COMERCIALIZACAO DE SOFTWARE, IMPORTACAO E EXPORTACAO, REPRESENTACAO COMERCIAL, PRESTACAO DE SERVICOS DE PROGRAMAS DE VIDEO E COMERCIAIS, LOCACAO DE MAO DE OBRA, ASSESSORIA, DE IMPRENSA E COMUNICACAO, PROPAGANDA, PROMOCAO, TELEMARKEITIG E COMPUTACAO DE DADOS, EDITORA DE LIVROS E REVISTAS, REALIZACAO DE EVENTOS, CONVECCOES E SEMINARIOS, EDICAO SEM IMPRESSAO GRAFICA.

Capital Social: R\$ 40.000,00

QUARENTA MIL REAIS

Capital Integralizado: R\$ 40.000,00

QUARENTA MIL REAIS

Microempresa ou
Empresa de Pequeno
Porte
NÃO
(Lei Complementar
nº123/06)

Prazo de Duração

INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
777.495.101-68	RAFAEL PINHEIRO FARIAS	xxxxxxx	R\$ 400,00	SOCIO
777.573.861-87	VALERIA FARIAS MORAIS	xxxxxxx	R\$ 39.600,00	Sócio / Administrador

Status: CINDIDA PARCIALMENTE

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 14/08/2017

Número: 20170657086

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JCDF (<http://jcdf.mdic.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C180000002780 e visualize a certidão)



18/001.943-1



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Distrito Federal

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: WEB COMUNICACAO LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
xxxxxxx	xxxxxxx	AVENIDA NIQUELANCIA N/S QD 41 LT 01 CENTRO, 72975-970, COCALZINHO DE GOIAS/GO
xxxxxxx	03.604.300/0003-30	RUA GOIAS QUADRA 21 LOTE 19 S/N SALA 18, BAIRRO SETOR CENTRO, 73850-000, CRISTALINA/GO
xxxxxxx	xxxxxxx	RUA DUQUE DE CAXIAS S/N QD 01 CENTRO, 73920-970, IACIARA/GO
xxxxxxx	xxxxxxx	QUADRA QD S/NO LOTEAMENTO S/ NOME, BAIRRO JUNCO, 64600-000, PICOS/PI
xxxxxxx	xxxxxxx	RUA PERICLES DE QUEIROZ 10 SL. 03, CENTRO, BAIRRO RIO POMBA, 36180-000, RIO POMBA/MG

NADA MAIS#

Brasília, 02 de Janeiro de 2018 13:24


SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JCDF (<http://jcdf.mdic.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C180000002780 e visualize a certidão)



18/001.943-1

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.604.300/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/01/2000
NOME EMPRESARIAL WEB COMUNICACAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) WEB COMUNICACAO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.42-6-00 - Operadoras de televisão por assinatura por microondas 61.43-4-00 - Operadoras de televisão por assinatura por satélite			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ST CA (CENTRO DE ATIVIDADES) 11	NÚMERO SN	COMPLEMENTO BLOCO E JUNTA A SL 307A ED LE OFFICE	
CEP 71.503-511	BAIRRO/DISTRITO SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@CONTABILIDADEQUEIROZ.COM		TELEFONE (61) 3552-2020 / (61) 3386-6682	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **19/09/2018** às **09:56:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: WEB COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 03.604.300/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:58:25 do dia 19/09/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/03/2019.

Código de controle da certidão: **6BB6.F9F9.1C7A.5BBC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03604300/0001-78
Razão Social: W E B COMUNICACAO LTDA
Endereço: SHCG NORTE CR QUADRA 716 BLOCO A LOJA 12 S/N / ASA NORTE /
BRASILIA / DF / 70000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/09/2018 a 02/10/2018

Certificação Número: 2018090309063797772640

Informação obtida em 19/09/2018, às 10:00:40.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº : 290-01.394.170/2018
NOME : WEB COMUNICACAO LTDA
ENDEREÇO : SHIN CA 11 BL. E JUNTA A SL 307-A ED. LE OFFICE
CIDADE : LAGO NORTE
CPF :
CNPJ : 03.604.300/0001-78
CF/DF : 0746961400164 - ATIVA
FINALIDADE : JUNTO A ORGAOS PUBLICOS

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 18 de Dezembro de 2018.

Brasília, 19 de Setembro de 2018.

Certidão emitida via internet às 10:02:54 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - Serad

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão- COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53900.037863/2014-69		
Entidade: WEB Comunicação Ltda.	CNPJ Nº	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Arinos	UF: MG
Validade da Outorga: vencida	Período(s): 23/2/2015 a 23/2/2025	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
1.1.1. Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	OK	
1.1.2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	OK	1 (3378390)
1.1.3. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	OK	3378390
1.1.4. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	OK	3378390
1.1.5. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	OK	3378390
1.1.6. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	OK	3378390
1.1.7. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar n.º 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	OK	3378390
1.2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	2602758

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	3378401
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	3378425 (simplificada com o último ato conhecido)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	3378397
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	1 (3378489)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	OK	2 (3378489)
			5 (3378489)
			5 (3378489)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	2 (2602758)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	2 (3378489) 3 (3378489)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	4 (3378489)
	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;	PENDENTE	

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Cláudia CARGO: ANALISTA TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	19/09/2018

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 1853/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.037863/2014-69

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Web Comunicação Ltda. relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Arinos, estado de Minas Gerais, referente à Renovação de Outorga para o período de 23/02/2015 a 23/02/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, que, concluiu pela conversão do pedido em revisão de outorga, em face da intempestividade do requerimento. Dessarte, foi emitida a NOTA TÉCNICA Nº 9323/2015/SEI-MC (evento SEI nº 0493310) encaminhada pro meio do Ofício nº 13898/2015/SEI-MC (evento SEI nº 0493335). Devidamente notificada (evento SEI nº 0493335) a Entidade juntou a sua defesa, conforme protocolo nº 53900.027264/2015-18.

3. Acontece que a Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978, anistiou os pedidos intempestivos, razão pela qual o presente processo pode ter seu regular prosseguimento.

4. Além disso, o Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, incluiu documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

5. Assim, considerando-se os termos das susos mencionadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI nº 2603503):

5.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; e,

5.2. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 19/09/2018, às 11:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 19/09/2018, às 11:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2603510** e o código CRC **59A7641B**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 2897/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
WEB COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ Nº 03.604.300/0001-78)
SHIN, CA 02, Lote B, Bloco B, Loja 1, Térreo, Parte C, Ed. Monumental, Lago Norte
71510 000 Brasília/DF

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.037863/2014-69.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 1853/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, em 19/09/2018, às 11:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2603577** e o código CRC **249406DD**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 2897/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.037863/2014-69 - Nº SEI: 2603577

Data de Envio:

19/09/2018 11:14:09

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

sebastiao@tvsd.com.br
jhony@contabilidadequeiroz.com
helds.cunha@tvsd.com.br
jefferson.gomes@tvsd.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.037863/2014-69

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_2603510.html
Oficio_2603577.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO INTERNO

Protocolo nº: 53900.037863/2014-69

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 30/10/2018



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível Superior**, em 30/10/2018, às 09:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3511811** e o código CRC **ADDA43B8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.037863/2014-69

SEI nº 3511811



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 43848/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
WEB COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ Nº 03.604.300/0001-78)
SHIN, CA 02, Lote B, Bloco B, Loja 1, Térreo, Parte C, Ed. Monumental, Lago Norte
71510 000 Brasília/DF

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.037863/2014-69.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Reencaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1853/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, em 12/11/2018, às 10:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3518300** e o código CRC **99AEB7FA**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 43848/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.037863/2014-69
- Nº SEI: 3518300

Data de Envio:

12/11/2018 10:48:16

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

sebastiao@tvsd.com.br
jhony@contabilidadequeiroz.com
helds.cunha@tvsd.com.br
jefferson.gomes@tvsd.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.037863/2014-69

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3518300.html
Nota_Tecnica_3519405_MCTIC__2603510__Nota_Tecnica.pdf

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53900.037863/2014-69

Referência:

Interessado: web comunicação ltda

Assunto:

Protocolo nº: 53900.037863/2014-69

Certifico e dou fê que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 10/01/2019



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, Técnico de Nível Superior, em 10/01/2019, às 10:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3752779** e o código CRC **D8E6F6A2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.037863/2014-69

SEI nº 3752779

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 1853/2018/SEI-MCTIC**Processo nº** 53900.037863/2014-69**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Web Comunicação Ltda. relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Arinos, estado de Minas Gerais, referente à Renovação de Outorga para o período de 23/02/2015 a 23/02/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, que, concluiu pela conversão do pedido em revisão de outorga, em face da intempestividade do requerimento. Dessarte, foi emitida a NOTA TÉCNICA Nº 9323/2015/SEI-MC (evento SEI nº 0493310) encaminhada pro meio do Ofício nº 13898/2015/SEI-MC (evento SEI nº 0493335). Devidamente notificada (evento SEI nº 0493335) a Entidade juntou a sua defesa, conforme protocolo nº 53900.027264/2015-18.

3. Acontece que a Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978, anistiou os pedidos intempestivos, razão pela qual o presente processo pode ter seu regular prosseguimento.

4. Além disso, o Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, incluiu documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

5. Assim, considerando-se os termos das susos mencionadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 2603503):

5.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; e,

5.2. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 19/09/2018, às 11:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 19/09/2018, às 11:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2603510** e o código CRC **59A7641B**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 963/2019/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

WEB COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ Nº 03.604.300/0001-78)

SHIN, CA 02, Lote B, Bloco B, Loja 1, Térreo, Parte C, Ed. Monumental, Lago Norte

71510 000 Brasília/DF

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.037863/2014-69.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Reencaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1853/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 19/07/2019, às 11:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3758952** e o código CRC **7A3F8CD7**.

Data de Envio:

22/07/2019 14:34:28

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

CONTATO@CONTABILIDADEQUEIROZ.COM
jhonys@contabilidadequeiroz.com
helds.cunha@tvsd.com.br
jefferson.gomes@tvsd.com.br
alexabn105@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.037863/2014-69

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3758952.html
Nota_Tecnica_3519405_MCTIC__2603510__Nota_Tecnica.pdf

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - Serad

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão- COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53900.037863/2014-69		
Entidade: Web Comunicação Ltda.	CNPJ nº 03.604.300/0001-78	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Arinos	UF: MG
Validade da Outorga: vencida	Período(s): 23/2/2015 a 23/2/2025	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
1.1.1. Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	OK	(0308986)
1.1.2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	OK	1 (3378390)
1.1.3. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	OK	2 (3378390)
1.1.4. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	OK	3 (3378390)
1.1.5. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	OK	4 (3378390)
1.1.6. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	OK	5 (3378390)
1.1.7. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar n.º 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	OK	6 (3378390)
1.2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	2602758

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	3378401
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	3378425 (simplificada com o último ato conhecido)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	3378397
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	(4454942) fl. 3
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	1 (3378489)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	OK	2 (3378489)
			5 (3378489)
			5 (3378489)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	2 (2602758)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	2 (3378489) 3 (3378489)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	4 (3378489)
	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;	OK	(4519235) fls. 3-13 Laudo + ART

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Ricardo Henrique P. Nolasco CARGO: CHEFE DE SERVIÇO	23/08/2019

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº 53900.037863/2014-69

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às fls. 3-13 (evento SEI nº 4519235), pela WEB COMUNICAÇÃO LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arinos, estado de Minas Gerais, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 23/08/2019, às 14:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4561195** e o código CRC **FF3A56E9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Data de Envio:

23/08/2019 09:58:35

De:

MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

Informações

Mensagem:

Processo nº 53900.037863/2014-69

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à WEB COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 03.604.300/0001-78), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arinos, estado de Minas Gerais, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

FLS: 001/001

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: WEB COMUNICACAO LTDA		CNPJ: 03.604.300/0001-78
Nome Fantasia: WEB COMUNICACAO		Fistel: 50401507920
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM		UF: MG
Localidade: ARINOS		Classe PB: A4
Canal PB: 244 (duzentos e quarenta e quatro)	Frequência PB: 96,7 MHz	Frequência OP: 96,7 MHz
Canal OP: 244		Classe OP:
Num. Estação: 692277331	Indicativo:	Telefone (Sede): 3552-2020

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO

Logradouro: RUA AURELIANO ANTÔNIO ORNELAS **Número:** 10 **Bairro:** PRIMAVERA
Localidade: ARINOS **UF:** MG
Latitude: 15° 54' 36" 00" S **Longitude:** 46° 06' 54" 00" W **Cota da Base da Torre:** 574 metros

*Coordenadas de acordo com o sistema WGS-84.

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.
Modelo: TEC125
Código de homologação: 010990800345
Potência Operação: 0,2 kW

2.3 - ANTENA PRINCIPAL

Fabricante: IDEAL ANTENAS
Modelo: FM ANEL 3
GMAX: 1,86 dBd
Polarização: Circular
HCI: 35 metros
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0°
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: 210° em relação ao norte verdadeiro
Descrição da Antena: OMNIDIRECIONAL

2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL

Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS
Modelo: LCF 7/8
Comprimento: 40 m
Impedância: 50 Ohms
Atenuação: 1,15 dB/100m

2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR

Fabricante:
Modelo:
Código de homologação:
Potência Operação: kW
2.4 - ANTENA AUXILIAR
Fabricante: ***
Modelo: ***
GMAX: ***
Polarização: ***
HCI: ***
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): ***
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: ****

Descrição da Antena: ***

2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR

Fabricante: ***
Modelo: ***
Comprimento: ***
Impedância: ***
Atenuação: ***

3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA

																	VM
AZIMUTE (graus)	0	30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	330	***	***	***	***	***
HSNMT (metros)	50,3	63,8	52,8	57,2	54,1	54,9	25,4	9,3	6,8	7	4,5	22,7	***	***	***	***	34,07
ERP(kW)	0,195	0,195	0,195	0,222	0,246	0,246	0,246	0,246	0,246	0,246	0,236	0,217	***	***	***	***	0,228

4 - OBSERVAÇÕES:

Legenda

- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro: RUA AURELIANO ANTÔNIO ORNELAS
Número: 10
Bairro: PRIMAVERA
Localidade/UF: Arinos/MG

5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR

Logradouro: ***
Número: ***
Bairro: ***
Localidade/UF: ***

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Horários não cadastrados.

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.

Local de Emissão:

/

Data da Emissão:

04/10/2019 14:23:12

Tela Inicial



Mosaico



Mosaico

HISTÓRICO DO DOCUMENTO

ID do Documento Original

57dbac1dcbe58

 Alterar Orientação

Campo	(Atual)	Revisão 2	Revisão 1
Usuário	(Atual)	sistema	ronny@anatel.gov.br
Modificado em	(Atual)	2019-08-06 18:09:40	2019-07-22 16:50:14
Evento	(Atual)	Atualização da ERP - visão 2019080510069633	
_id do Evento	(Atual)	5d49ec94008cdf	5d36137600855e
_id	57dbac1dcbe58	57dbac1dcbe58	57dbac1dcbe58
srd_planobasico._id	030503b61b1de		030503b61b1de
srd_planobasico.IdtPlanoBasico	27125		27125
srd_planobasico.NumServico	230		230
srd_planobasico.SiglaUF	MG		MG
srd_planobasico.CodMunicipio	3104502		3104502
srd_planobasico.IdtCanalizacao	3246		3246
srd_planobasico.IndEducativo	0		0
srd_planobasico.IdtHabilitacao	416121		416121
srd_planobasico.MedLatitude	15S550100		15S550100
srd_planobasico.MedLongitude	46W062300		46W062300
srd_planobasico.MedLatitudeDecimal	-15.9169444444443333		-15.9169444444443333
srd_planobasico.MedLongitudeDecimal	-46.106388888888333		-46.106388888888333
srd_planobasico.IndCoordPrefixada	0		0
srd_planobasico.IndFase	1		1
srd_planobasico.DescHistorico	SNC42/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2.222, de 07/04/2010, publicado no DOU. de 09/04/2010.		SNC42/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2.222, de 07/04/2010, publicado no DOU. de 09/04/2010.
srd_planobasico.NomeInteressada	WEB COMUNICACAO LTDA		WEB COMUNICACAO LTDA
srd_planobasico.IndAtivo	1		1
srd_planobasico.DataInclusao	2003-12-12 23:01:19.963		2003-12-12 23:01:19.963
srd_planobasico.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima		ANATEL\marcelalima
srd_planobasico.DataAlteracao	2010-04-09 09:12:09.033		2010-04-09 09:12:09.033
srd_planobasico.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\franciscol		ANATEL\franciscol
srd_planobasico.tpDesignacao	0		0
srd_planobasico.IndCarater	P		P
srd_planobasico.NomeMunicipio	Arinos		Arinos
srd_planobasico.MedErpMax	5		5
canalizacao._id	030503b61de75		030503b61de75
canalizacao.tname	canalizacao		canalizacao
canalizacao.IdtCanalizacao	3246		3246
canalizacao.IdtAtribuicaoFrequencia	1039		1039
canalizacao.NumServico	230		230
canalizacao.IdtUnidadeInicial	2		2
canalizacao.MedFrequenciaInicial	96.7		96.7
canalizacao.MedFrequenciaInicialKHz	96700.00000000		96700.00000000
canalizacao.IdtUnidadeFinal	2		2
canalizacao.MedFrequenciaFinal	96.7		96.7
canalizacao.MedFrequenciaFinalKHz	96700.00000000		96700.00000000
canalizacao.IndBloqueio	N		N
canalizacao.IndCentralizada	S		S
canalizacao.IndCaraterSecundario	N		N

 Mosaico		
canalizacao.MedPortadoraAudio	96.70000000	96.70000000
canalizacao.IndSubFaixaExtensao	N	N
canalizacao.DataInclusao	2003-03-15 21:35:27.280	2003-03-15 21:35:27.280
canalizacao.CodUsuarioInclusao	ANATEL\andrex	ANATEL\andrex
srd_planobasicofm._id	030503bc38822	030503bc38822
srd_planobasicofm.tname	srd_planobasicofm	srd_planobasicofm
srd_planobasicofm.IdtPlanoBasico	27125	27125
srd_planobasicofm.IndLimitacao	0	0
srd_planobasicofm.CodClasse	A4	A4
srd_planobasicofm.MedErpMax	5	5
municipio._id	030503bbd927c	030503bbd927c
municipio.tname	municipio	municipio
municipio.IdtMunicipio	2610	2610
municipio.CodMunicipio	3104502	3104502
municipio.CodUF	31	31
municipio.SiglaUF	MG	MG
municipio.CodMeso	01	01
municipio.CodMicro	001	001
municipio.NomeMunicipio	Arinos	Arinos
municipio.NomePadraoMunicipio	ARINOS	ARINOS
municipio.NomeMunicipioFonema	ARIMUS	ARIMUS
municipio.NomeCategoria	Cidade	Cidade
municipio.MedLatitude	15550731	15550731
municipio.SiglaHemisferio	S	S
municipio.MedLatitudeDecimal	-15.9187000000000000	-15.9187000000000000
municipio.MedLongitude	46061548	46061548
municipio.SiglaMeridiano	W	W
municipio.MedLongitudeDecimal	-46.1043000000000000	-46.1043000000000000
municipio.MedAltitude	509	509
municipio.MedArea	5322.794921875	5322.794921875
municipio.MedRaio	41.0	41.0
municipio.IndFronteira	0	0
municipio.DataInstalacao	2004-11-19 19:13:53.950	2004-11-19 19:13:53.950
municipio.IndInativo	N	N
municipio.DataAnoMesPopulacao	201512	201512
municipio.QtdePopulacao	18221	18221
municipio.QtdePopulacaoUrbana	10385	10385
municipio.NumCodigoNacional	38	38
municipio.CodCepMenor	38680000	38680000
municipio.CodCepMaior	38688000	38688000
municipio.DataInclusao	2003-01-28 00:00:00.000	2003-01-28 00:00:00.000
municipio.CodUsuarioInclusao	ANATEL/Morais	ANATEL/Morais
municipio.DataAlteracao	2007-01-02 21:21:53.220	2007-01-02 21:21:53.220
municipio.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\08596307818 (morais)	ANATEL\08596307818 (morais)
habilitacao._id	030503b75a2f9	030503b75a2f9
habilitacao.tname	habilitacao	habilitacao
habilitacao.IdtHabilitacao	416121	416121
habilitacao.IdtEntidade	828	828
habilitacao.NumServico	230	230
habilitacao.NumFistel	50401507920	50401507920
habilitacao.IdtServicoInteresse	1	1
habilitacao.NumProcesso	535000249872005	535000249872005
habilitacao.IndPreHabilitacao	0	0



Mosaico



Spectrum Center Inc © 2019

habilitacao.NumProcessoMC_SRD	537100005432000		537100005432000
habilitacao.NumProcessoPortariaMC_SRD	530000526532004		530000526532004
habilitacao.NumScradJur	12996		12996
habilitacao.NumScradTec	12995		12995
habilitacao.DataInclusao	2004-09-17 16:42:59.763		2004-09-17 16:42:59.763
habilitacao.CodUsuarioInclusao	06751830149		06751830149
habilitacao.DataAlteracao	2010-03-25 11:13:19.127		2010-03-25 11:13:19.127
habilitacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\59769637734 (luizg)		ANATEL\59769637734 (luizg)
habilitacao.DataContrato	2005-02-23 00:00:00.000		2005-02-23 00:00:00.000
habilitacao.DataValFreq	2015-02-23		2015-02-23
estacao._id	030503b66880b		030503b66880b
estacao.tname	estacao		estacao
estacao.IdtEstacao	1806974		1806974
estacao.IdtPlanoBasico	27125		27125
estacao.NumServico	230		230
estacao.CodTipoEstacao	1		1
estacao.NumSequenciaIndicativo	000		000
estacao.NumEstacao	692277331		692277331
estacao.SiglaUf	MG		MG
estacao.MedLatitude	15S543600		15S543600
estacao.MedLatitudeDecimal	-15.9100000000000000		-15.9100000000000000
estacao.MedLongitude	46W065400		46W065400
estacao.MedLongitudeDecimal	-46.1150000000000000		-46.1150000000000000
estacao.IndValidadeEspecial	N		N
estacao.IndValidadeIndeterminada	N		N
estacao.MedCotaBaseTorre	574.00		574.00
estacao.CodSituacaoLicenca	I		I
estacao.IndStatusEstacao	E		E
estacao.DataInclusao	2010-03-22 15:13:11.510		2010-03-22 15:13:11.510
estacao.CodUsuarioInclusao	ANATEL\71919392149 (jamesb.mc)		ANATEL\71919392149 (jamesb.mc)
estacao.DataAlteracao	2010-03-25 11:13:19.520		2010-03-25 11:13:19.520
estacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\59769637734 (luizg)		ANATEL\59769637734 (luizg)
estacao.IndEstacaoOceanica	N		N
antena.principal._id	030503ba0414f		030503ba0414f
antena.principal.tname	antena_rd		antena_rd
antena.principal.IdtEstacao	1806974		1806974
antena.principal.IndTipoAntena	P		P
antena.principal.IdtFabricanteAntena	400		400
antena.principal.DesModelo	FM ANEL 3		FM ANEL 3
antena.principal.DesDescricao	OMNIDIRECIONAL		OMNIDIRECIONAL
antena.principal.MedGMaxdBd	1.86	1.86	1.86
antena.principal.MedHCI	35		35
antena.principal.IndPolariz	Circular		Circular
antena.principal.MedOrientNV	210		210
antena.principal.MedBeamTilt	.00		.00
antena.principal.DataInclusao	2010-03-22 15:13:12.023		2010-03-22 15:13:12.023
antena.principal.CodUsuarioInclusao	anatel\jamesb.mc		anatel\jamesb.mc
antena.principal.idtAntena	7433		7433
antena.principal.NomeFabricanteAntena	IDEAL ANTENAS		IDEAL ANTENAS
equipamento.transmissor._id	030503bac5110		030503bac5110
equipamento.transmissor.tname	equipamento		equipamento
equipamento.transmissor.IdtEquipamento	4557870		4557870
	1		1



Mosaico



Spectrum Center Inc © 2019

equipamento.transmissor.CodEquipamento	010990800345		010990800345
equipamento.transmissor.CodProduto	23620		23620
equipamento.transmissor.MedPotenciaOperacao	.200	.200	.200
equipamento.transmissor.IdtUnidadePotenciaOperacao	3		3
equipamento.transmissor.DataInclusao	2010-03-22 15:13:12.227		2010-03-22 15:13:12.227
equipamento.transmissor.CodUsuarioInclusao	ANATEL\71919392149 (jamesb.mc)		ANATEL\71919392149 (jamesb.mc)
equipamento.transmissor.fabricante	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.		Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.
equipamento.transmissor.Model	TEC126		TEC126
linhatransmissao.principal._id	030503ba0bdac		030503ba0bdac
linhatransmissao.principal.tname	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD		LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD
linhatransmissao.principal.IdtLinhaTransmissao	34009		34009
linhatransmissao.principal.IdtEstacao	1806974		1806974
linhatransmissao.principal.IndTipoLinhaTransmissao	P		P
linhatransmissao.principal.MedComprimento	40.00	40.00	40.00
linhatransmissao.principal.IdtFabricanteLinhaTransmissao	23		23
linhatransmissao.principal.DesModeloLinhaTransmissao	LCF 7/8		LCF 7/8
linhatransmissao.principal.MedImpedCaracLinhaTransmissao	50.00		50.00
linhatransmissao.principal.MedAtenLinhaTransmissaodB100m	1.15	1.15	1.15
linhatransmissao.principal.NomeFabricanteLinhaTransmissao	KMP - CABOS ESPECIAIS		KMP - CABOS ESPECIAIS
linhatransmissao.principal.PerdasAcessorias_db	0.5	0.5	0.5
hpat.0	1.0090049574086		1.0090049574086
hpat.10	1.0433939370279		1.0433939370279
hpat.20	1.0261994472182		1.0261994472182
hpat.30	1.0090049574086		1.0090049574086
hpat.40	1.0298636104042		1.0298636104042
hpat.50	1.0507222633998		1.0507222633998
hpat.60	1.0090049574086		1.0090049574086
hpat.70	0.85864763442631		0.85864763442631
hpat.80	0.6457143524572		0.6457143524572
hpat.90	0.4458213265274		0.4458213265274
hpat.100	0.27200881267623		0.27200881267623
hpat.110	0.11123655486437		0.11123655486437
hpat.120	5.5511151231258E-17		5.5511151231258E-17
hpat.130	0		0
hpat.140	0		0
hpat.150	0		0
hpat.160	0		0
hpat.170	0		0
hpat.180	0		0
hpat.190	0		0
hpat.200	0		0
hpat.210	0		0
hpat.220	0		0
hpat.230	0		0
hpat.240	0		0
hpat.250	0		0
hpat.260	0		0
hpat.270	0		0
hpat.280	0.039900949609112		0.039900949609112
hpat.290	0.099827570477417		0.099827570477417
hpat.300	0.18023104133273		0.18023104133273
hpat.310	0.28439372235241		0.28439372235241



Mosaico



hpat.340	0.70931133185637	0.70931133185637
hpat.350	0.88494987934694	0.88494987934694
endereco.estacao._id	030503be0f2c1	030503be0f2c1
endereco.estacao.tname	ENDERECO	ENDERECO
endereco.estacao.IdtEndereco	2511582	2511582
endereco.estacao.IdtTipoEndereco	4	4
endereco.estacao.IdtEstacao	1806974	1806974
endereco.estacao.EndLogradouro	RUA AURELIANO ANTÔNIO ORNELAS	RUA AURELIANO ANTÔNIO ORNELAS
endereco.estacao.EndNumero	10	10
endereco.estacao.EndBairro	PRIMAVERA	PRIMAVERA
endereco.estacao.CodPais	B	B
endereco.estacao.SiglaUF	MG	MG
endereco.estacao.CodCep	38680000	38680000
endereco.estacao.CodMunicipio	3104502	3104502
endereco.estacao.DataInclusao	2010-03-22 15:13:11.900	2010-03-22 15:13:11.900
endereco.estacao.CodUsuarioInclusao	ANATEL\71919392149 (jamesb.mc)	ANATEL\71919392149 (jamesb.mc)
endereco.estacaoprincipal._id	030503be0f2c2	030503be0f2c2
endereco.estacaoprincipal.tname	ENDERECO	ENDERECO
endereco.estacaoprincipal.IdtEndereco	2511583	2511583
endereco.estacaoprincipal.IdtTipoEndereco	6	6
endereco.estacaoprincipal.IdtEstacao	1806974	1806974
endereco.estacaoprincipal.EndLogradouro	RUA AURELIANO ANTÔNIO ORNELAS	RUA AURELIANO ANTÔNIO ORNELAS
endereco.estacaoprincipal.EndNumero	10	10
endereco.estacaoprincipal.EndBairro	PRIMAVERA	PRIMAVERA
endereco.estacaoprincipal.CodPais	B	B
endereco.estacaoprincipal.SiglaUF	MG	MG
endereco.estacaoprincipal.CodCep	38680000	38680000
endereco.estacaoprincipal.CodMunicipio	3104502	3104502
endereco.estacaoprincipal.DataInclusao	2010-03-22 15:13:12.010	2010-03-22 15:13:12.010
endereco.estacaoprincipal.CodUsuarioInclusao	ANATEL\71919392149 (jamesb.mc)	ANATEL\71919392149 (jamesb.mc)
docOutorga.0.NumProcesso	9999	9999
docOutorga.0.NumDocumento	643	643
docOutorga.0.IdtTipoDocumento	11	11
docOutorga.0.CodOrgao	MC	MC
docOutorga.0.DataDocumento	2001-10-24 00:00:00.000	2001-10-24 00:00:00.000
docOutorga.0.DataDOU	2001-10-30 00:00:00.000	2001-10-30 00:00:00.000
docOutorga.0.IdtRazao	13	13
docOutorga.0.IndNatureza	Jurídico	Jurídico
docAprovacaoLocais.0.NumProcesso	9999	9999
docAprovacaoLocais.0.NumDocumento	17	17
docAprovacaoLocais.0.IdtTipoDocumento	11	11
docAprovacaoLocais.0.CodOrgao	MC	MC
docAprovacaoLocais.0.DataDocumento	2010-01-09 00:00:00.000	2010-01-09 00:00:00.000
docAprovacaoLocais.0.DataDOU	2010-03-09 00:00:00.000	2010-03-09 00:00:00.000
docAprovacaoLocais.0.IdtRazao	10	10
docAprovacaoLocais.0.IndNatureza	Técnico	Técnico
atorf	1	1
documento.0._id	030503ba10b1b	030503ba10b1b
documento.0.tname	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento
documento.0.IdtHistoricoDocumento	37134	37134
documento.0.IdtPlanoBasico	27125	27125

 Mosaico			
documento.0.DataDocumento	2004-08-18 00:00:00.000		2004-08-18 00:00:00.000
documento.0.DataDOU	2004-08-19 00:00:00.000		2004-08-19 00:00:00.000
documento.0.IdtTipoDocumento	3		3
documento.0.SiglaOrgao	CN		CN
documento.0.IndNatureza	Jurídico		Jurídico
documento.0.DataInclusao	2004-09-17 16:43:16.543		2004-09-17 16:43:16.543
documento.0.CodUsuarioInclusao	06751830149		06751830149
documento.0.DataAlteracao	2010-03-25 11:19:28.847		2010-03-25 11:19:28.847
documento.0.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\luizg		ANATEL\luizg
documento.0.NumProcesso	9999		9999
documento.0.CodOrgao	CN		CN
documento.1._id	030503ba18751		030503ba18751
documento.1.tname	HistoricoDocumento		HistoricoDocumento
documento.1.IdtHistoricoDocumento	69689		69689
documento.1.IdtPlanoBasico	27125		27125
documento.1.IdtRazao	18		18
documento.1.NumDocumento	53426		53426
documento.1.DataDocumento	2005-10-06 00:00:00.000		2005-10-06 00:00:00.000
documento.1.DataDOU	2005-10-10 00:00:00.000		2005-10-10 00:00:00.000
documento.1.IdtTipoDocumento	1		1
documento.1.SiglaOrgao	CMPRL		CMPRL
documento.1.IndNatureza	Técnico		Técnico
documento.1.DataInclusao	2010-03-25 11:19:28.910		2010-03-25 11:19:28.910
documento.1.CodUsuarioInclusao	ANATEL\luizg		ANATEL\luizg
documento.1.NumProcesso	9999		9999
documento.1.CodOrgao	CMPRL		CMPRL
Status.state	FM-C7	(Migração)	FM-C3
Status.dateTime	2019-07-22 16:50:14	(Migração)	2016-09-16 08:23:57
Status.user	Sistema	(Migração)	(Migração)
IdtPlanoBasico	27125		27125
IdtEstacao	1806974		1806974
NumServico	230		230
SiglaServico	FM		FM
SiglaUF	MG		MG
locpb.type	Point		Point
locpb.coordinates.0	-46.106388888889		-46.106388888889
locpb.coordinates.1	-15.916944444444		-15.916944444444
source	PB+		PB+
stnClass	A4		A4
frequency	96.7		96.7
NomeMunicipio	Arinos		Arinos
loctx.type	Point		Point
loctx.coordinates.0	-46.115		-46.115
loctx.coordinates.1	-15.91		-15.91
licensee	WEB COMUNICACAO LTDA		WEB COMUNICACAO LTDA
NumFistel	50401507920	50401507920	50401507920
htx	150		150
erp	0.246	0.246	0.246
cnpj	03604300000178		03604300000178
sitarwebStatus	E		E
sitarwebLicença	I		I
sitarwebStatusIndice	H		H
type	FM		FM



observacao_mc	125/99;Ato nº 2.222, de 07/04/2010, publicado no DOU. de 09/04/2010.	125/99;Ato nº 2.222, de 07/04/2010, publicado no DOU. de 09/04/2010.
---------------	--	--

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: WEB COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia: WEB COMUNICACAO	
Telefone: (61) 3552-2020	E-mail: valeria.fariasmorais@gmail.com
CNPJ: 03.604.300/0001-78	Número do Fistel: 50401507920
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 23/02/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SNC42/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2.222, de 07/04/2010, publicado no DOU. de 09/04/2010.	

Endereço Sede		
Logradouro: SHIN - Quadra CA	Complemento: – Bloco E – Junta A, Sala 307 A – Ed. Le Office	
Bairro: Lago Norte	Numero: 11	
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 71503511

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA AURELIANO ANTÔNIO ORNELAS	Complemento:	
Bairro: PRIMAVERA	Numero: 10	
Município: Arinos	UF: MG	CEP: 38680000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA AURELIANO ANTÔNIO ORNELAS	Complemento:	
Bairro: PRIMAVERA	Numero: 10	
Município: Arinos	UF: MG	CEP: 38680000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Arinos	UF: MG
Latitude: -15.91694	Longitude: -46.10639

Parâmetros Técnicos			
Canal: 244	Frequência: 96.7 MHz	Classe: A4	ERP: 5kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 692277331	Número Indicativo:

Data Último Licenciamento:				Número da Licença:							
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -15.91		Longitude: -46.115			Cota da base: 574 m						
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 010990800345				Modelo: TEC125							
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.				Potência de Operação: .200 kW							
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF 7/8				Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS							
Comprimento da Linha: 40.00 m		Atenuação: 1.15 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Principal											
Modelo: FM ANEL 3				Fabricante: IDEAL ANTENAS							
Ganho: 1.86 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 210 °		ERP Máximo: 0.25 kW					
Padrão de Antena dBd											
0°: 1.01	10°: 1.04	20°: 1.03	30°: 1.01	40°: 1.03	50°: 1.05	60°: 1.01	70°: 0.86	80°: 0.65	90°: 0.45	100°: 0.27	110°: 0.11
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0.04	290°: 0.1	300°: 0.18	310°: 0.28	320°: 0.41	330°: 0.54	340°: 0.71	350°: 0.88
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado							
Fabricante:				Potência de Operação: kW							
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado							
Fabricante:				Potência de Operação: kW							
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:				Fabricante:							
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:				Fabricante:							
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		ERP Máximo: 0.25 kW					
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
9999	643	Portaria	MC	24/10/2001	30/10/2001	Outorga	Jurídico				
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
9999	17	Portaria	MC	09/01/2010	09/03/2010	Aprovação de Local	Técnico				
Histórico de Documentos Emitidos											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
9999	558	Decreto Legislativo	CN	18/08/2004	19/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico				
9999	53426	Ato	CMPRL	06/10/2005	10/10/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico				
Horário de funcionamento											

--



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - WEB COMUNICACAO LTDA

CNPJ: 03604300000178

Presidente:

Endereço: SHIN - Quadra CA - Lago Norte

E-mail: valeria.fariasmorais@gmail.com

Capital Social: 40.000,00

Reserva de Capital:

Total: 40.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
777.495.101-68	RAFAEL PINHEIRO FARIAS	400	400,00
777.573.861-87	VALERIA FARIAS MORAIS	39.600	39.600,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
777.573.861-87	VALERIA FARIAS MORAIS	ADMINISTRADORA	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)

Agência Nacional
de TelecomunicaçõesSistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SRD » Consultas » Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MG
Município: Arinos
Frequência: 96,7 MHz
Classe: A4
Canal: 244

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 2 - Ato de Uso RF e/ou Instalação emitido

Dados da Entidade

Entidade: WEB COMUNICACAO LTDA
Nome Fantasia: WEB COMUNICACAO
Nº Estação: 692277331
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 50401507920
CNPJ: 03.604.300/0001-78
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento:

☒ **Dados do Plano Básico**☒ **Dados da Outorga**☐ **Documentos Emitidos**

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -				30/10/2001 Outorga	Jur.
			- Selecione -				19/08/2004 Deliber. do C. Nacional	Jur.
			- Selecione -				10/10/2005 Autoriza o Uso de Radiofrequência	Jur.
			- Selecione -				09/03/2010 Aprovação de Local	Jur.

☒ **Característica da Estação Instalada**☒ **Dados do Licenciamento**[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 53900.037863/2014-69

Canal: 244 Frequência: 96,7 MHz

CNPJ: 03.604.300/0001-78

Localidade: ARINOS

UF: MG

Entidade: **WEB COMUNICAÇÃO LTDA****1. LISTA DE VERIFICAÇÃO**

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	N		

2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			
---	--	--	--

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4705762
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	0493288
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	S	4519235/03 a 08
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	4519235/03
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	4519235/04 e 05
5.3) Transmissores.	S	4519235/04
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	451923504
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	NA	
5.4) Antena.	S	4519235/03 a 08
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	4519235/04

5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.	S	4519235/03 a 08
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	4519235/04
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	4519235/05
5.7) Declaração do profissional habilitado.	S	4519235/03 a 08
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	4519235/06
5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	4519235/06
5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	4519235/06
5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	4519235/06
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.	S	4519235
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.	S	4519235/08

6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	4519235/03 a 08
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração , em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	4519235/03 a 08

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo? - Não licenciada.



Documento assinado eletronicamente por **Elza de Azevedo, Engenheiro**, em 04/11/2019, às 10:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4705770** e o código CRC **6BAF4AE2**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 18773/2019/SEI-MCTIC

Processo n.º: **53900.037863/2014-69**.

Assunto: **Renovação de outorga**. Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 244 (duzentos e quarenta e quatro), classe A4, encaminhado pela **WEB COMUNICAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 03.604.300/0001-78, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Arinos/Mg, apresentado para fins de renovação da outorga.

s autos foram encaminhados, através de Despacho Interno (Evento SEI nº4561227), para análise do laudo técnico apresentado às folhas 03 a 08 (Evento SEI nº4519235).

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– Não consta no Sistema, licença de funcionamento da Entidade.	– Apresentar cópia da mesma.

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Elza de Azevedo, Engenheiro**, em 04/11/2019, às 10:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 17/12/2019, às 08:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4705967** e o código CRC **6E90DBF0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 9º andar
70044-900 – Brasília/DF - Tel: (61) 2027-6138/6954

OFÍCIO Nº 37404/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Ao Senhor

Representante Legal da

WEB COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ Nº 03.604.300/0001-78)

SHIN, CA 02, Lote B, Bloco B, Loja 1, Térreo, Parte C, Ed. Monumental, Lago Norte

CEP: 71.510-000 - Brasília/DF

Assunto: Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 53900.037863/2014-69.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 18773/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 17/12/2019, às 08:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4706098** e o código CRC **F0997230**.

Data de Envio:

18/12/2019 14:43:46

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

CONTATO@CONTABILIDADEQUEIROZ.COM
jhonys@contabilidadequeiroz.com
helds.cunha@tvsd.com.br
jefferson.gomes@tvsd.com.br
alexabn105@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 53900.037863/2014-69

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4706098.html
Nota_Tecnica_4705967.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 53900.037863/2014-69

Canal: 244 Frequência: 96,7 MHz

CNPJ: 03.604.300/0001-78

Localidade: ARINOS

UF: MG

Entidade: **WEB COMUNICAÇÃO LTDA****1. LISTA DE VERIFICAÇÃO**

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	S		5151773

2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			
---	--	--	--

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4705762
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	0493288
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	S	4519235/03 a 08
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	4519235/03
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	4519235/04 e 05
5.3) Transmissores.	S	4519235/04
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	4519235/04
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	NA	
5.4) Antena.	S	4519235/03 a 08
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	4519235/04

5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.	S	4519235/03 a 08
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	4519235/04
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	4519235/05
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	
5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	4519235/06
5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não// há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	4519235/06
5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	4519235/06
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.	NA	
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.	S	4519235/08

6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	4519235/03 A 08
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração , em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).	N	

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração , em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963). Não atende.



Documento assinado eletronicamente por **Elza de Azevedo, Engenheiro**, em 18/02/2020, às 16:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5188237** e o código CRC **8A33989C**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 3577/2020/SEI-MCTIC

Processo n.º: **53900.037863/2014-69**.

Assunto: **Renovação de outorga**. Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 244 (duzentos e quarenta e quatro), classe A4, encaminhado pela **WEB COMUNICAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 03.604.300/0001-78, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Arinos/Mg, apresentado para fins de renovação da outorga.

Os autos foram encaminhados, através de Despacho Interno (Evento SEI nº4561227), para análise do laudo técnico apresentado às folhas 03 a 08 (Evento SEI nº4519235).

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A Entidade não apresentou o Laudo de Vistoria técnica da estação, nos termos do autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal.	– Apresentar Laudo de Vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica (vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração), em conformidade com o autorizado para a estação pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (inciso X do art. 113 do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada. Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta

tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Elza de Azevedo, Engenheiro**, em 18/02/2020, às 16:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 27/03/2020, às 18:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5190212** e o código CRC **829A15DB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 7321/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 18 de fevereiro de 2020.

Ao Senhor

Representante Legal da

WEB COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ Nº 03.604.300/0001-78)

SHIN, CA 02, Lote B, Bloco B, Loja 1, Térreo, Parte C, Ed. Monumental, Lago Norte

CEP: 71.510-000 - Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo n.º 53900.037863/2014-69.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 3577/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 27/03/2020, às 18:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5191053** e o código CRC **25F7D1EE**.

Data de Envio:

29/03/2020 22:55:36

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

CONTATO@CONTABILIDADEQUEIROZ.COM
jhonys@contabilidadequeiroz.com
helds.cunha@tvsd.com.br
jefferson.gomes@tvsd.com.br
alexabn105@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.037863/2014-69

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5191053.html
Nota_Tecnica_5190212.html



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **WEB COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **03.604.300/0001-78**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:17:54 do dia 27/04/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/05/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - WEB COMUNICACAO LTDA

CNPJ: 03604300000178**Presidente:****Endereço:** SHIN - Quadra CA - Lago Norte**E-mail:** valeria.fariasmorais@gmail.com**Capital Social:** 40.000,00**Reserva de Capital:****Total:** 40.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
777.495.101-68	RAFAEL PINHEIRO FARIAS	400	400,00
777.573.861-87	VALERIA FARIAS MORAIS	39.600	39.600,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
777.573.861-87	VALERIA FARIAS MORAIS	ADMINISTRADORA	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel

NOME/RAZÃO SOCIAL WEB COMUNICACAO LTDA				CNPJ 03604300000178	
Nº DA ESTAÇÃO 692277331	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 15° 54' 36.0" S	LONGITUDE 46° 06' 54.0" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA AURELIANO ANTÔNIO ORNELAS, nº 10.				DISTRITO *****	
BAIRRO PRIMAVERA				MUNICÍPIO Arinos	UF MG

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO:	Arinos	UF:	MG
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	96.7 MHz	CANAL:	244
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	574
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYN308		
NOME FANTASIA:	WEB COMUNICACAO	NUMPROCESSO:	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Arinos		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA AURELIANO ANTÔNIO ORNELAS	BAIRRO:	PRIMAVERA
MUNICÍPIO:	Arinos	UF:	MG
NUMERO:	10	COMPLEMENTO:	*****
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	BAIRRO:	*****
MUNICÍPIO:	*****	UF:	*****
NUMERO:	*****	COMPLEMENTO:	*****
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletronic	MODELO:	TEC125
CÓDIGO:	010990800345	POTÊNCIA:	.200 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
CÓDIGO:	*****	POTÊNCIA:	***** kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL ANTENAS	MODELO:	FM ANEL 3
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	1.86
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	210 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	35 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
POLARIZAÇÃO:	*****	GANHO:	*****
DESCRIÇÃO:	*****	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	BEAM TILT:	***** graus



IMPRESSO EM: 27/04/2020 15:20:24

APLICAÇÃO

Emitido Em
12/02/2020

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWNIbmNhOjoyMDIwYWFIZGU0NA==>


Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: WEB COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia: WEB COMUNICACAO	
Telefone: (61) 3552-2020	E-mail: valeria.fariasmorais@gmail.com
CNPJ: 03.604.300/0001-78	Número do Fistel: 50401507920
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 23/02/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 23/02/2025
Observações: SNC42/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2.222, de 07/04/2010, publicado no DOU. de 09/04/2010.	

Endereço Sede		
Logradouro: SHIN - Quadra CA	Complemento: – Bloco E – Junta A, Sala 307 A – Ed. Le Office	
Bairro: Lago Norte	Numero: 11	
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 71503511

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA AURELIANO ANTÔNIO ORNELAS	Complemento:	
Bairro: PRIMAVERA	Numero: 10	
Município: Arinos	UF: MG	CEP: 38680000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA AURELIANO ANTÔNIO ORNELAS	Complemento:	
Bairro: PRIMAVERA	Numero: 10	
Município: Arinos	UF: MG	CEP: 38680000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Arinos	UF: MG
Latitude: -16.04028 (16° 02' 25.0" S)	Longitude: -46.11639 (46° 06' 59.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 244	Frequência: 96.7 MHz	Classe: A4	ERP: 5kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 692277331						Número Indicativo: ZYN308					
Data Último Licenciamento: 12/02/2020						Número da Licença: 53500.005483/2020-16					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -15.91 (15° 54' 36.0" S)				Longitude: -46.115 (46° 06' 54.0" W)				Cota da base: 574 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 010990800345						Modelo: TEC125					
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.						Potência de Operação: .200 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF 7/8						Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS					
Comprimento da Linha: 40.00 m		Atenuação: 1.15 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Principal											
Modelo: FM ANEL 3						Fabricante: IDEAL ANTENAS					
Ganho: 1.86 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 210 °		Polarização: Circular		HCI: 35 m		ERP Máximo: 0.25 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 1.01	10°: 1.04	20°: 1.03	30°: 1.01	40°: 1.03	50°: 1.05	60°: 1.01	70°: 0.86	80°: 0.65	90°: 0.45	100°: 0.27	110°: 0.11
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0.04	290°: 0.1	300°: 0.18	310°: 0.28	320°: 0.41	330°: 0.54	340°: 0.71	350°: 0.88
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máximo: 0.25 kW	
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
9999	643	Portaria	MC	24/10/2001	30/10/2001	Outorga			Jurídico		
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
9999	17	Portaria	MC	09/01/2010	09/03/2010	Aprovação de Local			Técnico		
Histórico de Documentos Emitidos											

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	558	Decreto Legislativo	CN	18/08/2004	19/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	53426	Ato	CMPRL	06/10/2005	10/10/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.003115/2020-33	500	Ato	ORLE	29/01/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 53900.037863/2014-69

Canal: 244 Frequência: 96,7 MHz

CNPJ: 03.604.300/0001-78

Localidade: ARINOS

UF: MG

Entidade: WEB COMUNICAÇÃO LTDA.

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		5441387-3

2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			
---	--	--	--

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5441387-1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	5441387-2
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	S	5418972-3 a 8
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	5418972-3
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	5418972-4 e 5
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	5418972-4
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	NA	
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	5418972-4

5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	5418972-4
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	5418972-5
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	
5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	5418972-6
5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	5418972-6
5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	5418972-6
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.	S	5418972-6
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.	N	5418972-8

6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	5418972-3 a 7
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração , em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).	N	5418972-6

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES: Representante legal não assinou o Laudo e a ART.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 28/04/2020, às 16:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5443907** e o código CRC **75C54D6B**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 8961/2020/SEI-MCTIC

Processo n.º: **53900.037863/2014-69**.

Assunto: **Renovação de outorga**. Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 244 (duzentos e quarenta e quatro), classe A4, encaminhado pela **WEB COMUNICAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 03.604.300/0001-78, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Arinos/MG, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– Não foi firmado pelo representante legal da entidade (dirigente da pessoa jurídica) o campo correspondente, constante do Laudo de Vistoria apresentado.	– Apresentar o Laudo de Vistoria com as devidas assinaturas do dirigente da pessoa jurídica (vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração) e do profissional habilitado responsável pela vistoria. Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018
– A entidade não apresentou a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao Laudo de Vistoria técnica da estação, assinada pelo representante legal (dirigente da pessoa jurídica) da mesma.	– Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, referente ao Laudo de Vistoria técnica da estação. (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963), devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado e por representante legal da entidade.

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as

informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 28/04/2020, às 16:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 28/04/2020, às 17:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 28/04/2020, às 17:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5444525** e o código CRC **D54277D6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 16363/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 28 de abril de 2020.

À Senhora

Representante Legal da

WEB COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 03.604.300/0001-78)

SHIN, CA 02, Lote B, Bloco B, Loja 1, Térreo, Parte C, Ed. Monumental, Lago Norte

71510-000 Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo n.º 53900.037863/2014-69.

Senhora Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 8961/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 28/04/2020, às 17:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5444568** e o código CRC **2D4ABB80**.

Data de Envio:

29/04/2020 14:45:27

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

CONTATO@CONTABILIDADEQUEIROZ.COM
jhonys@contabilidadequeiroz.com
helds.cunha@tvsd.com.br
jefferson.gomes@tvsd.com.br
alexabn105@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.037863/2014-69

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5444568.html
Nota_Tecnica_5444525.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 10174/2020/SEI-MCTIC

Processo n.º: **53900.037863/2014-69.**

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 244 (duzentos e quarenta e quatro), classe A4, encaminhado pela **WEB COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.604.300/0001-78, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Arinos/MG, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n.º 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A entidade foi notificada através da Nota Técnica n.º 8961/2020/SEI-MCTIC, encaminhada por meio do Ofício n.º 16363/2020/SEI-MCTIC, de 28/04/2020, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contado do recebimento do Ofício. Em 29/04/2020, a Entidade protocolou, documento SEI nº 01250.019133/2020-22, em resposta ao Ofício supracitado, no qual encaminha laudo de vistoria devidamente assinado. Da análise da documentação apresentada em cumprimento às exigências, foi verificado ainda o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A entidade não apresentou a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao Laudo de Vistoria técnica da estação, assinada pelo representante legal (dirigente da pessoa jurídica) da mesma.	– Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, referente ao Laudo de Vistoria técnica da estação. (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963), devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado e por representante legal da entidade.

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 15/05/2020, às 17:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 15/05/2020, às 17:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 17/05/2020, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5497653** e o código CRC **526F0FA8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 18380/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 14 de maio de 2020.

À Senhora

Representante Legal da

WEB COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 03.604.300/0001-78)

SHIN, CA 02, Lote B, Bloco B, Loja 1, Térreo, Parte C, Ed. Monumental, Lago Norte

71510-000 Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo n.º 53900.037863/2014-69.

Senhora Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 10174/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 01/06/2020.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 17/05/2020, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5497696** e o código CRC **891096F9**.

Data de Envio:

18/05/2020 16:21:48

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

CONTATO@CONTABILIDADEQUEIROZ.COM
jhonys@contabilidadequeiroz.com
helds.cunha@tvsd.com.br
jefferson.gomes@tvsd.com.br
alexabn105@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53900.037863/2014-69

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5497696.html
Nota_Tecnica_5497653.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 53900.037863/2014-69

Canal: 244 Frequência: 96,7 MHz

CNPJ: 03.604.300/0001-78

Localidade: ARINOS

UF: MG

Entidade: WEB COMUNICAÇÃO LTDA

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	5441387-5
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		5441387-3

2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			
---	--	--	--

Responder as afirmativas abaixo, marcando com “S” se os documentos entregues atendem aos requisitos, com “N” se não atendem ou não foram entregues, com “NA” se não for aplicável e com “NV” se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5441387-1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	5441387-2
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	S	5446443-2 a 5
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	5446443-3
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	5446443-2 e 4
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	5446443-2
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	NA	
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	5446443-2

5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	5446443-2
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	5446443-4
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	
5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	5446443-5
5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	5446443-5
5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	5446443-5
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.	S	5446443-5
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.	S	5524645

6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	5446443-2 a 5
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração , em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	5446443-5

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES: Entidade atendeu a exigência da NT 10174 (5497653) e encaminhou a ART faltante.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 28/05/2020, às 17:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5551268** e o código CRC **F61804E9**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 11172/2020/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.037863/2014-69.

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando no canal 244 (duzentos e quarenta e quatro), classe A4, encaminhado pela **WEB COMUNICAÇÃO LTDA.** inscrita no CNPJ sob o n.º 03.604.300/0001-78, permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Arinos/MG, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n.º 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada em atenção a Nota Técnica n.º 8961/2020/SEI-MCTIC (evento SEI nº444525) encaminhada pelo Ofício n.º 16363/2020/SEI-MCTIC, de 28/04/2020 (evento SEI nº444568) no doc. 01250.019133/2020-22, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, eventos SEI nº5446443 e 5524645, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 28/05/2020, às 17:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 28/05/2020, às 17:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 29/05/2020, às 10:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5551399** e o código CRC **10330B55**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.037863/2014-69

SEI nº 5551399

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº:53900.037863/2014-69

Interessado:WEB COMUNICAÇÃO LTDA.

Assunto:Renovação de Outorga

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Técnica nº 11172/2020/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 28/05/2020, às 17:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 29/05/2020, às 10:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5551485** e o código CRC **E2362DF1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Data de Envio:

10/06/2022 11:28:45

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corre@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta à CGFM quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração.

Mensagem:

Processo nº: 53900.037863/2014-69

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à WEB COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº: 03.604.300/0001-78, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Arinos/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: WEB COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 03.604.300/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:48:42 do dia 01/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/11/2022.

Código de controle da certidão: **0A9D.59D6.A94B.FA37**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.604.300/0001-78

Razão Social: W E B COMUNICACAO LTDA

Endereço: SHCG NORTE CR QUADRA 716 BLOCO A LOJA 12 S/N / ASA NORTE /
BRASILIA / DF / 70000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/06/2022 a 30/06/2022

Certificação Número: 2022060101140949479600

Informação obtida em 10/06/2022 11:17:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS****Negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM:
10/06/2022CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
08/09/2022

NOME: WEB COMUNICACAO LTDA

CNPJ/CPF: 03.604.300/0001-78

LOGRADOURO: -- SHIN QI

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: SETOR DE HABITACOES
INDIVIDUAIS NORTE

CEP: 71510000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BRASILIA

UF: DF

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000551445005



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WEB COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.604.300/0001-78

Certidão nº: 18550382/2022

Expedição: 10/06/2022, às 11:15:58

Validade: 07/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WEB COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.604.300/0001-78**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

				REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.604.300/0001-78 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/01/2000	
NOME EMPRESARIAL WEB COMUNICACAO LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) WEB COMUNICACAO				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.42-6-00 - Operadoras de televisão por assinatura por microondas 61.43-4-00 - Operadoras de televisão por assinatura por satélite					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO ST CA (CENTRO DE ATIVIDADES) 11		NÚMERO SN	COMPLEMENTO BLOCO E JUNTA A SL 307A ED LE OFFICE		
CEP 71.503-511	BAIRRO/DISTRITO SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA		UF DF	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@CONTABILIDADEQUEIROZ.COM		TELEFONE (61) 3552-2020/ (61) 3386-6682			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/06/2022** às **11:16:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Estações

Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local I
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	03604300000178	WEB COMUNICACAO LTDA	50401507920	P	Comercial	FM	230	MG	Arinos	

Id solicitação: 57dbac1dcbe58

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: WEB COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia: WEB COMUNICACAO	
Telefone: (61) 3552-2020	E-mail: valeria.fariasmorais@gmail.com
CNPJ: 03.604.300/0001-78	Número do Fistel: 50401507920
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 23/02/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: SNC42/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2.222, de 07/04/2010, publicado no DOU. de 09/04/2010.	

Endereço Sede		
Logradouro: SHIN - Quadra CA	Complemento: – Bloco E – Junta A, Sala 307 A – Ed. Le Office	
Bairro: Lago Norte	Numero: 11	
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 71503511

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA AURELIANO ANTÔNIO ORNELAS	Complemento:	
Bairro: PRIMAVERA	Numero: 10	
Município: Arinos	UF: MG	CEP: 38680000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA AURELIANO ANTÔNIO ORNELAS	Complemento:	
Bairro: PRIMAVERA	Numero: 10	
Município: Arinos	UF: MG	CEP: 38680000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Arinos	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 244	Frequência: 96.7 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 0.246kW
HCI: 35 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais

Número da Estação: 692277331	Número Indicativo: ZYN308
Data Último Licenciamento: 12/02/2020	Número da Licença: 53500.005483/2020-16

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 15°54'36" S	Longitude: 46°6'54" W	Cota da base: 574 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 010990800345	Modelo: TEC125
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: .200 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS		
Comprimento da Linha: 40.00 m	Atenuação: 1.15 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FM ANEL 3	Fabricante: IDEAL ANTENAS				
Ganho: 1.86 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 210 °	Polarização: Circular	HCI: 35 m	ERP Máxima: 0.25 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.01	5°: 0	10°: 1.04	15°: 0	20°: 1.03	25°: 0	30°: 1.01	35°: 0	40°: 1.03	45°: 0	50°: 1.05	55°: 0
60°: 1.01	65°: 0	70°: 0.86	75°: 0	80°: 0.65	85°: 0	90°: 0.45	95°: 0	100°: 0.27	105°: 0	110°: 0.11	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0.04	285°: 0	290°: 0.1	295°: 0
300°: 0.18	305°: 0	310°: 0.28	315°: 0	320°: 0.41	325°: 0	330°: 0.54	335°: 0	340°: 0.71	345°: 0	350°: 0.88	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.25 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	643	Portaria	MC	24/10/2001	30/10/2001	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	17	Portaria	MC	09/01/2010	09/03/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	558	Decreto Legislativo	CN	18/08/2004	19/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	53426	Ato	CMPRL	06/10/2005	10/10/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.003115/2020-33	500	Ato	ORLE	29/01/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO		
Nome da Pessoa Jurídica:		
CNPJ:		CEP da sede:
Endereço da sede:		
E-mail de contato:		
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora	() em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais
	() Radiodifusão de sons e imagens	
Período da renovação:		
Localidade da renovação:		UF:

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>ii)</i> certidão de reservista; <i>iii)</i> cédula de identidade; <i>iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v)</i> carteira profissional; <i>vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii)</i> passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 8050/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.037863/2014-69

INTERESSADA: WEB COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da WEB COMUNICAÇÃO LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Arinos/MG, referente ao seguinte período: 23/02/2015 a 23/02/2025.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 10174/2020/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 18380/2020/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI5497653 e 5497696). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nºs 01250.022223/2020-09 e 53115.009058/2022-10, acompanhados de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, solicitando a renovação, datado e assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. prova de regularidade perante a Fazenda municipal (ou distrital) da sede da entidade;

3.3. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 20/06/2022, às 16:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituta**, em 20/06/2022, às 16:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10011775** e o código CRC **9545C493**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 13974/2022/MCOM

Brasília, 10 de junho de 2022.

À Senhora

Representante Legal da

WEB COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 03.604.300/0001-78)

SHIN, CA 02, Lote B, Bloco B, Loja 1, Térreo, Parte C, Ed. Monumental, Lago Norte

71510-000 Brasília/DF

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.037863/2014-69.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 8050/2022/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 10012149), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituta**, em 20/06/2022, às 16:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10011777** e o código CRC **FFC45AA7**.

Anexos:

- Nota Técnica n.º 8050/2022/SEI-MCOM (SEI 10011775).
- Requerimento Padrão (evento SEI 10012149).

Data de Envio:

20/06/2022 17:22:56

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mc.com.gov.br>

Para:

CONTATO@CONTABILIDADEQUEIROZ.COM

jhonys@contabilidadequeiroz.com

helds.cunha@tvsd.com.br

jefferson.gomes@tvsd.com.br

alexabn105@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.037863/2014-69

INTERESSADA: WEB COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10011777.html

Nota_Tecnica_10011775.html

Anexo_10012149_req_novo.pdf

RE: Consulta à CGFM quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração.

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Ter, 21/06/2022 11:56

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora WEB COMUNCAÇÃO LTDA, CNPJ nº: 03.604.300/0001-78, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Arinos/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 10 de junho de 2022 11:28

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta à CGFM quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração.

Processo nº: 53900.037863/2014-69

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à WEB COMUNCAÇÃO LTDA, CNPJ nº: 03.604.300/0001-78, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Arinos/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

87X

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE	30/10/01
Página:	135 Seção: 1
ANOTADO POR:	AV

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 643 ,DE 24 DE outubro DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000543/2000, Concorrência nº 012/2000-SSR/MC, resolve:

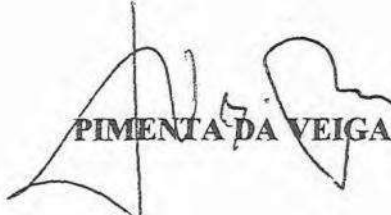
Art. 1º Outorgar permissão à WEB Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Arinos, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 549, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COMUNICAÇÃO E AÇÃO SOCIAL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Soledade, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 763, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Comunicação e Ação Social a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Soledade, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 550, DE 2004

Aprova o ato que outorga concessão ao SISTEMA GOIS DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Água Boa, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de agosto de 2002, que outorga concessão ao Sistema Gois de Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Água Boa, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

ANTONIO FÚCIO DE MENDONÇA NETO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica

<http://www.in.gov.br> e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 551, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nerópolis, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 161, de 4 de junho de 2003, que outorga permissão à Bispo Guaporé Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nerópolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 552, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à REAL - CAPELÂNDIA FM LTDA., ME. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.081, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Real - Capelândia FM Ltda., ME. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 553, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STÉREO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bauru, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 6, de 11 de janeiro de 2002, que renova, a partir de 20 de outubro de 1995, a permissão outorgada à Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência na cidade de Bauru, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 554, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mamboré, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.480, de 2 de agosto de 2002, que outorga permissão à Safira Radiodifusão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mamboré, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 555, DE 2004

Aprova o ato que outorga concessão ao SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vila Rica, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de agosto de 2002, que outorga concessão ao Sistema Plug de Comunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vila Rica, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 556, DE 2004

Aprova o ato que outorga concessão ao SISTEMA GOIS DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de agosto de 2002, que outorga concessão ao Sistema Gois de Radiodifusão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 557, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO ATIVA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Eunápolis, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 281, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio Ativa FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Eunápolis, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 558, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à WEB COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arinos, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 643, de 24 de outubro de 2001, que outorga permissão à Web Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arinos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A WEB
COMUNICAÇÃO LTDA., PARA EXPLORAR O
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM
FREQUÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE
DE ARINOS, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano dois mil e quatro, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Eunício Oliveira, e a WEB COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ n.º 03.604.300/0001-78, representada por seu Sócio-Gerente, Daniel Pinheiro Farias, RG n.º 1.620.163 SSP/DF, CPF/MF n.º 704.727.181-34, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 643, de 24 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 30 de outubro de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 558, de 18 de agosto de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2004 para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Arinos, Estado de Minas Gerais, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

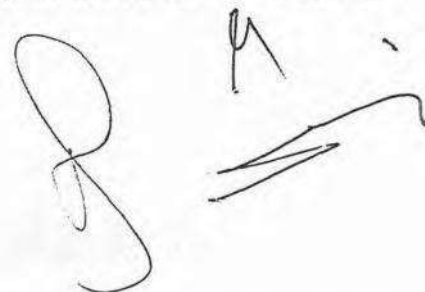
Cláusula 1ª. Fica assegurado à Web Comunicação Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Arinos, Estado de Minas Gerais, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 12/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;



- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

48

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária recolheu o valor de R\$ 40.767,50 (quarenta mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

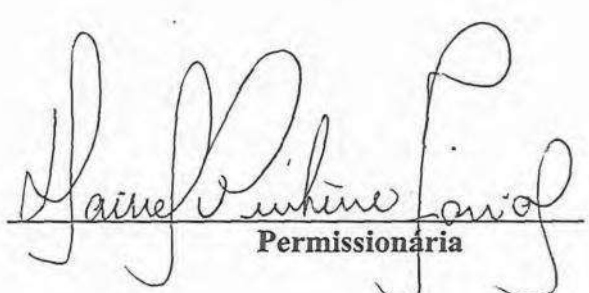
Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

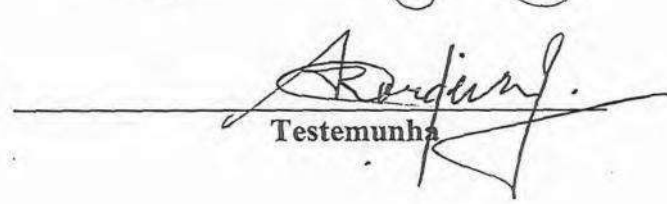
Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.


Ministro de Estado das Comunicações


Permissionária


Testemunha


Testemunha

52

WEB COMUNICAÇÃO LTDA
SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

VALERIA FARIAS MORAIS, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 05 de junho de 1976, natural de Brasília/DF, filha de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.619.449 expedida pela SSP/DF em 04/12/2002 e do CPF n.º 777.573.861-87, residente e domiciliada nesta Capital à **SQN 311 BLOCO "L" APARTAMENTO 508 ASA NORTE BRASÍLIA/DF CEP: n.º. 70.757-000.**

DANIEL PINHEIRO FARIAS, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 08 de abril de 1980, natural de Brasília/DF, filho de Francisco Maia Farias e Solange Pinheiro Farias, portador da Carteira de identidade n.º 1.620.163 SSP/DF, expedida em 30/07/1993 e do CPF n.º 704.727.181-34, residente e domiciliado nesta Capital à **SHIN QI 11 CONJUNTO 11 CASA 02, LAGO NORTE - BRASÍLIA/DF. CEP: 71.515-810**, únicos Sócios cotistas da Firma, **WEB COMUNICAÇÃO LTDA**, devidamente estabelecida nesta Capital no **SHIN CA 11 LOTE 04 BLOCO D SALA 106 LAGO NORTE BRASILIA/DF CEP: 71.503-511**, com o seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n.º **5320100867-3**, por despacho do dia **20/01/2000** e alterações posteriores, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **03.604.300/0001-78**, resolvem de comum acordo promover a presente **Alteração e Consolidação Contratual**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Altera-se neste ato o endereço empresarial da sociedade para: **SHIN CA 02 LOTE B BLOCO B LOJA 01 TÉRRO PARTE C LAGO NORTE BRASÍLIA/DF ED. MONUMENTAL CEP: 71.510-010.**

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente instrumento de Alteração e Consolidação Contratual, substituirá o Contrato Social e posteriores Alterações Contratuais em todos os seus termos, passando a vigorar a partir desta data.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A denominação social da sociedade é: **WEB COMUNICAÇÃO LTDA**, podendo abrir filiais em qualquer ponto do território nacional, mediante Alteração Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Sociedade tem a sua sede no **SHIN CA 02 LOTE B BLOCO B LOJA 01 TÉRRO PARTE C LAGO NORTE BRASÍLIA/DF ED. MONUMENTAL CEP: 71.510-010.**, com seu início de atividades em **03/01/2000** e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O objeto social é Exploração de serviços radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de televisão por assinatura (tva), MMDS, TV a cabo; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou transmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão e permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional; comércio varejista de fitas de vídeo, CD Room, revistas e publicações periódicas educativas, distribuição e comercialização de software, importação e exportação, representação comercial, prestação de serviços de programas de vídeo e comerciais, locação de mão-de-obra, assessoria, de imprensa e comunicação, propaganda, promoção, telemarketing e computação de dados, editora de livros, jornais e Revistas, realização de eventos, convenções e seminários, edição sem impressão gráfica.

R



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **WEB COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **03.604.300/0001-78**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:08:42 do dia 29/06/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/07/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 777.573.861-87											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALERIA FARIAS MORAIS	<u>777.573.861-87</u>	WEB COMUNICACAO LTDA	<u>03.604.300/0001-78</u>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	<u>03.604.300/0001-78</u>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	<u>03.604.300/0001-78</u>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	<u>03.604.300/0001-78</u>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	<u>03.604.300/0001-78</u>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás
		WEB COMUNICACAO LTDA	<u>03.604.300/0001-78</u>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Iaciara
		WEB COMUNICACAO LTDA	<u>03.604.300/0001-78</u>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	<u>03.604.300/0001-78</u>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Arinos
		WEB COMUNICACAO LTDA	<u>03.604.300/0001-78</u>	Sócio	24750	0,00%	0,00%	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	<u>03.604.300/0001-78</u>	Sócio	24750	0,00%	0,00%	GTVD	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	<u>03.604.300/0001-78</u>	Sócio	24750	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arinos
		WEB COMUNICACAO LTDA	<u>03.604.300/0001-78</u>	Sócio	24750	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Iaciara
		WEB COMUNICACAO LTDA	<u>03.604.300/0001-78</u>	Sócio	24750	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás
		WEB COMUNICACAO LTDA	<u>03.604.300/0001-78</u>	Sócio	24750	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	<u>03.604.300/0001-78</u>	Sócio	24750	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	<u>03.604.300/0001-78</u>	Sócio	24750	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Novo

Usuário: monique.mc - Monique Cabral da Silva

Data: 01/07/2022

Hora: 12:12:59


BOA TARDE
Monique Cabral da Silva
Sistemas
Interativos
Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta
Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 777.495.101-68											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAFAEL PINHEIRO FARIAS	<u>777.495.101-68</u>	WEB COMUNICACAO LTDA	<u>03.604.300/0001-78</u>	Sócio	250	0,00%	0,00%	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	<u>03.604.300/0001-78</u>	Sócio	250	0,00%	0,00%	GTVD	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	<u>03.604.300/0001-78</u>	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arinos
		WEB COMUNICACAO LTDA	<u>03.604.300/0001-78</u>	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Iaciara
		WEB COMUNICACAO LTDA	<u>03.604.300/0001-78</u>	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás
		WEB COMUNICACAO LTDA	<u>03.604.300/0001-78</u>	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	<u>03.604.300/0001-78</u>	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	<u>03.604.300/0001-78</u>	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Novo

Usuário: monique.mc - Monique Cabral da Silva

Data: 01/07/2022

Hora: 12:12:44


BOA TARDE
Monique Cabral da Silva
Sistemas
Interativos
Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 03.604.300/0001-78											
WEB COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAFAEL PINHEIRO FARIAS	777.495.101-68	WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	250	0,00%	0,00%	GTVD	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	250	0,00%	0,00%	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Iaciara
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arinos
VALERIA FARIAS MORAIS	777.573.861-87	WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	24750	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arinos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	24750	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	24750	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Iaciara
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	24750	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Cocalzinho de Goiás
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Iaciara

WEB COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Cristalina
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Arinos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	24750	0,00%	0,00%	TV	--	PI	Picos
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	24750	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Pomba
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	24750	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Rio Novo
		WEB COMUNICACAO LTDA	03.604.300/0001-78	Sócio	24750	0,00%	0,00%	GTVD	--	PI	Picos

Usuário: **monique.mc - Monique Cabral da Silva**Data: **01/07/2022**Hora: **12:12:27**



BOA TARDE

Monique Cabral da Silva

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.604.300/0001-78

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: monique.mc - Monique Cabral da Silva

Data: 01/07/2022

Hora: 12:11:57



BOA TARDE
Monique Cabral da Silva

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	WEB COMUNICAÇÃO LTDA

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: monique.mc - Monique Cabral da Silva

Data: 01/07/2022

Hora: 12:10:59



NOME/RAZÃO SOCIAL WEB COMUNICACAO LTDA				CNPJ 03604300000178
Nº DA ESTAÇÃO 692277331	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 15° 54' 36.00" S	LONGITUDE 46° 06' 54.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA AURELIANO ANTÔNIO ORNELAS, nº 10.	DISTRITO
BAIRRO PRIMAVERA	MUNICÍPIO Arinos
	UF MG

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 23/02/2025

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO: Arinos

UF: MG

LOCALIDADE:

FREQUENCIA: 96.7 MHz

CANAL: 244

CLASSE: A4

COTA BASE DA TORRE: 574

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYN308

NOME FANTASIA: WEB COMUNICACAO

NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Arinos

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: RUA AURELIANO ANTÔNIO ORNELAS

BAIRRO: PRIMAVERA

MUNICÍPIO: Arinos

UF: MG

NUMERO: 10

COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO:

BAIRRO:

MUNICÍPIO:

NUMERO:

UF:

COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Omnidirecional

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.

MODELO: TEC125

CÓDIGO: 010990800345

POTÊNCIA: .200 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE:

MODELO:

CÓDIGO:

POTÊNCIA: kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE:

MODELO:

POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: IDEAL ANTENAS

MODELO: FM ANEL 3

POLARIZAÇÃO: Circular

GANHO: 1.86 dBd

DESCRIÇÃO: OMNIDIRECIONAL

ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 210 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 35 m

BEAM TILT: .00 graus

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE:

MODELO:

POLARIZAÇÃO:

GANHO: dBd

DESCRIÇÃO:

ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m

BEAM TILT: graus

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: KMP - CABOS ESPECIAIS

MODELO: LCF 7/8

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE:

MODELO:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 07/07/2022 11:38:27

APLICAÇÃO

Emitido Em
12/02/2020

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWlbnNhOjoyMDlyNjJjNmVmZTI2NTIiMA==>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53900.037863/2014-69
Entidade: WEB COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ nº: 03.604.300/0001-78
FISTEL nº: 50401507920
Localidade: Arinos/MG
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 26/12/2014

Período: 23/02/2015 a 23/02/2025

Tipo de outorga a ser renovada:

- ☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- ☒ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- ☐ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10085591, págs. 2 a 4	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10085591, pág. 3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10085591, pág. 3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10085591, pág. 3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10085591, pág. 3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10085591, pág. 3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10085591, pág. 3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10085591, pág. 3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10085591, pág. 3	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10085591, pág. 3	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	10120119	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10085591, págs. 6 e 7	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	4454942, pág. 3	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10011914, pág. 5	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 10011914, pág. 1	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		E (Distrital) 10085591, pág. 5		
		M (Distrital) 10085591, pág. 5		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10108581	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 10011914, pág. 1	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		FGTS 10011914, pág. 2		

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10011914, pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	RAFAEL PINHEIRO FARIAS e VALERIA FARIAS MORAIS 10108581, págs. 8 e 9	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10143361	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	() Sim (X) Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10073978	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 08/07/2022, às 10:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10109290** e o código CRC **736D323B**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 9017/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.037863/2014-69

INTERESSADA: WEB COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Web Comunicação Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 03.604.300/0001-78**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em Frequência Modulada, na localidade de Arinos/MG, vinculado ao **FISTEL nº 50401507920** referente ao período de 23 de fevereiro de 2015 a 23 de fevereiro de 2025.
2. Por meio da Notas Técnicas nº 1853/2018/SEI-MCTIC e nº 8050/2022/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofícios nº 2897/2018/SEI-MCTIC e nº 13974/2022/SEI-MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 2603510, 10011775 e SEI 2603577 e 10011777).
3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 01250.037663/2019-19, 01250.042370/2019-53, 53115.009058/2022-10 e 53115.016565/2022-00).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos

quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Web Comunicação Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 643, de 24 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de outubro de 2001 (SEI10116130 - Pág. 1) e Decreto Legislativo nº 558, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de agosto de 2004 (SEI10116130 - Pág. 2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de fevereiro de 2005 (SEI 10116130 - Págs. 3-8).

8. Infere-se, portanto, que a outorga se encontra vencida desde 23 de fevereiro de 2015, levando-se em consideração a data da publicação do extrato do contrato e o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga.

9. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **26 de dezembro de 2014**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0308986 - Pág. 1). Observa-se, então, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 23 de agosto de 2014 e 23 de novembro de 2014.

10. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

11. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

12. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI10109290). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo

Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 10108581 - Págs. 6-7).

15. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 1º de julho de 2022 (SEI 10120119).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em seis localidades, quais sejam: **Arinos/MG**, Iaciara/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Cristalina/GO, Rio Pomba/MG e Rio Novo/MG, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Picos/PI. Ademais, não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De mesmo modo, a sócia administradora Valéria Farias Moraes e o sócio Rafael Pinheiro Farias não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 10012084 - Pág. 4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 10073978).

18. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal e Distrital, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10109290).

19. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

20. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será

disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 12 de fevereiro de 2020, com validade até 23 de fevereiro de 2025 (SEI 10143361 e SEI 10012084 - Pág. 1).

24. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Arinos/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 07/07/2022, às 17:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 07/07/2022, às 17:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 08/07/2022, às 10:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga, em 08/07/2022, às 18:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10109726** e o código CRC **2EF28D3C**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.037863/2014-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9017/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à WEB COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.604.300/0001-78), nos termos da Portaria nº 643, de 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 558, de 2004, publicado em 19 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Arinos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº _____ - MCOM

Brasília, _____ de _____ de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.037863/2014-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9017/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à WEB COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.604.300/0001-78), nos termos da Portaria nº 643, de 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 558, de 2004, publicado em 19 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Arinos, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53900.037863/2014-69

SEI nº 10109726

Ofício Interno nº 22335/2022/MCOM

Brasília, 11 de julho de 2022.

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 9017/2022/SEI-MCOM (10109726)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 9017/2022/SEI-MCOM (10109726), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, Secretário de Radiodifusão, em 13/07/2022, às 18:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10155091** e o código CRC **97F6B23E**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA
JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE,
SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00583/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.037863/2014-69

INTERESSADOS: WEB COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **WEB COMUNICAÇÃO LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arinos, estado de Minas Gerais, pelo período de 23.2.2015 a 23.2.2025.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 9017/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **WEB COMUNICAÇÃO LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arinos, estado de Minas Gerais, no período de 23 de fevereiro de 2015 a 23 de fevereiro de 2025.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA N° 9017/2022/SEI-MCOM**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**SEI 10109726**):

7. No caso em apreço, conferiu-se à Web Comunicação Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria n° 643, de 24 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de outubro de 2001 (SEI [10116130](#) - Pág. 1) e Decreto Legislativo n° 558, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de agosto de 2004 (SEI [10116130](#) - Pág. 2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de fevereiro de 2005 (SEI [10116130](#) - Págs. 3-8).

8. Infere-se, portanto, que a outorga se encontra vencida desde 23 de fevereiro de 2015, levando-se em consideração a data da publicação do extrato do contrato e o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga.

3. No requerimento protocolado em 26.12.2014 (**SEI 0308986, fl. 1**), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: *"Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Arinos/MG, nos termos do art. 5° da Lei n° 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto n° 52.795/1963"*.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto n° 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei n° 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado n° 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou

de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº

13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 9017/2022/SEI-MCOM**.

22. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, o pedido é tempestivo, pois a permissão expirou em 23.2.2015 e o requerimento foi apresentado em 26.12.2014 (**SEI 0308986, fl. 1**).

23. Anote-se que a petição foi subscrita pelo procurador da entidade, Alexandre Antônio de Souza (**SEI 0308986, fl. 1**), cuja procuração foi devidamente acostada aos autos (**SEI 0308986, fl. 2**). Verifica-se que o mandato foi outorga pelo sócia-administradora da entidade, Valéria Farias Morais, designada para a função na cláusula sétima do contrato social, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal em 20.1.2000 (**SEI 3378401**).

24. Registre-se que houve ratificação do pleito em 23.6.2022, conforme formulário disponibilizado pelo Poder Público, que já contém as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão (**SEI 10085591, fls. 2/3**). O novo pedido foi subscrito pela sócia-administradora da entidade, mencionada no item anterior.

25. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* (**SEI 10109290**).

26. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto](#)

[nº 9.138, de 2017](#)).

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#).

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

27. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

12. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI [10109290](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI [10108581](#) - Págs. 6-7).

(...)

18. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal e Distrital, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [10109290](#)).

28. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI **10085591**, fl. 6); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI **4454942**, fl. 3); prova de inscrição no CNPJ (SEI **10011914**, fl. 5); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SEI **10011914**, fl. 1), à Fazendas distrital (SEI **10011914**, fl. **10085591**, fl. 5) da sede da pessoa jurídica; prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (SEI **10108581**); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SEI **10011914**, fl. 2); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI **10011914**, fl. 5).

29. Observa-se que a algumas certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

30. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (SEI **10085591**, fls. 2/3).

31. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

20. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga.

Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 12 de fevereiro de 2020, com validade até 23 de fevereiro de 2025 (SEI [10143361](#) e SEI [10012084](#) - Pág. 1).

32. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [10012084](#) - Pág. 4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [10073978](#)).

33. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

15. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 1º de julho de 2022 (SEI [10120119](#)).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em seis localidades, quais sejam: **Arinos/MG**, Iaciara/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Cristalina/GO, Rio Pomba/MG e Rio Novo/MG, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Picos/PI. Ademais, não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De mesmo modo, a sócia administradora Valéria Farias Moraes e o sócio Rafael Pinheiro Farias não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

34. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

35. Por fim, quanto à minuta proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na legislação, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

36. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

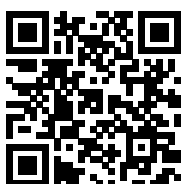
Brasília, 29 de julho de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

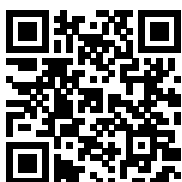
Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900037863201469 e da chave de acesso cfe360c3



Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 949156939 e chave de acesso cfe360c3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-07-2022 12:26. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 949156939 e chave de acesso cfe360c3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-07-2022 12:27. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA
JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE,
SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01766/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.037863/2014-69

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo o PARECER n. 00583/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr^a. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Web Comunicação Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Arinos/MG, no período de 23 de fevereiro de 2015 a 23 de fevereiro de 2025.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00583/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 9017/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Arinos/MG, concedida à entidade Web Comunicação Ltda.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 23 de fevereiro de 2015 a 23 de fevereiro de 2025.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Web Comunicação Ltda.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 29 de julho de 2022.

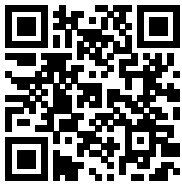
assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900037863201469 e da chave de acesso cfe360c3



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 949294160 e chave de acesso cfe360c3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-07-2022 13:17. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS,
BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: [\(61\) 2027-6119/6915](tel:(61)2027-6119/6915)

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00082/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.037863/2014-69

INTERESSADOS: WEB COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

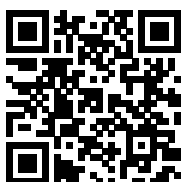
Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 01766/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00583/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 29 de julho de 2022.

CAROLINA SCHERER
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) [53900037863201469](https://supersapiens.agu.gov.br) e da chave de acesso cfe360c3



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 949669841 e chave de acesso cfe360c3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-07-2022 17:48. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA MCOM Nº 6310, DE 1º DE JULHO DE 2022

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL** designado por Decreto de 21 de julho de 2022, publicado no DOU de 22 de julho de 2022, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.037863/2014-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9017/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00583/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à WEB COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.604.300/0001-78), nos termos da Portaria nº 643, de 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 558, de 2004, publicado em 19 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Arinos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO
Ministro de Estado das Comunicações Substituto Eventual



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Ministro de Estado das Comunicações substituto eventual**, em 05/08/2022, às 16:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10255324** e o código CRC **6C00E2EF**.

Brasília, 01 de agosto de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.037863/2014-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9017/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00583/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6310, de 1º de Agosto de 2022, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à WEB COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.604.300/0001-78), nos termos da Portaria nº 643, de 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 558, de 2004, publicado em 19 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Arinos, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO
Ministro de Estado das Comunicações Substituto Eventual



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Ministro de Estado das Comunicações substituto eventual**, em 05/08/2022, às 16:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10255347** e o código CRC **27E45BF5**.

Ofício Interno nº 23286/2022/MCOM

Brasília, 1º de Agosto de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 6310/2022/SEI-MCOM (10255324) e Exposição de Motivos (10255347)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 9017/2022/SEI-MCOM (10109726) e no Parecer Jurídico nº 00583/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10252348), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 6310/2022/SEI-MCOM (10255324) e Exposição de Motivos (10255347), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, Secretário de Radiodifusão, em 03/08/2022, às 17:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10256872** e o código CRC **EFCA2CD9**.

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 10/08/2022 14:51:48
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 7323883
Data prevista de publicação: 11/08/2022
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
14793181	ATO PORTARIA MCOM NA 6292.rtf	16826f2298b64f269b185dcd2b1a61b9	9,00	R\$ 350,28
14793182	ATO PORTARIA MCOM NA 6334.rtf	68f229a7573b8ab6baee5a548d803b42	9,00	R\$ 350,28
14793183	ATO PORTARIA MCOM NA 6310.rtf	99052c9d3e22cf2d00b30d0c17a3a63f	9,00	R\$ 350,28
14793184	ATO PORTARIA MCOM NA 6173.rtf	5491147d8ee0acda93e8b39f092054b0	9,00	R\$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			34,54	R\$ 1.401,12

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/08/2022 | Edição: 152 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 6.310, DE 1º DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 21 de julho de 2022, publicado no DOU de 22 de julho de 2022, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.037863/2014-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9017/2022/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 00583/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à WEB COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.604.300/0001-78), nos termos da Portaria nº 643, de 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, cancelada pelo Decreto Legislativo nº 558, de 2004, publicado em 19 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Arinos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac1dcbe58

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: WEB COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia: WEB COMUNICACAO	
Telefone: (61) 3552-2020	E-mail: valeria.fariasmorais@gmail.com
CNPJ: 03.604.300/0001-78	Número do Fistel: 50401507920
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 23/02/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 23/02/2025	
Observações: SNC42/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2.222, de 07/04/2010, publicado no DOU. de 09/04/2010.	

Endereço Sede		
Logradouro: SHIN - Quadra CA	Complemento: – Bloco E – Junta A, Sala 307 A – Ed. Le Office	
Bairro: Lago Norte	Numero: 11	
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 71503511

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA AURELIANO ANTÔNIO ORNELAS	Complemento:	
Bairro: PRIMAVERA	Numero: 10	
Município: Arinos	UF: MG	CEP: 38680000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA AURELIANO ANTÔNIO ORNELAS	Complemento:	
Bairro: PRIMAVERA	Numero: 10	
Município: Arinos	UF: MG	CEP: 38680000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Arinos	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 244	Frequência: 96.7 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 0.246kW
HCI: 35 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

--

Informações Gerais	
Número da Estação: 692277331	Número Indicativo: ZYN308
Data Último Licenciamento: 12/02/2020	Número da Licença: 53500.005483/2020-16

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 15° 54' 36.00" S	Longitude: 46° 06' 54.00" W	Cota da base: 574 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 010990800345	Modelo: TEC125
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: .200 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS		
Comprimento da Linha: 40.00 m	Atenuação: 1.15 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FM ANEL 3	Fabricante: IDEAL ANTENAS				
Ganho: 1.86 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 210 °	Polarização: Circular	HCI: 35 m	ERP Máxima: 0.25 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.01	5°: 0	10°: 1.04	15°: 0	20°: 1.03	25°: 0	30°: 1.01	35°: 0	40°: 1.03	45°: 0	50°: 1.05	55°: 0
60°: 1.01	65°: 0	70°: 0.86	75°: 0	80°: 0.65	85°: 0	90°: 0.45	95°: 0	100°: 0.27	105°: 0	110°: 0.11	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0.04	285°: 0	290°: 0.1	295°: 0
300°: 0.18	305°: 0	310°: 0.28	315°: 0	320°: 0.41	325°: 0	330°: 0.54	335°: 0	340°: 0.71	345°: 0	350°: 0.88	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:		HCI: m	ERP Máxima: 0.25 kW	
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	643	Portaria	MC	24/10/2001	30/10/2001	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	17	Portaria	MC	09/01/2010	09/03/2010	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	558	Decreto Legislativo	CN	18/08/2004	19/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	53426	Ato	CMPRL	06/10/2005	10/10/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.003115/2020-33	500	Ato	ORLE	29/01/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900037863201469	6310	Portaria	MC	01/07/2022	11/08/2022	Renovação	Jurídico
Horário de funcionamento							

Ofício Interno nº 23873/2022/MCOM

Brasília, 12 de Agosto de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10255347)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 6310/2022/SEI-MCOM (10297873), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10255347), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 12/08/2022, às 15:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10306252** e o código CRC **D81CFE34**.

Brasília, 22 de Setembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.037863/2014-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9.017/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00583/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6.10, de 1º de agosto de 2022, publicada em 11/08/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à WEB COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.604.300/0001-78), nos termos da Portaria nº 643, de 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 558, de 2004, publicado em 19 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arinos, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Maria Estella Dantas Antonichelli



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 24292/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53900.037863/2014-69.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 26/09/2022, às 09:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10413410** e o código CRC **C998732E**.

EM nº 00259/2022 MCOM

Brasília, 22 de Setembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.037863/2014-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9.017/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00583/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6.10, de 1º de agosto de 2022, publicada em 11/08/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à WEB COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.604.300/0001-78), nos termos da Portaria nº 643, de 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 558, de 2004, publicado em 19 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arinos, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Maria Estella Dantas Antonichelli



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA
JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE,
SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00583/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.037863/2014-69

INTERESSADOS: WEB COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **WEB COMUNICAÇÃO LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arinos, estado de Minas Gerais, pelo período de 23.2.2015 a 23.2.2025.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº9017/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **WEB COMUNICAÇÃO LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arinos, estado de Minas Gerais, no período de 23 de fevereiro de 2015 a 23 de fevereiro de 2025.
2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 9017/2022/SEI-MCOM**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**SEI 10109726**):

7. No caso em apreço, conferiu-se à Web Comunicação Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 643, de 24 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de outubro de 2001 (SEI [10116130](#) - Pág. 1) e Decreto Legislativo nº 558, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de agosto de 2004 (SEI [10116130](#) - Pág. 2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de fevereiro de 2005 (SEI [10116130](#) - Págs. 38).

8. Infere-se, portanto, que a outorga se encontra vencida desde 23 de fevereiro de 2015, levando-se em consideração a data da publicação do extrato do contrato e o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga.

3. No requerimento protocolado em 26.12.2014 (SEI **0308986, fl. 1**), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: *"Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Arinos/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963"*.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.
10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.
11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.
12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.
13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.
14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.
15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.
16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.
17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder

Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº

13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.
19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.
20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 9017/2022/SEI-MCOM**.
22. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, o pedido é tempestivo, pois a permissão expirou em 23.2.2015 e o requerimento foi apresentado em 26.12.2014 (**SEI 0308986, fl. 1**).
23. Anote-se que a petição foi subscrita pelo procurador da entidade, Alexandre Antônio de Souza (**SEI 0308986, fl. 1**), cuja procuração foi devidamente acostada aos autos (**SEI 0308986, fl. 2**). Verifica-se que o mandato foi outorga pelo sócia-administradora da entidade, Valéria Farias Moraes, designada para a função na cláusula sétima do contrato social, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal em 20.1.2000 (**SEI 3378401**).
24. Registre-se que houve ratificação do pleito em 23.6.2022, conforme formulário disponibilizado pelo Poder Público, que já contém as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão (**SEI 10085591, fls. 2/3**). O novo pedido foi subscrito pela sócia-administradora da entidade, mencionada no item anterior.
25. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* (**SEI 10109290**).
26. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser

exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

27. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

12. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI [10109290](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses: I - certidão de antecedentes criminais; II - informações sobre pessoa jurídica; III - outras expressamente previstas em lei.

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI [10108581](#) - Págs. 6-7).

(...)

18. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal e Distrital, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [10109290](#)).

28. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI **10085591**, fl. 6); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI **4454942**, fl. 3); prova de inscrição no CNPJ (SEI **10011914**, fl. 5); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SEI **10011914**, fl. 1), à Fazendas distrital (SEI **10011914**, fl. **10085591**, fl. 5) da sede da pessoa jurídica; prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL (SEI **10108581**); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SEI **10011914**, fl. 2); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI **10011914**, fl. 5).
29. Observa-se que a algumas certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.
30. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (SEI **10085591**, fls. 2/3).
31. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

20. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação

dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com: a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação; III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da

licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga.

Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 12 de fevereiro de 2020, com validade até 23 de fevereiro de 2025 (SEI [10143361](#) e SEI [10012084](#) - Pág. 1).

32. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [10012084](#) - Pág. 4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [10073978](#)).

33. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

15. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art.12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 1º de julho de 2022 (SEI [10120119](#)).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em seis localidades, quais sejam: **Arinos/MG**, Iaciara/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Cristalina/GO, Rio Pomba/MG e Rio Novo/MG, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Picos/PI. Ademais, não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De mesmo modo, a sócia administradora Valéria Farias Moraes e o sócio Rafael Pinheiro Farias não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

34. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

35. Por fim, quanto à minuta proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na legislação, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

36. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 29 de julho de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL Advogada da União Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900037863201469 e da chave de acesso cfe360c3



Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 949156939 e chave de acesso cfe360c3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-072022 12:26. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 949156939 e chave de acesso cfe360c3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-072022 12:27. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA
JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA
915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01766/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.037863/2014-69

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo o PARECER n. 00583/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr^a. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Web Comunicação Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Arinos/MG, no período de 23 de fevereiro de 2015 a 23 de fevereiro de 2025.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00583/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 9017/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Arinos/MG, concedida à entidade Web Comunicação Ltda.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 23 de fevereiro de 2015 a 23 de fevereiro de 2025.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Web Comunicação Ltda.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 29 de julho de 2022.

assinado eletronicamente **JOÃO**

PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E
TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900037863201469 e da chave de acesso cfe360c3



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 949294160 e chave de acesso cfe360c3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-07-2022 13:17. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO
DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: [\(61\) 2027-6119/6915](tel:(61)2027-6119/6915)

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00082/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.037863/2014-69

INTERESSADOS: WEB COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 01766/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00583/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 29 de julho de 2022.

CAROLINA SCHERER CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) [53900037863201469](https://supersapiens.agu.gov.br) e da chave de acesso cfe360c3



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 949669841 e chave de acesso cfe360c3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-07-2022 17:48. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 9017/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.037863/2014-69

INTERESSADA: WEB COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Web Comunicação Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 03.604.300/0001-78**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em Frequência Modulada, na localidade de Arinos/MG, vinculado ao **FISTEL nº 50401507920**, referente ao período de 23 de fevereiro de 2015 a 23 de fevereiro de 2025.
2. Por meio da Notas Técnicas nº 1853/2018/SEI-MCTIC e nº 8050/2022/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofícios nº 2897/2018/SEI-MCTIC e nº 13974/2022/SEI-MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 2603510, 10011775 e SEI 2603577 e 10011777).
3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 01250.037663/2019-19, 01250.042370/2019-53, 53115.009058/2022-10 e 53115.016565/2022-00).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte

documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Web Comunicação Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 643, de 24 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de outubro de 2001 (SEI 10116130 - Pág. 1) e Decreto Legislativo nº 558, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de agosto de 2004 (SEI 10116130 - Pág. 2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de fevereiro de 2005 (SEI 10116130 - Págs. 3-8).

8. Infere-se, portanto, que a outorga se encontra vencida desde 23 de fevereiro de 2015, levando-se em consideração a data da publicação do extrato do contrato e o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga.

9. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **26 de dezembro de 2014**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0308986 - Pág. 1). Observa-se, então, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 23 de agosto de 2014 e 23 de novembro de 2014.

10. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

11. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

12. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10109290). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 10108581 - Págs. 6-7).

15. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 1º de julho de 2022 (SEI 10120119).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em seis localidades, quais sejam: **Arinos/MG**, Iaciara/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Cristalina/GO, Rio Pomba/MG e Rio Novo/MG, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Picos/PI. Ademais, não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De mesmo modo, a sócia administradora Valéria Farias Moraes e o sócio Rafael Pinheiro Farias não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 10012084 - Pág. 4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 10073978).

18. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal e Distrital, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10109290).

19. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

20. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 12 de fevereiro de 2020, com validade até 23 de fevereiro de 2025 (SEI 10143361 e SEI 10012084 - Pág. 1).

24. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Arinos/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e
- b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 07/07/2022, às 17:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 07/07/2022, às 17:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 08/07/2022, às 10:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 08/07/2022, às 18:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **10109726** e o código CRC **2EF28D3C**.



Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA PORTARIA Nº _____, DE _____ DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.037863/2014-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9017/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à WEB COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.604.300/0001-78), nos termos da Portaria nº 643, de 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 558, de 2004, publicado em 19 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Arinos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº _____ - MCOM

Brasília, _____ de _____ de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.037863/2014-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9017/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à WEB COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.604.300/0001-78), nos termos da Portaria nº 643, de 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 558, de 2004, publicado em 19 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Arinos, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53900.037863/2014-69

SEI nº 10109726

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 06 de outubro de 2022.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGAP e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Web Comunicação Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.604.300/0001-78, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em Frequência Modulada, na localidade de Arinos/MG, vinculado ao FISTEL nº 50401507920, referente ao período de 23 de fevereiro de 2015 a 23 de fevereiro de 2025.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 259 2022 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 06/10/2022, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3674250** e o código CRC **165677D2** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 2794/2022/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Secretário Executivo
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 259/2022 MCOM.

Senhor Secretário-Executivo,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 259/2022 MCOM §674240), do Ministério das Comunicações, que trata da renovação, pelo prazo de dez anos, da permissão outorgada à WEB COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.604.300/0001-78), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arino/MG.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

SABÁ FILHA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado Chefe
da Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Saba Cordeiro de Monteiro Filha de Oliveira, Chefe de Gabinete**, em 07/10/2022, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3674646** e o código CRC **34481971** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 259/2022 MCOM §674240), do Ministério das Comunicações ao Senhor Presidente da República, Anexos (3674243) e Parecer de Mérito I (3674248).

Assunto: Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Web Comunicação Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.604.300/0001-78, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em Frequência Modulada, na localidade de Arinos/MG, vinculado ao FISTEL nº 50401507920, referente ao período de 23 de fevereiro de 2015 a 23 de fevereiro de 2025.

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC (3674250), para os protocolos da SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR e CC/PR.

OFÍCIO Nº 2794/2022/GM/C/PR §674646), por Sabá Cordeiro de Monteiro Filha de Oliveira, Chefe de Gabinete, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil ao Secretário-Executivo/SE/CC/PR.

Concluir o Processo na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo de Exposição de Motivos, por sua natureza, são tratados e tramitados via Sistema de Geração e Tramitação de Documentos (SIDOF), e por ter sido encaminhado por meio do Despacho/DIPUBL/CODOC à SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR e CC/PR, Pastas de competência do assunto.

CLAUDIO CESAR FELIPE
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Cesar Felipe, Chefe de Gabinete**, em 11/10/2022, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3681526** e o código CRC **3AC21A30** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SUBCHEFIA DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 393/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.037863/2014-69

INTERESSADO: Web Comunicação Ltda (CNPJ 03.604.300/0001-78)

REFERÊNCIAS: Exposição de Motivos nº 00259/2022 MCOM, de 22/09/2022 (3674240)

Parecer de Mérito I (3674248) – Nota Técnica nº 9017/2022/SEI-MCOM, de 08/07/2022

Parecer Jurídico nº 00583/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 29/07/2022[1] (3674243)

ASSUNTO: Renovação da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Arinos/MG

1. Trata-se da [PORTARIA Nº 6.310, DE 1º DE AGOSTO DE 2022](#), que renova a outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Arinos/MG, a partir de 23/02/2015, pelo prazo de dez anos, sem direito a exclusividade, para Web Comunicação Ltda., inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.604.300/0001-78, de acordo com o disposto na alínea “x)” do art. 3229 do Código Brasileiro de Telecomunicações[2], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].
2. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. O Ministério das Comunicações (MCOM)[4] se manifestou favorável ao ato de renovação da outorga nos termos da Nota Técnica nº 9017/2022/SEI-MCOM, de 08/07/2022 (3674248), com o registro de que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina pelo deferimento do pedido de renovação. Bem como, anota que em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do [Decreto-Lei nº. 236 de 28 de fevereiro de 1967](#), que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes da entidade.
4. O Parecer Jurídico nº 00583/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 29/07/2022 (3674243), se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, concluindo não ter sido vislumbrada irregularidade no presente processo.
5. De acordo com o § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com redação dada pelo [Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012](#), compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora.
6. O quadro societário e diretoria da [Web Comunicação Ltda](#) se encontra registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário[5].
7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[6], cujo Relatório do Canal está disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac1dcbe58&state=FM-C4
8. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM e a existência da Lista de Verificação de Documentos – Renovação de Outorga Comercial, de 08 de julho de 2022 (3674046), e ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, bem como que há a necessidade de que seja providenciada a reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, esta SAG/CC-PR não têm óbices ao prosseguimento do feito, conforme disposto no § 1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e sugere o encaminhamento do presente processo à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#).

À consideração superior,

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
Assessor

De Acordo,

Brasília, na data da assinatura.

GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA

Brasília, na data da assinatura.

Aprovo,

Brasília, na data da assinatura.

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Subchefe

[1] Aprovado pelo Despacho nº 00082/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, 29/07/2022 da Consultora Jurídica do MCOM.

[2] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[4] Nos termos do Anexo I do [Decreto nº 11.164, de 08 de agosto de 2022](#), que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, compete à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós-outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e seus anclares.

[5] [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[6] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto, Assessor(a)**, em 22/12/2022, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Ferreira, Subchefe Adjunto(a) substituto(a)**, em 22/12/2022, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá, Subchefe**, em 23/12/2022, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3832296** e o código CRC **0C737406** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.037863/2014-69

Nota SAJ - Radiodifusão nº 342 / 2022 / CGINF/SAINF/SAJ/SG/PR

Interessado:	WEB COMUNICAÇÃO LTDA.
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.037863/2014-69

Senhor Subchefe,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.037863/2014-69, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [\[1\]](#), pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **WEB COMUNICAÇÃO LTDA.**, CNPJ nº 03.604.300/0001-78, na localidade de **Arinos/MG**.
2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [\[2\]](#) a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"* [\[3\]](#). O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [\[4\]](#).

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.037863/2014-69, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

FELIPE NOGUEIRA FERNANDES

Subchefe Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

APROVO.

RODRIGO MATOS RORIZ

Subchefe Adjunto Executivo para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

APROVO.

RENATO DE LIMA FRANÇA

Subchefe para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

[1] A “**Frequência Modulada (FM)**” é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 26/12/2022, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Nogueira Fernandes, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 26/12/2022, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato de Lima França, Subchefe**, em 26/12/2022, às 20:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3837275** e o código CRC **A1A9CC4E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Hugo Vinicius Alves

De: SAAL - Sancao e Veto
Enviado em: quarta-feira, 18 de janeiro de 2023 09:55
Para: E-Mail da DIDOC
Cc: SAAL - Atos Oficiais
Assunto: Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)
Anexos: Tabela 02 - 2023.01.13 - Tabela processos Radiodifusão já analisados (aguardando ass Mensagem ao CN).pdf; Tabela 01 - 2023.01.16 - Tabela processos Radiodifusão na SAJ (sem análise completa).xlsx

Categorias: A/C CARLOS HENRIQUE

Bom dia! Prezados,

Em atenção à solicitação do e-mail abaixo, solicitamos a devolução das Exposições de Motivos ao Ministério das Comunicações, conforme os processos indicados nas tabelas e os despachos encaminhados via SUPER.

Atenciosamente,



Subchefia Adjunta de Assuntos Legislativos
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Casa Civil
Presidência da República
61 3411-2192/2226/2972/3324
saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br

De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 18:50

Para: SAJ - SARAN <saran@presidencia.gov.br>; SAAL - Sancao e Veto <saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br>

Cc: Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>; Talita Santana Santos Barcellos <talita.barcellos@presidencia.gov.br>

Assunto: Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)

Prezados, boa noite,

Solicito a **DEVOLUÇÃO das Exposições de Motivos/Processos** indicados na Tabela 01 e Tabela 02 (anexos), ao Ministério das Comunicações, conforme e-mail abaixo.

Motivo da devolução: pedido do MCOM, para reavaliação dos processos, considerando mudança no titular da Pasta.

Todos os processos da Tabela 01 já foram devidamente encerrados e encaminhados ao Gabinete no Super-SEI, com Despacho indicando a devolução das Exposições de Motivos.

Com relação aos Processos da Tabela 02 (processos já analisados, que estavam aguardando assinatura nas Mensagens ao Congresso Nacional), indicamos a existência dos seguintes processos de TVs, que **NÃO serão devolvidos, pois já possuem os respectivos Decretos, devidamente publicados:**

53900.046218/2016-07 – EM nº 0029/2022-MCOM

01250.017676/2020-13 – EM nº 0146/2021-MCOM

01250.004044/2019-48 – EM nº 0188/2022-MCOM

53740.000857/2000-31 – EM nº 0189/2021-MCOM

Muito obrigado.

At.te,

De: Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 15:55

Para: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Assunto: Enc: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Daniel,

Em relação aos processos de TV que já têm decreto publicado, entendo que não poderíamos devolver pois o ato do Presidente já ocorreu.

Felipe Nogueira Fernandes

Advogado da União

Subchefe Adjunto de Infraestrutura

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República

Tel.:+55 (61) 3411-2040

De: Felipe Nogueira Fernandes

Enviado: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 14:34

Para: Daniel Christianini Nery

Assunto: Enc: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezado Daniel,

Solicito a gentileza de providenciar a restituição dos processos de radiodifusão ao MCom, conforme solicitado.

Felipe Nogueira Fernandes

Advogado da União

Subchefe Adjunto de Infraestrutura

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República

Tel.:+55 (61) 3411-2040

De: Wilson Diniz Wellisch <wilson.diniz@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:55

Para: Felipe Nogueira Fernandes

Cc: Caroline Menicucci Salgado; Guilherme Maciel Camioto; Marcus Vinícius Paolucci; Ana Maria dos Santos

Assunto: ENC: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Bom dia, Dr. Felipe!

Conforme havíamos combinado, seguem processo a serem devolvidos ao MCOM para revisão.

Atenciosamente,



De: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:52

Para: Wilson Diniz Wellisch <wilson.diniz@mcom.gov.br>

Cc: Caroline Menicucci Salgado <caroline.salgado@mcom.gov.br>; Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Assunto: ENC: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Wilson,

Segue as tabelas com os processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.

A **TABELA 01** indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.

A **TABELA 02** apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente.

Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

At.te,

Marcus Paolucci

De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 16 de janeiro de 2023 16:46

Para: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>; Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Angelina de Figueiredo Pereira <angelina.pereira@mcom.gov.br>

Cc: Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>; Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho <cicero.filho@presidencia.gov.br>; Talita Santana Santos Barcellos <talita.barcellos@presidencia.gov.br>; Sergio Viana Cavalcante <Viana@presidencia.gov.br>

Assunto: RES: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezados, boa tarde,

Conforme solicitado e indicado previamente em contato telefônico, encaminho 2 tabelas com processos de radiodifusão, para avaliação do MCOM.

A TABELA 01 indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.

Já a TABELA 02 apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente. Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

Nos colocamos à disposição.

At.te,

De: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 15:26

Para: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Cc: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>

Assunto: RE: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Ok, fico no aguardo.



Ana Maria dos Santos
Agente Administrativo
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

+55 61 2027-6302

anamaria.santos@mcom.gov.br

Sala 303, 3º andar - Esplanada dos Ministérios,
Bloco R, CEP: 70044-902 - Brasília/DF - Brasil

gov.br/mcom

govcomunicacoes

De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 14:54

Para: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Cc: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>

Assunto: Re: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

prezados, boa tarde,

Elaboraremos a tabela e encaminharemos em breve, conforme solicitado.

At.te,

Em 12 de jan. de 2023, em 10:27, Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br> escreveu:

Prezado Daniel,

Seguindo orientação superior, solicito de Vossa Senhoria a possibilidade de envio de uma planilha com os dados dos processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.

att,



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 23 de janeiro de 2023.

ASSUNTO: Devolução da EXM 259 2022 MCOM

Conforme solicitado, informo a devolução da EXM 259 2022 MCOM via SIDOF.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 23/01/2023, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3905622** e o código CRC **A926BC95** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53900.037863/2014-69

INTERESSADA: WEB COMUNICAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 9017/2022/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 22335/2022/MCOM e do Parecer nº 00583/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Web Comunicação Ltda (CNPJ nº 03.604.300/0001-78), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Arinos/MG, referente ao período de 23 de fevereiro de 2015 a 23 de fevereiro de 2025 (SUPER 10109726, 10155091 e 10252348).
2. Na sequência, foi publicada a Portaria nº 6.310, de 1º de julho de 2022, no Diário Oficial da União do dia 11 de agosto de 2022, renovando a supramencionada outorga por novo período de 10 (dez) anos (SUPER10297873). O processo foi, então, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da(s) minuta(s) proposta(s) na referida Nota Técnica nº 9017/2022/SEI-MCOM (SUPER 10109726).
3. Nesse sentido, foi editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionadas aos autos sob o SUPER1018727, a ser remetida à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.
4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 20/07/2023, às 10:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 10:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 10:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 14:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11018711** e o código CRC **20F1D8C0**.

- Minuta de Exposição de Motivos (11018727)

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.037863/2014-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9017/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00583/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6.310, de 1º de agosto de 2022, publicada em 11 de agosto de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à WEB COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.604.300/0001-78), nos termos da Portaria nº 643, de 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 558, de 2004, publicado em 19 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Arinos, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 20/07/2023, às 10:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 10:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 10:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 14:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11018727** e o código CRC **BCBF4E5B**.



EM Nº 118/2023/MCOM

Brasília, 20 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.037863/2014-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9017/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00583/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6.310, de 1º de agosto de 2022, publicada em 11 de agosto de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à WEB COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.604.300/0001-78), nos termos da Portaria nº 643, de 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 558, de 2004, publicado em 19 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arinos, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 08/08/2023, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11022149** e o código CRC **781F7E02**.

Ofício Interno nº 39011/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (11022149)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 9017/2022/SEI-MCOM (10109726) e Parecer Jurídico nº 00583/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10252348), encaminho a Exposição de Motivos (11022149), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 02/08/2023, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11022159** e o código CRC **3703F91A**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 39853/2023/MCOM

Brasília, 09 de Agosto de 2023

Ao Senhor

Énio Soares Dias

Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete

Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11022149)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREP_MCOM (11018711), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11022149), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 09/08/2023, às 17:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11053538** e o código CRC **E98772CF**.

Brasília, 14 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.037863/2014-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9017/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00583/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6.310, de 1º de agosto de 2022, publicada em 11 de agosto de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à WEB COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.604.300/0001-78), nos termos da Portaria nº 643, de 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 558, de 2004, publicado em 19 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arinos, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 23387/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.037863/2014-69.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 14/08/2023, às 15:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11059648** e o código CRC **854BE598**.

EM nº 00403/2023 MCOM

Brasília, 14 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.037863/2014-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9017/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00583/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6.310, de 1º de agosto de 2022, publicada em 11 de agosto de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à WEB COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.604.300/0001-78), nos termos da Portaria nº 643, de 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 558, de 2004, publicado em 19 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arinos, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA
JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE,
SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00583/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.037863/2014-69

INTERESSADOS: WEB COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **WEB COMUNICAÇÃO LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arinos, estado de Minas Gerais, pelo período de 23.2.2015 a 23.2.2025.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 9017/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **WEB COMUNICAÇÃO LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arinos, estado de Minas Gerais, no período de 23 de fevereiro de 2015 a 23 de fevereiro de 2025.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA N° 9017/2022/SEI-MCOM**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**SEI 10109726**):

7. No caso em apreço, conferiu-se à Web Comunicação Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria n° 643, de 24 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de outubro de 2001 (SEI [10116130](#) - Pág. 1) e Decreto Legislativo n° 558, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de agosto de 2004 (SEI [10116130](#) - Pág. 2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de fevereiro de 2005 (SEI [10116130](#) - Págs. 3- 8).

8. Infere-se, portanto, que a outorga se encontra vencida desde 23 de fevereiro de 2015, levando-se em consideração a data da publicação do extrato do contrato e o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga.

3. No requerimento protocolado em 26.12.2014 (**SEI 0308986, fl. 1**), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: *"Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Arinos/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963"*.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto n° 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei n° 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado n° 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou

de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº

13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 9017/2022/SEI-MCOM**.

22. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, o pedido é tempestivo, pois a permissão expirou em 23.2.2015 e o requerimento foi apresentado em 26.12.2014 (**SEI 0308986, fl. 1**).

23. Anote-se que a petição foi subscrita pelo procurador da entidade, Alexandre Antônio de Souza (**SEI 0308986, fl. 1**), cuja procuração foi devidamente acostada aos autos (**SEI 0308986, fl. 2**). Verifica-se que o mandato foi outorga pelo sócia-administradora da entidade, Valéria Farias Morais, designada para a função na cláusula sétima do contrato social, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal em 20.1.2000 (**SEI 3378401**).

24. Registre-se que houve ratificação do pleito em 23.6.2022, conforme formulário disponibilizado pelo Poder Público, que já contém as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão (**SEI 10085591, fls. 2/3**). O novo pedido foi subscrito pela sócia-administradora da entidade, mencionada no item anterior.

25. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* (**SEI 10109290**).

26. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto

[nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - [prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;](#) [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da [apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;](#) e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

f) [a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;](#) e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

27. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

12. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI [10109290](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI [10108581](#) - Págs. 6-7).

(...)

18. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal e Distrital, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [10109290](#)).

28. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI [10085591](#), fl. 6); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI [4454942](#), fl. 3); prova de inscrição no CNPJ (SEI [10011914](#), fl. 5); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SEI [10011914](#), fl. 1), à Fazendas distrital (SEI [10011914](#), fl. [10085591](#), fl. 5) da sede da pessoa jurídica; prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (SEI [10108581](#)); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SEI [10011914](#), fl. 2); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI [10011914](#), fl. 5).

29. Observa-se que a algumas certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

30. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (SEI [10085591](#), fls. 2/3).

31. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

20. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga.

Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 12 de fevereiro de 2020, com validade até 23 de fevereiro de 2025 (SEI [10143361](#) e SEI [10012084](#) - Pág. 1).

32. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [10012084](#) - Pág. 4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [10073978](#)).

33. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

15. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 1º de julho de 2022 (SEI [10120119](#)).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em seis localidades, quais sejam: **Arinos/MG**, Iaciara/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Cristalina/GO, Rio Pomba/MG e Rio Novo/MG, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Picos/PI. Ademais, não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De mesmo modo, a sócia administradora Valéria Farias Moraes e o sócio Rafael Pinheiro Farias não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

34. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

35. Por fim, quanto à minuta proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na legislação, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

36. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

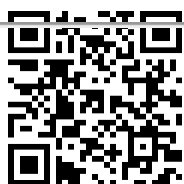
Brasília, 29 de julho de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

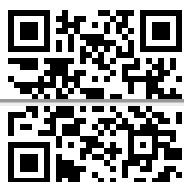
Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900037863201469 e da chave de acesso cfe360c3



Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 949156939 e chave de acesso cfe360c3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-07-2022 12:26. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 949156939 e chave de acesso cfe360c3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-07-2022 12:27. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA
JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE,
SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01766/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.037863/2014-69

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo o PARECER n. 00583/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr^a. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Web Comunicação Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Arinos/MG, no período de 23 de fevereiro de 2015 a 23 de fevereiro de 2025.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00583/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 9017/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Arinos/MG, concedida à entidade Web Comunicação Ltda.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 23 de fevereiro de 2015 a 23 de fevereiro de 2025.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Web Comunicação Ltda.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 29 de julho de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900037863201469 e da chave de acesso cfe360c3



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 949294160 e chave de acesso cfe360c3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-07-2022 13:17. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS,
BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: [\(61\) 2027-6119/6915](tel:(61)2027-6119/6915)

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. [00082/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU](#)

NUP: 53900.037863/2014-69

INTERESSADOS: WEB COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 01766/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00583/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 29 de julho de 2022.

CAROLINA SCHERER
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) [53900037863201469](#) e da chave de acesso cfe360c3



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 949669841 e chave de acesso cfe360c3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-07-2022 17:48. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/08/2022 | Edição: 152 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 6.310, DE 1º DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 21 de julho de 2022, publicado no DOU de 22 de julho de 2022, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.037863/2014-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9017/2022/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 00583/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à WEB COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.604.300/0001-78), nos termos da Portaria nº 643, de 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, cancelada pelo Decreto Legislativo nº 558, de 2004, publicado em 19 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Arinos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 9017/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.037863/2014-69

INTERESSADA: WEB COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Web Comunicação Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 03.604.300/0001-78**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em Frequência Modulada, na localidade de Arinos/MG, vinculado ao **FISTEL nº 50401507920**, referente ao período de 23 de fevereiro de 2015 a 23 de fevereiro de 2025.
2. Por meio da Notas Técnicas nº 1853/2018/SEI-MCTIC e nº 8050/2022/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofícios nº 2897/2018/SEI-MCTIC e nº 13974/2022/SEI-MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 2603510, 10011775 e SEI 2603577 e 10011777).
3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 01250.037663/2019-19, 01250.042370/2019-53, 53115.009058/2022-10 e 53115.016565/2022-00).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte

documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Web Comunicação Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 643, de 24 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de outubro de 2001 (SEI 10116130 - Pág. 1) e Decreto Legislativo nº 558, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de agosto de 2004 (SEI 10116130 - Pág. 2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de fevereiro de 2005 (SEI 10116130 - Págs. 3-8).

8. Infere-se, portanto, que a outorga se encontra vencida desde 23 de fevereiro de 2015, levando-se em consideração a data da publicação do extrato do contrato e o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga.

9. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **26 de dezembro de 2014**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0308986 - Pág. 1). Observa-se, então, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 23 de agosto de 2014 e 23 de novembro de 2014.

10. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

11. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

12. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10109290). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 10108581 - Págs. 6-7).

15. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 1º de julho de 2022 (SEI 10120119).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em seis localidades, quais sejam: **Arinos/MG**, Iaciara/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Cristalina/GO, Rio Pomba/MG e Rio Novo/MG, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Picos/PI. Ademais, não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De mesmo modo, a sócia administradora Valéria Farias Moraes e o sócio Rafael Pinheiro Farias não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 10012084 - Pág. 4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 10073978).

18. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal e Distrital, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10109290).

19. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

20. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 12 de fevereiro de 2020, com validade até 23 de fevereiro de 2025 (SEI 10143361 e SEI 10012084 - Pág. 1).

24. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Arinos/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e
- b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 07/07/2022, às 17:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 07/07/2022, às 17:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 08/07/2022, às 10:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 08/07/2022, às 18:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **10109726** e o código CRC **2EF28D3C**.



Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA PORTARIA Nº _____, DE _____ DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.037863/2014-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9017/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à WEB COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.604.300/0001-78), nos termos da Portaria nº 643, de 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 558, de 2004, publicado em 19 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Arinos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº _____ - MCOM

Brasília, _____ de _____ de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.037863/2014-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9017/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à WEB COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.604.300/0001-78), nos termos da Portaria nº 643, de 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 558, de 2004, publicado em 19 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Arinos, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53900.037863/2014-69

SEI nº 10109726

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 27 de outubro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à WEB COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.604.300/0001-78), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arinos, estado de Minas Gerais.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 403 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 27/10/2023, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4687751** e o código CRC **A331FC63** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3952/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos Nº 403/2023 MCOM 4687740), do Ministério das Comunicações, referente ao Processo Administrativo nº 53900.037863/2014-69, que trata da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de fevereiro de 2015, da permissão outorgada à WEB COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.604.300/0001-78), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arinos, estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 27/10/2023, às 20:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4688703** e o código CRC **D35C6653** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos Nº 403/2023 MCOM (4687740), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Despacho DIPUBL/CODOC/DIALOG/SA/SE/CC/PR (4687751), endereçado aos Protocolos da CC/PR, SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

Ofício nº 3952/GM/CC/PR (4688703), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 30/10/2023, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4691208** e o código CRC **11FCB88B** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.037863/2014-69

Nota SAJ - Radiodifusão nº 524 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	WEB COMUNICAÇÃO LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.037863/2014-69

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53900.037863/2014-69, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [\[1\]](#), pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **WEB COMUNICAÇÃO LTDA** CNPJ nº 03.604.300/0001-78, no **município de Arinos, estado de Minas Gerais**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*"^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM ^[4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.037863/2014-69, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

[assinado eletronicamente]

PAULO COZZI DE OLIVEIRA

Estagiário de Direito da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

[assinado eletronicamente]

RENATA NEIVA PINHEIRO

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

[assinado eletronicamente]

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

[assinado eletronicamente]

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAI/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

^[1] A "**Frequência Modulada (FM)**" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

^[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

^[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cozzi de Oliveira, Estagiário(a)**, em 13/06/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Neiva Pinheiro, Assessor**, em 11/07/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 11/07/2024, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 12/07/2024, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5788891** e o código CRC **35178F22** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 564/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.037863/2014-69.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00403/2023 MCOM, de 14 de Agosto de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Arinos (MG).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00403/2023 MCOM (4686600), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.037863/2014-69, acompanhado da [Portaria MCOM nº 6.310, de 1º de julho de 2022](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de fevereiro de 2015, no município de Arinos, estado de Minas Gerais, sem direito à exclusividade, para a empresa WEB COMUNICAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 03.604.300/0001-78, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico nº 00583/2022/CONJUR-MCOM/AGU, de 29/07/2022 (3674049), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
 - Nota Técnica nº 9017/2022/SEI-MCOM, de 08/07/2022 (4687748), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM)^[3], ratificada pelo Despacho (4686595) de 20/07/2023, que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial de 08/07/2022 (3674046), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.604.300/0001-78
NOME EMPRESARIAL:	WEB COMUNICACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$40.000,00 (Quarenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	VALERIA FARIAS MORAIS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RAFAEL PINHEIRO FARIAS
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
Emitido no dia 08/07/2024 às 14:16 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização posterior dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR)**não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.
7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).
[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).
[3] Succedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM)conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).
[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a

desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 09/08/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 09/08/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 09/08/2024, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5879400** e o código CRC **895FA404** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.037863/2014-69

SEI nº 5879400

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6.310, de 1º de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 11 de agosto de 2022, que renova, a partir de 23 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à Web Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Arinos, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado